

**UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVALE
MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO**

Sônia Maria Queiroz de Oliveira

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA LEI DE COTAS (LEI 8213/91) POR
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTORES
PÚBLICOS E EMPRESÁRIOS, NO TERRITÓRIO DE
GOVERNADOR VALADARES**

Governador Valadares
2011

SÔNIA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA LEI DE COTAS (LEI 8213/91) POR
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTORES
PÚBLICOS E EMPRESÁRIOS, NO TERRITÓRIO DE
GOVERNADOR VALADARES**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Vale do Rio Doce, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Dias

Governador Valadares
2011

Oliveira, Sônia Maria Queiroz de.

Representações sociais da Lei de Cotas (Lei 8213/91) por portadores de necessidades especiais, gestores públicos e empresários, no território de Governador Valadares / Sônia Maria Queiroz de Oliveira. -- 2011.

146 f.

Dissertação (mestrado) -- Universidade Vale do Rio Doce, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território, Governador Valadares, MG, 2011.

Orientador: Carlos Alberto Dias

1. Deficientes - Governador Valadares. 2. Deficientes - integração social. 3. Deficientes emprego - legislação. I. Oliveira, Sônia Maria Queiroz de. II. Universidade Vale do Rio Doce. III. Título.

CDD 331.59

Dissertação intitulada *Representações sociais da Lei de Cotas (Lei 8213/91) por portadores de necessidades especiais, gestores públicos e empresários, no território de Governador Valadares* de autoria da mestranda Sônia Maria Queiroz de Oliveira, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Carlos Alberto Dias - FHS/UNIVALE – Orientador

Prof. Dr. Rosângelo Rodrigues de Miranda – FADE/UNIVALE

Prof^a. Dra. Ana Maria de Oliveira Cintra – UFSJ

Prof. Dr. HARUF SALMEN ESPINDOLA
Coordenador do Programa de Mestrado Gestão Integrada do Território
FHS/UNIVALE

Governador Valadares, 11 de Março de 2011

*Ao Silvano, Renato, Paulo César, Suéli e Teresa
Raquel meus companheiros da jornada vida.*

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado tudo que mereci.

À minha família que sempre me incentivou nesta jornada.

À turma do SAIS, sem incorrer em esquecimentos de nomes, o incentivo e a tolerância por ter comigo dividido momentos ímpares.

À bolsista Líbia Gomes Monteiro, aluna do curso de psicologia da Univale, pela sua existência e persistência comigo neste trabalho.

E de forma especial, ao meu orientador Dr. Carlos Alberto Dias que, nem se eu quisesse e usa-se de todas as palavras adjetivas seria capaz de ultrapassar o todo a mim despendido.

A todos que direta, ou indiretamente, contribuíram para realização deste trabalho.

RESUMO

O censo demográfico do Brasil realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano 2000 estimou que em torno de 14,5% da população brasileira (24,5 milhões de brasileiros) seria portadora de alguma necessidade especial. O Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 considera Portador de Necessidades Especiais (PNEs) a pessoa que apresenta deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla. Os PNEs apresentam-se desconectos no que tange aos direitos específicos da seara dos chamados sociais. A Lei 8213/91 objetivando a efetiva concretização da dignidade desses indivíduos estabelece a obrigatoriedade de contratação dos mesmos por empresas com 100 ou mais empregados em seu quadro de funcionário. Objetivando identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares, fez-se uma pesquisa descritiva sob a forma de levantamento envolvendo estudo bibliográfico, documental, e de campo através de entrevistas realizadas junto a gestores públicos, empresários e PNEs. Os dados foram analisados sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS). O universo da pesquisa foi composto por 16 Gestores Empresariais; 34 Portadores de Necessidades Especiais; 02 Gestores Públicos e 02 gestores do Poder Judiciário. Estes, por consentimento livre e esclarecido, participaram contribuindo com respostas as quais buscaram elucidar a problemática a respeito da inserção dos PNEs no mercado de trabalho sob o parâmetro legal do artigo 93 da Lei 8.213/91. Os dados demonstraram que as Representações Sociais dos atores envolvidos nesta dinâmica influencia no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares. A defasagem de empresas em número suficiente capaz de absorver a mão de obra dos PNEs residentes no município, a falta de comunicação entre órgãos públicos municipais, inexistência de uma educação específica que atenda as peculiaridades deste grupo populacional fazem com que exista um grande espaço a percorrer para que se aproxime do ideal de uma sociedade inclusiva.

Palavras chaves: Representações Sociais. Portadores de Necessidades Especiais. Lei 8.213/91. Inclusão no mercado de trabalho.

ABSTRACT

The Brazilian demographic census, conducted by Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) estimated in 2000 that around 14.5% of the population (24.5 million Brazilians) would be a carrier of any special needs. The Decree number 3298 of December 20, 1999, considers Carrier Special Needs (CSN) a person who has physical disabilities, hearing impairment, visual impairment, mental retardation or multiple disabilities. The PSN feature disconnected in relation to the specific duties of the harvest of so-called social Law 8213/91 aimed the effective implementation of the dignity of these individuals provides the obligation of his hiring by firms with 100 or more employees in its payroll officer. To identify the social representations around the Law 8213/91 in its article 93, and their influence on compliance with legal obligations in the city of Governador Valadares, it was developed a descriptive survey involving literature research, document, and field through interviews with public managers, entrepreneurs and CSNs. Data were analyzed from the perspective of Social Representation Theory (SRT). The research was composed of 16 Business Managers, 34 Special Needs, 02 Public Managers and 02 Managers of Judiciary Power. By consent, they participated in helping with answers which sought to clarify the issue regarding the insertion of the CSNs in labor market under the legal parameter of article 93 of Law 8.213/91. The data demonstrated that the social representations of the actors involved in this dynamic influence on compliance with legal obligations in the city of Governador Valadares. The lag enough business can absorb the labor of CSNs living in the city, the lack of communication between municipal agents, lack of education that meets the specific peculiarities of this population mean that there is a great place to go in closer to the ideal of an inclusive society.

Key words: Social representations. Carrier Special Needs. Law 8.213/91. Inclusion in labor market.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Definições (no contexto da saúde)	22
Quadro 2: Legislação infraconstitucional do Estado de Minas Gerais.....	36
Quadro 3: Eixos temáticos do atual programa de governo de Governador Valadares.....	45
TABELA 1: Número de PNEs conforme tipo residentes em Governador Valadares.....	74
TABELA 2: Perfil das empresas de GV	84
TABELA 3: Indicadores do cumprimento legal do artigo 93 da Lei 8.213/91 por empresas do Município de Governador Valadares-MG.....	86
TABELA 4: Resumo das impressões dos gestores empresariais privados sobre PNEs.....	87
TABELA 5: Perfil dos PNEs participantes da pesquisa.....	97
TABELA 6: Residência, locomoção, tempo na empresa e área de atuação.....	98
TABELA 7: Contratação e treinamento	100
TABELA 8: Conhecimento e aplicabilidade da Lei 8.213/91	101
TABELA 9: Conhecimento, empoderamento, garantia de direitos e necessidades de criação da Lei	102
TABELA 10: Conhecimento dos órgãos de inserção de PNEs no mercado de trabalho e sua utilização.....	104
TABELA 11: Satisfação com serviços prestados e esclarecimentos sobre a Lei.....	105

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CADEF – Centro de Apoio ao Deficiente Físico Dr. Octávio Soares
CEP – Comitê de Ética em Pesquisa
CEREST – Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador
CIDID - Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens
CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CMGV – Câmara Municipal de Governador Valadares
CMPD - Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência
CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
DOU – Diário Oficial da União
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
GRS – Gerência Regional de Saúde
GV – Governador Valadares
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICIDH – International Classification of Impairment, Disabilities and Handicaps
ISS – Imposto Sobre Serviço
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOM – Lei Orgânica Municipal
MPT – Ministério Público do Trabalho
NEOPD – Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiências
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Panamericana de Saúde
PD – Portador de Deficiência
PNEs – Portadores de Necessidades Especiais
RS – Representações Sociais
SMGMGOV – Secretaria Municipal de Governo do Município de Governador Valadares
SUS – Sistema Único de Saúde
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TRS – Teoria das Representações Sociais
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UNIVALE – Universidade Vale do Rio Doce

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	13
2.1 Conceitos de Portadores de Necessidades Especiais – PNEs.....	13
2.1.1 Ser PNE sob a perspectiva socioantropológica	14
2.1.2 O PNE sob a perspectiva da Organização Mundial da Saúde (OMS)	20
2.1.3 O PNE sob a perspectiva da legislação internacional.....	23
2.1.4 O PNE sob a perspectiva da Constituição Federal.....	26
2.1.5 O PNE sob a perspectiva das Leis Ordinárias	28
2.1.6 O PNE sob a perspectiva da Constituição do Estado de Minas Gerais e legislação estadual infraconstitucional.....	35
2.1.7 O PNE sob a perspectiva da produção legislativa do município de Governador Valadares (GV).....	37
2.1.8 O PNE sob a perspectiva jurídica processual	46
2.1.9 O PNE sob a perspectiva de novos paradigmas	47
2.2 Da Lei 8.213/91 (Lei de Cotas).....	50
2.3 Por uma Teoria das Representações Sociais (TRS) no entendimento da Lei 8.213/91.....	58
3 QUADRO DE REFERÊNCIA	63
3.1 Enunciado do problema	63
3.2 Objetivos	64
3.3 Justificativa do estudo.....	65
3.4 Metodologia	66
3.4.1 Perspectiva do Estudo	66
3.4.2 Tipo de estudo.....	66
3.4.3 Local do Estudo	67
3.4.4 Universo do estudo	67
3.4.5 Critérios de inclusão e exclusão	68
3.4.6 Instrumentos de coleta e fontes de informações	68
3.4.7 Aspectos Éticos.....	69
3.4.8 Coleta de dados.....	69
3.4.9 Técnicas e procedimentos para análise de dados.....	72
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	74
4.1 O setor público e a Lei.....	74
4.1.1 O Município de Governador Valadares.....	74
4.1.2 Órgãos públicos e judiciário	77
4.2 O setor Privado e a Lei.....	84
4.2.1 Gestores empresariais.....	84
4.3 Os PNEs e a Lei	96
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
6 DIFICULDADES E PERSPECTIVAS	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115
ANEXOS	123

1 INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, diante dos horrores cometidos pelo nazi-fascismo, o mundo percebeu que as maiorias populacionais podem ser opressoras perante as minorias, atualmente compreendidas não em termos quantitativos, mas como todo grupo humano em situação de desvantagem social, cultural, econômica, política ou jurídica “[...] cujos direitos são vulnerados apenas por possuírem alguma ou algumas características diferentes das do grupo dominante da sociedade” e, portanto, socialmente excluído (LOPES, 2006, p. 55).

Foi dentro dessa nova forma de percepção que a afirmação da cidadania, proclamada desde a Revolução Francesa de 1789, fez emergir a ideia do respeito às minorias, suas necessidades e peculiaridades (BRASIL, 2007). Idéia esta que defragou um processo de mutação no olhar sobre as minorias, historicamente tidas como grupos de pessoas inferiores e, por isso, objeto de preconceito e discriminação. Para consolidar este novo entendimento, no curso do tempo foram criadas salvaguardas legais em prol de todas as minorias, fundamento primeiro das políticas em seu favor. Nessa perspectiva, o Direito vislumbrou-se, e ainda vislumbra-se, como meio de fundamental importância na reordenação da sociedade, pois é por meio de normas e políticas públicas que os Estados puderam, podem e devem reverter situações inquestionáveis de desigualdade (LOPES, 2006).

Dentre os grupos minoritários do qual fazem parte, entre outros, mulheres, idosos, negros, povos indígenas e ciganos, está o grupo formado por pessoas com deficiência, os chamados ‘Portadores de Necessidades Especiais’ (PNEs), tradicionalmente postos à margem de processos sociais libertatórios e de emancipação na afirmação de sua identidade. Em especial no processo produtivo, onde a integração de PNEs é um dos maiores obstáculos para a sua inclusão social, sendo esta possível apenas se cumprida a ordem social que tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social (NERI et al, 2002).

Os PNEs são o tema desta pesquisa, que o trata sob diferentes perspectivas: conceitual; socioantropológica; do ponto de vista da Organização Mundial da Saúde (OMS); da legislação internacional; e da Constituição Federal.

Seu foco, no entanto, recai sobre a reflexão dos PNEs na perspectiva das Leis Ordinárias nacionais, mais especificamente da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispôs sobre os planos de benefícios da Previdência Social, além de outras providências.

Em seu artigo 93, a Lei em comento estabeleceu um sistema de cotas a serem preenchidas por PNEs nas empresas brasileiras com mais de 100 empregados. Por conta disso, a lei ficou conhecida como ‘Lei de Cotas’, tratando-se de medida adotada a exemplo de grande número de países do mundo onde o sistema de cotas para PNEs vigora desde meados do século XX, embora esses países apresentem modelos do sistema diferenciados entre si (NERI et al, 2002).

O sistema de cotas insere-se na política de ampliação de oportunidade, que reconhece que as desigualdades têm origem em todos os setores sociais. Visa atingir a igualdade de oportunidades oferecendo meios institucionais diferenciados para o acesso de PNEs ao sistema jurídico e de serviços, viabilizando-lhes o gozo e o exercício de direitos fundamentais (NERI et al, 2002).

É parte das chamadas ‘ações afirmativas’, também denominadas no Brasil como ‘discriminação positiva’, ‘ação positiva’ e ‘discriminação reversa’. De forma concisa, as ações afirmativas são um conjunto de medidas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário que visa combater e neutralizar os efeitos da discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional sobre determinados grupos sociais reconhecidamente vulneráveis, afastando o aprofundamento e perpetuação das desigualdades engendradas na própria sociedade numa perspectiva futura (GOMES, 2001).

As ações afirmativas materializam-se por meio de políticas públicas e privadas e são consideradas mecanismos de inclusão social (constituindo-se em argumento legal para seu pleito), com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido: o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito (GOMES, 2001). Daí a sua importância, qual seja, promover a igualdade e vencerem-se preconceitos e estigmas por comportamentos pelos quais se possam superar todas as formas de ‘desigualação injusta’ (ROCHA, 1996).

Tendo o artigo 93 da Lei 8.213/91 como base para o estudo, define-se por seu objeto a reflexão sobre a (re)inserção de PNEs no mercado de trabalho brasileiro, tendo-se em mente duas realidades conflitantes no País.

Primeiro, que, de acordo com o Censo de 2000, 14,5% da população são portadores de algum tipo de deficiência, correspondendo a aproximadamente 24,6 milhões de pessoas. (IBGE, 2000). Por outro lado, a Lei de Cotas enfrenta problemas, sobretudo no que respeita às empresas, que ainda utilizam argumentos e justificativas que obstaculizam a inserção de PNEs no mercado de trabalho e que privilegiam o interesse econômico sobre o interesse social, sobrepondo-se ao grande benefício social almejado pela norma. Ou seja,

não obstante a Lei em comento ser uma das mais avançadas legislações de proteção e apoio aos PNEs, verifica-se que ainda existe uma grande lacuna na sua aplicação prática, ainda arraigada de preconceitos e barreiras à sua integração no mercado de trabalho (NERI et al, 2002).

Esta pesquisa analisa o tema ainda sob outras perspectivas: jurídico-processual; sob enfoque dos novos paradigmas dos diálogos sociais, que se fundamentam em conceitos inclusivistas; e da Teoria das Representações Sociais (TRS) no entendimento da Lei em tela (que verifica a relação dinâmica desenvolvida entre o mundo real e o sujeito), refletindo sobre como o Direito e as legislações se tornam objetos a partir dos quais se desenvolvem representações ora próximas ao entendimento do dever primário, ora diversamente deles distanciadas.

Todas as reflexões se dão essencialmente ao nível de referencial teórico sobre os temas mencionados a partir de pesquisa bibliográfica.

Porém, para testá-los, desenvolve-se um estudo empírico com pesquisa de campo que busca investigá-los e conhecê-los especificamente em relação à realidade de Governador Valadares – MG. A forma como tal estudo foi realizada é apresentada na segunda parte. O município, segundo o Censo do ano 2000, tem uma população de 247,13 mil habitantes, sendo 22,4% dela portadora de algum tipo de deficiência, perfazendo um total de 54.492 cidadãos PNEs (IBGE, 2000). Pari passo, possui 39 empresas que se enquadram na Lei 8.213/91.

A terceira parte do trabalho apresenta os resultados da pesquisa de campo e discute-os à luz do referencial teórico abordado anteriormente e dos depoimentos dos agentes nela envolvidos – representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público do Trabalho, gestores públicos e empresariais e PNEs.

Nas considerações finais apresenta-se, à guisa de conclusão, uma síntese dos resultados. Na sequência, abordam-se as dificuldades para a execução da pesquisa, sendo mencionados os percalços encontrados para o seu desenvolvimento, e anunciadas possibilidades de novos estudos que deem continuidade a esta linha de investigação.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

2.1 Conceitos de Portadores de Necessidades Especiais – PNEs

As mudanças ocorridas no mundo em geral têm contribuído para a reflexão acerca do pensamento equivocada de que ser deficiente é sinônimo de ser ineficiente. Tal pensamento cria condições para que diuturnamente sejam travadas lutas pela sobrevivência e inserção dos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs) em todos os territórios sociais. Pertinente é fazer registrar que nem todas as pessoas não portadoras de deficiência estão tecnicamente capacitadas para o desempenho de um determinado trabalho. Nesse leque de entendimento, com os deficientes é idêntica a situação. Deficiente não é, de forma alguma, o contrário de eficiente. A ineficiência é que o é. A chamada ineficiência pode ser verificada em qualquer ser humano, sendo ele dotado ou não de alguma espécie de deficiência.

A expressão PNE alcança diversas situações que envolvem anomalias físicas, psíquicas, fisiológicas, muitas vezes, de difícil caracterização e conceituação. Desta forma é possível que uma pessoa seja considerada legalmente um PNE sem que ela mesma tenha conhecimento disto. Em decorrência, no que diz respeito à ampla materialidade dos direitos, o sistema doutrinário vigente aponta as diferenças entre deficiência, deficiência permanente e incapacidade. A este título lê-se em Bolonhini Junior (2010, p. 3) as seguintes definições:

- a) deficiência: é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- b) deficiência permanente: é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere apesar de novos tratamentos;
- c) incapacidade: é uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações essenciais ao bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Para melhor conceituarmos o que seja PNE dentro da linha jurídica, necessário se faz um breve recuo na história para que se possam compreender as diversas relações construídas entre a sociedade e os sujeitos que fazem parte desse grupo populacional.

Relações estas que se estabelecem no território social e da saúde. Entendem-se aqui por território social as relações construídas em torno dos mitos, manifestações religiosas, concepções filosóficas e antropológicas. O território da saúde ficará adstrito aos pressupostos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2.1.1 Ser PNE sob a perspectiva socioantropológica

Do período chamado de nomadismo, têm-se relatos de tribos nômades que abandonavam seus doentes, velhos e pessoas com deficiências em lugares inóspitos, expostos à risca de um confronto com animais ferozes e/ou tribos inimigas. Tal abandono decorria do fato da não correspondência a contento para com a sobrevivência do grupo no qual estavam inseridos (FRANCO e DIAS, 2005).

Na sociedade dos povos hebreus, em geral, o homem de qualquer família, fosse este coxo, cego, corcunda, ou tivesse um pé ou mão quebrada, era considerado indigno. Acreditavam também que essa pessoa era detentora de poderes oriundos dos demônios, cujas impurezas e pecados expressavam-se pelas “marcas”, sinais corporais que cristalizavam a evidência de maus espíritos. Desta forma, tais pessoas jamais chegariam a ser considerados normais (FRANCO e DIAS, 2005).

Do Código de Hamurabi, em geral nas legislações antigas, observa-se uma preocupação constante pela descendência. Mister também lembrar que esta preocupação estaria de certa forma entrelaçada à defesa territorial e conquistas, estabelecendo desde então um padrão arquetipo do normal.

O Código de Manu, oriundo de uma civilização considerada mística e convencional sob os padrões ocidentais, espelha uma orientação persistente de cunho consuetudinário.

Ainda nessa cultura, é digna de nota a seguinte proibição sucessória explicitada no Art. 612: “Os eunucos, os homens degredados, os cegos e surdos de nascimento, os loucos, idiotas, mudos e estropiados, não são admitidos a herdar” (ALTAVILA, 2000, p. 78).

Na Grécia antiga, em Atenas, os recém nascidos com alguma deficiência eram colocados em uma vasilha de argila e abandonados. Em Esparta, como o cidadão pertencia ao Estado, os pais tinham o dever de apresentar seus filhos perante os magistrados em praça pública. As crianças com deficiências congênicas eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, atitudes perfeitamente coerentes com os ideais atléticos e clássicos que serviam de base à organização sociocultural dos espartanos.

Porém, esta mesma civilização protegia seus doentes e os seres que se tornavam deficientes na manutenção de heróis de guerra (FRANCO e DIAS, 2005).

A própria Lei das XII Tábuas, na Roma antiga, autorizava os patriarcas a matar seus filhos “defeituosos”. Esses “defeituosos” seriam uma prova viva de que seus ascendentes haviam cometido algum pecado. Por serem também um sinal de mau agouro, incapazes de contribuir para a continuidade do clã (defesa territorial, trabalho, continuidade da espécie) deveriam ser sumariamente excluídos (ALTAVILA, 2000).

Este procedimento recebia o cunho processual da eliminação. A Lei das XII Tábuas tornava lícita a morte de seres humanos considerados monstruosos. Tinha o romano uma espécie de obsessão contra os defeitos físicos e não perdoava até mesmo aqueles que chegavam à suprema autoridade. Pode-se exemplificar com a figura do imperador Claudius, que sempre foi ridicularizado pela sua manqueira ou claudicância.

XII - É lícito matar os que nascem monstruosos.

Tábua IV- De jure pátrio:

I - Que o filho nascido monstruoso seja morto imediatamente.

II - Que o pai tenha sobre o filho o direito de vida e de morte.
(ALTAVILA, 2000, pp. 87 e 94).

Amaral (1995) relata que no universo greco-romano as pessoas “diferentes” ou “deficientes” tinham, conforme o momento histórico e os valores vigentes, seu destino selado de forma inexorável. Ora tais pessoas eram mortas assim que percebidas como deficientes ora eram simplesmente abandonadas à “sua sorte”. A representação social relativa a essa última prática era suavizada em sua totalidade da perversidade daquele ato, ao ser identificado como “exposição”. Platão e Sócrates, respectivamente no Livro IV de ‘A República’ e no Livro VII, Capítulo XIV de ‘A Política’, assim expressam:

Pegarão então nos filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém”. (PLATÃO *apud* GUGEL, 2007, p. 63).

“Quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças. Se os costumes das idades impedem o abandono de recém-nascidos, deve haver um dispositivo legal limitando a procriação. Se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provocado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (a legalidade ou a ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida) (SÓCRATES *apud* GUGEL, 2007, p. 63).

A pessoa portadora de deficiência, portanto, ficava à margem do convívio social não tendo direito, muitas vezes, sequer ao direito fundamental atual, vida. Sequer há de se dizer em dignidade da pessoa humana, ao estender-se o entendimento sobre o leque de onde houvesse deficientes vivos ter-se-iam pessoas vivas desde aquela época.

Percorrendo a evolução do próprio homem, sob os auspícios da sua evolução social em confronto à medieval deplorável situação de sua própria existência, os PNEs deixaram de ser exterminados passando a ser excluídos do convívio social. Essa prática foi decorrente da ascensão do Cristianismo no qual as pessoas portadoras de necessidades especiais, também chamados “filhos de Deus”, eram guardados em casas, vales, porões; período marcado pela segregação. Percebe-se aqui a tentativa de “salvar” esses seres humanos disformes em detrimento da eliminação através da própria morte; expurgando-lhes tal pecado (ALTAVILA, 2000).

Devido ao fortalecimento do Cristianismo, a situação das pessoas com deficiências se modificou. Nos séculos XV e XVI, por intermédio do Renascimento (ou Renascença), o ser humano passa a valorizar a razão como uma explicação de sua existência, sob todos os aspectos da permissiva racionalidade legal; um ato de razão e não de vontade (LOPES, 2008). A pessoa humana eleva-se à categoria de valor absoluto e todos os homens, sem exceção, passaram a ser considerados filhos de Deus, passíveis de se tornarem cidadãos.

O período renascentista representou um marco, um revisar dos preconceitos, normas, estatutos, crenças e práticas sociais no que diz respeito ao modo de se relacionar com a pessoa com deficiência que, até então, era explicada como obra do demônio e/ou do divino. Nesse contexto, em relação ao portador de deficiência, o assistencialismo ganha lugar de forma incipiente a uma postura profissionalizante e integrativa. Os avanços do conhecimento, especialmente da área médica, propiciaram o início de atendimentos voltados às pessoas com deficiência. Por outro lado, socialmente, à medida que a Idade Moderna avança, a relação da diferença física com o pecado intensifica-se sobremaneira; em uma perversidade em torno da manutenção de pessoas no poder (FRANCO e DIAS, 2005).

Com a Revolução Francesa, século XVIII, através da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, 1789, foi nos trago, sem sombra de dúvida, um novo alcance. Alcance flexibilizado por novas perspectivas científicas e sociais de se encarar a deficiência, que antes era considerada irremediável, para ser considerada como um problema de saúde, conseqüentemente tratável. Essa ocorrência fortaleceu uma nova lógica

de poder fundamentada no conhecimento científico, que contribuiu para o surgimento de hospitais psiquiátricos, confinamentos em asilos e em conventos (ALTAVILA, 2000).

Na declaração dos Direitos estabeleceu-se o reconhecimento declarado em presença e sob os auspícios do ‘Ser Supremo’, que os homens nascem, ficam livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas na utilidade comum. Sendo assim, a lei, expressão da vontade geral, determina que os cidadãos sejam iguais aos olhos da lei, sendo igualmente admissíveis a todas as dignidades, colocações e empregos públicos, segundo suas virtudes e talentos (ALTAVILA, 2000).

A continuidade dessa nova perspectiva fez transparecer, sobretudo com a Revolução Industrial (século XVIII), a preocupação com o deficiente em virtude do aumento exorbitante do número de pessoas acidentadas com as máquinas (o novo instrumento de trabalho).

Os acidentes de trabalho conseguem alcançar um patamar intolerável em função da não preparação do trabalhador para o correto manuseio da máquina ou de sua inadequação para o ambiente de trabalho. Consequentemente uma necessidade de satisfação física por parte da perda de membros (ou parte destes) faz nascer uma necessidade de satisfação moral aos operários que se tornavam deficientes ante uma situação não desejada. Necessidade esta que, sem qualquer romantismo, firmavam-se questões de direitos e questões legais de uma nova ordem. Ordem em um passivo de um ser Estado Ético. Estado do Bem Estar fundamentado na justiça aristotélica em ‘dar a um o que é de um’; para o qual o homem contemporâneo se volta em direção a uma política que tenha por objetivo o bem humano (BAGOLINI, 1997).

Na transição do feudalismo para o capitalismo gerou-se uma mudança radical no comportamento das pessoas. Esse processo ocorreu de forma lenta e complexa cercada de conflitos entre as classes que dominavam o Antigo Regime e o Novo Regime. No contorno liberal a deficiência deixa de ser nutrida ainda como ideia de pecado para relacionar-se à disfunção do corpo, que, mesmo sendo adquirida, faz com que o ser humano passe a não ter valor algum no mercado de trabalho (RECHINELI et al, 2008). Esboçam-se de forma incipiente meios legais norteadores de direitos dos trabalhadores em geral. Declarações em documentos esparsos com esboços de prevenções e meios de sobrevivência inerentes aos portadores de deficiências adquiridas.

Um documento que fez consubstanciar o entendimento legal foi inegavelmente a Encíclica Rerum Novarum. Assinada pelo Papa Leão XIII, abordou a condição dos operários daquela época, esboçando mesmo que de forma tímida diretrizes preventivas do

acidente de trabalho e amparo ao acidentado. Tais diretrizes estão descritas no item III, ‘A Questão Social e o Estado’; e no item IV ‘A Questão Social’ e ‘A Ação Conjunta de Patrões e Operários’. Em recortes sobre estes escritos, transcrevemos:

O regime de trabalho. 59. [...] Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. [...] O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta”.

Idade e sexo. 60. “Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança. [...].

As associações deverão ser prudentemente organizadas. 79. “É necessário ainda prover de modo especial a que nenhum tempo falte trabalho ao operário; e que haja um fundo de reserva destinado a fazer face, não somente aos acidentes súbitos e fortuitos inseparáveis do trabalho industrial mas ainda á doença, á velhice e aos reveses da fortuna (LEÃO XIII, 1991, pp. 31, 53).

Diante da inexistência de uma legislação que disciplinasse conteúdos inerentes aos atuais chamados ‘direitos sociais’, das condições de insalubridade e periculosidade no ambiente do trabalho, do desconhecimento ou despreparo para o manuseio do novo instrumento de trabalho – a máquina –, dar-se-á o aumento avassalador dos infortúnios trabalhistas, via de regra berço nascedouro de PNEs (COSTA, 2006).

Com a crise dos anos 1920/30, a tomada do poder por Hitler na Alemanha com a consumação verificada nos horrores dos atos durante a guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Desta Declaração recortamos:

Artigo 1º- Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. [...]

Artigo 4º- Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. [...]

Artigo 5º- Ninguém será submetido a tortura, nem tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6º- Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoas perante a lei.

Artigo 7º- Todos são iguais perante a lei e tem direitos, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra

qualquer incitamento a tal discriminação [...] (ALTAVILA, 2000, pp. 298-300).

No documento, a afirmação expressa do ser humano sem qualquer distinção resvala e protege a população de PNEs, a essa altura também composta pela herança dos mutilados de guerra, que compeliu a sociedade a criar programas sociais de reinserção para os sujeitos desse grupo. Sobre a herança desses mutilados, as organizações dos direitos humanos tornaram-se instâncias colegisladoras e fiscalizadoras da fixação dos direitos para com este grupo populacional e os já existentes (portadores de necessidades especiais congênitas). A normatização realizada pelo Poder Legislativo (Estado Normatizador) oferece aos PNEs condições legais eficazes, capazes de realizar na consideração das diferenças a igualdade de uma vida digna, na sociedade de um modo geral (BERCOVICI, 2004).

Neste contorno, uma instância colegisladora e fiscalizadora dos direitos da pessoa em geral e em especial para com os PNEs é a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com base na Recomendação sobre a Habilitação e Reabilitação Profissionais dos Deficientes (1955); na Recomendação sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos (1975); e na Assembléia Geral das Nações Unidas que proclamou em 1981 o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, a OIT estabeleceu a Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes (Convenção n. 159) na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho realizada em Genebra no ano de 1983.

A Convenção 159, cuja temática foi “Participação plena e igualdade”, instituiu um programa de ação mundial relativo às pessoas deficientes permitindo a adoção de medidas eficazes a nível nacional e internacional para atingir metas de ‘participação plena’ das pessoas deficientes na vida social. Em suas definições e aplicações estão descritas na primeira parte as diretrizes conceituais, transcritas abaixo:

1. Para efeitos desta Convenção, entende-se por “pessoas deficientes” toda a pessoa cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.
2. Para efeitos desta Convenção, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego e progrida no mesmo, e que se promova, assim, a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade.
3. Todo País Membro aplicará os dispositivos desta Convenção através

de medidas adequadas às condições nacionais e de acordo com a experiência (costumes, uso e hábitos) nacional.

4. As proposições desta Convenção serão aplicáveis a todas as categorias de pessoas deficientes (OIT, 2003).

Nas disposições constantes na segunda parte, se fez registrar princípios da Política de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes. Política esta baseada nas condições nacionais de cada País membro. Nas disposições expressas na terceira parte, fez constar que mediante legislação nacional ter-se-á diretrizes para o desenvolvimento de serviço de reabilitação profissional e emprego para as pessoas deficientes, manutenção e progressão no próprio emprego com as adaptações necessárias. Nas disposições da quarta parte do referido documento ficou estabelecido que as ratificações realizadas pelos países acordantes serão comunicadas ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho (OIT, 2003).

Outro vetor passível de registro é o avanço científico na seara das ciências médicas para com a longevidade humana, que obriga a sociedade programar-se e educar-se com as possibilidades e probabilidades das diferenças individuais; congênitas ou adquiridas. Pode-se afirmar de sobremaneira positiva que este processo de longevidade e integração social acarretará uma mudança na estrutura social vigente, implicando para as partes uma adequação ao todo, contribuindo para o deslinde do ‘Ser Cidadão’, portador de necessidades ou não.

2.1.2 O PNE sob a perspectiva da Organização Mundial da Saúde (OMS)

A partir do século XVIII os profissionais da saúde vêm manifestando uma preocupação em estabelecer uma classificação padrão das doenças. Contudo, somente em 1976, na IX Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), foi apresentada uma conceituação chamada *Internacional Classification of Impairments, Disabilities and Handicaps: a manual of classification relating to the consequences of disease (ICIDH)*, publicada pela OMS no ano de 1980. A versão em português recebeu o nome de ‘Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens: um manual de classificação das conseqüências das doenças’ (CIDID), publicada no Brasil em 1989 (FARIAS e BUCHALLA, 2005). Nessa versão, ‘*impairment*’, ‘*disability*’ e ‘*handicap*’ ficaram assim conceituados:

- Impairment (Prejudicado, Diminuído, Deficiência) foi descrito como as anormalidades nos órgãos, sistemas e estruturas do corpo;
- Disability (Incapacidade, Inabilidade, Defeito) foi descrita como as consequências da deficiência do ponto de vista do rendimento funcional (desempenho das atividades);
- Handicap (Desvantagem, Impedimento) foi descrita como sendo toda a adaptação do indivíduo ao meio ambiente resultante da deficiência e de sua incapacidade (FARIAS e BUCHALLA, 2005).

Embora a classificação da conceituação de deficiência apresentada no ICIDH tenha sido criada para ser um referencial unificado para a área da saúde, em razão de impasses quanto sua utilização desenvolveu-se a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com o objetivo proporcionar uma linguagem unificada e padronizada assim como uma estrutura de trabalho para a descrição da saúde e de estados relacionados com a saúde (OMS/OPAS, 2003).

Os domínios contidos na CIF podem, portanto, ser considerados como domínios da saúde e domínios relacionados com a saúde. Estes domínios são descritos com base na perspectiva do corpo, do indivíduo e da sociedade em duas listas básicas: (1) Funções e Estruturas do Corpo, e (2) Atividades e Participação. Como classificação, a CIF agrupa sistematicamente diferentes domínios de uma pessoa com uma determinada condição de saúde (e.g. o que uma pessoa com uma doença ou perturbação faz ou pode fazer). A Funcionalidade é um termo que engloba todas as funções do corpo, atividades e participação; de maneira similar, incapacidade é um termo que inclui deficiências, limitação da atividade ou restrição na participação. A CIF também relaciona os fatores ambientais que interagem com todos estes constructos. Neste sentido, a classificação permite ao utilizador registrar perfis úteis da funcionalidade, incapacidade e saúde dos indivíduos em vários domínios (OMS/OPAS, 2003, p. 6).

Neste sentido, Farias e Buchalla (2005, p. 190) nos apontam:

Segundo a OMS, a CID-10 e a CIF são complementares: a informação sobre o diagnóstico acrescido da funcionalidade fornece um quadro mais amplo sobre a saúde do indivíduo ou populações. Por exemplo, duas pessoas com a mesma doença podem ter diferentes níveis de funcionalidade, e duas pessoas com o mesmo nível de funcionalidade não têm necessariamente a mesma condição de saúde.

Com a unificação proposta, a CIF alcança setores diversos e disciplinas ímpares com as suas classificações. Proporciona uma base científica para a compreensão e estudo dos determinantes da saúde, resultados e condições relacionadas para com a saúde. Estas, ao serem utilizadas, requerem a construção de um sistema prático e útil que possa ser aplicado por vários utilizadores (gestores) na garantia da qualidade e na avaliação de resultados em diferentes culturas. Estabelece uma linguagem comum para a descrição da saúde e dos estados relacionados com a saúde para melhorar a comunicação entre diferentes utilizadores, incluindo pessoas com incapacidades. Desta forma permite a comparação de dados entre países, entre disciplinas relacionadas com os cuidados de saúde, entre serviços, e em diferentes momentos ao longo do tempo. No quadro de definições abaixo, originado nos dizeres existentes no item n. 4 da CIF, obtém-se uma visão geral destes conceitos.

Quadro 1: Definições (no contexto da saúde)

Funções do corpo	Funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas)
Estruturas do corpo	Partes anatómicas do corpo, tais como órgãos, membros e seus componentes
Deficiências	Problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como um desvio importante ou uma perda
Atividade	Execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo
Participação	Envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real
Limitações da atividade	Dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades
Restrições na participação	Problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real
Fatores ambientais	Ambiente físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem e conduzem sua vida

Fonte: OMS/OPAS, 2003.

Pode-se dizer que o chamado ‘modelo médico da deficiência’ nos designa um papel de desamparados passivos pelos quais somos obrigados a manter a dependência e cuidados destas pessoas, incapazes de trabalhar, isentos dos deveres normais, levando vidas inúteis, como ainda se evidencia no cerne do termo ‘inválido’ (SASSAKI, 2005).

Tão arraigado é o modelo médico da deficiência que, note-se, ele tem influenciado fortemente o discurso dos defensores da causa das pessoas com deficiência. Por exemplo, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada em 1975, em seu artigo 7º, diz “[...] que lhes

possibilitarão desenvolver suas capacidades e habilidades ao máximo e acelerarão o processo de sua integração ou reintegração social (SASSAKI, 2005, p.28).

Sob esta perspectiva pode-se afirmar que a sociedade é, em grande parte, responsável pela resistência em aceitar a necessidade de fazer mudar estruturas e atitudes para incluir no seu seio as pessoas com deficiências. É claro que muitas das vezes este grupo populacional necessita de apoios (físicos e/ou médicos), porém mister se faz frisar que apoio é secundário, o primordial é que estes mesmos tenham capacidade de atender suas necessidades com um maior controle sobre suas próprias vidas.

2.1.3 O PNE sob a perspectiva da legislação internacional

No que diz respeito ao arcabouço internacional, de forma *en passant*, pode-se dizer que a questão sobre os direitos humanos emerge com um olhar mais profícuo em resposta aos horrores perpetrados ao longo da Segunda Guerra Mundial. Questão cujo objetivo é o alcance de “[...] parâmetros protetivos mínimos atinentes à dignidade humana” (PIOVESAN, 2007, p. 63). Nesta perspectiva, cronologicamente, o ser humano vem consolidando através dos indicativos legais internacionais, a preocupação para com a dignidade e efetivação dos direitos dos PNEs, como apresentados a seguir.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948), ao considerar em seu preâmbulo o reconhecimento expresso da dignidade inerente a todos os membros da família humana; e de seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo, traz na extensão de todos os membros da família humana a inclusão dos PNEs (ONU, 2010).

E também, ao considerar que o desprezo e desrespeito aos direitos humanos resultantes dos atos bárbaros, principalmente no pós-guerra, proclamou a proibição da escravidão, servidão, tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, proclamando a igualdade perante a lei sem qualquer distinção. Neste sentido, em um relicário de ensinamentos, destaca-se:

Artigo XXIX

1...

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e

do bem-estar de uma sociedade democrática (BOLONHINI JUNIOR 2010, pp. 259-266).

A Resolução da ONU n. 2.542, de 1975, Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, veio ao encontro consciente dos compromissos que os Estados Membros assumiriam, em virtude da Carta das Nações Unidas, à obtenção de meios, em conjunto ou separadamente, para cooperar com a ONU na promoção da vida ao alcance de níveis melhores. Cooperação também para a promoção do trabalho permanentemente para todos e condições de progresso, desenvolvimento econômico e social.

Com esta Declaração, a Assembleia Geral fez-se solicitar que se adotassem medidas em planos nacionais e internacionais para que esta sirva de base e referência comuns para o apoio e proteção destes direitos. Preceituou em seu artigo primeiro, sendo o termo ‘pessoa portadora de deficiência’ a identificação daquele indivíduo que, devido a seus “déficits” físicos ou mentais, não se encontra em gozo da capacidade de satisfazer, por si mesmo, total ou parcialmente, suas necessidades vitais e sociais, como faria um ser humano normal (SENAC, 2010).

Destaca também em seu artigo terceiro que às pessoas portadoras de deficiências assiste o direito, inerente a todo e qualquer ser humano, de serem respeitadas, sejam quais forem seus antecedentes, natureza e severidade de sua deficiência. Que estas pessoas têm os mesmos direitos que os outros indivíduos da mesma idade, fato que implica desfrutar de vida decente, tão normal quanto possível (SENAC, 2010).

A Convenção n. 159/63 da OIT, concluída em Genebra/junho de 1983, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes recomenda aos países Membros da OIT que considerem que o objetivo da readaptação profissional seja o de permitir que pessoas portadoras de deficiência consigam e mantenham um emprego conveniente, progridam profissionalmente e, por conseguinte, tenham facilitada sua inserção ou sua reinserção na sociedade. Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto n. 129, de 1991 (BRASIL, 2010).

A Declaração de Salamanca, de junho de 1994, é um documento que aborda sobre princípios, política e prática na área das necessidades educativas especiais (MEC, 2010).

A Declaração de Washington, através dos líderes e representantes dos 50 países participantes do Encontro “Perspectivas Globais em Vida Independente para o Próximo Milênio”, realizado em setembro de 1999, Washington, DC, USA, acordou solenemente as conquistas do ‘Movimento de Vida Independente’ em nível mundial.

Seu objetivo foi promover uma ampla legislação sobre os direitos dos PNEs e incentivar políticas públicas voltadas ao fomento da Vida Independente, através da educação inclusiva, comunicação, moradia acessível e disponível, transporte, cuidados com saúde, meio ambiente sem barreiras e tecnologia assistida, em todos os países. Nesta fez-se firmar a aceitação e responsabilidade pelas próprias ações e vidas e reafirmaram a filosofia global e os princípios de Vida Independente, segundo os quais ficou estabelecido que:

- Toda vida humana tem valor e cada ser humano deve ter opções significativas para fazer escolhas sobre as questões que afetam suas vidas;
- Respeito aos direitos humanos, autodeterminação, auto-ajuda, empowerment, inclusão, correr riscos e integração são fundamentais;
- É tão importante aceitar a responsabilidade por nossas próprias vidas e ações quanto é essencial que a comunidade reconheça que também é sua responsabilidade fomentar Vida Independente;
- A educação inclusiva e igualitária, a existência de oportunidades iguais de emprego e empreendimentos, o desenvolvimento e a oferta de tecnologia assistiva, assim como o transporte acessível e meio ambiente sem barreiras são indispensáveis para promover Vida Independente;
- Os Princípios e a Filosofia de Vida Independente devem ser implementados em níveis local, nacional e internacional, independentemente do tipo e grau de deficiência, do sexo, da religião, raça, língua, etnia, filiação política, idade ou orientação sexual (MPDFT, 2010).

O Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001, promulgou a “Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência” reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (BRASIL, 2010).

A Declaração de Madri, de 23 de março de 2002, trata da inclusão de pessoas portadoras de deficiência na sociedade, dando ênfase aos temas: a deficiência como questão de direitos humanos; igualdade de oportunidades e não caridade; barreiras sociais que conduzem à discriminação e à exclusão; pessoas com deficiências: cidadãos invisíveis;

como pessoas com deficiência constituem um grupo diverso e emprego como fator-chave para a inclusão (não discriminação + ação afirmativa) (SENAC, 2010).

A Declaração de Caracas (1990) foi consubstanciadora em outubro de 2002 da primeira Conferência da Rede Ibero-Americana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias, constituiu a Rede Ibero-Americana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias. Rede esta, como uma instância que promove, organiza e coordena ações para a defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência e suas famílias. Esta busca promover a organização e o fortalecimento dos movimentos associativos de âmbito nacional e sua composição mais ampla e participativa possível. Tal Rede constitui-se num interlocutor válido perante organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais. Esta declarou o ano de 2004 como o Ano das Pessoas com deficiências e suas Famílias (MPPE, 2010).

Nesta esfera do âmbito internacional cumpre às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, através de seus sistemas regionais (europeu, americano, africano) implementarem estes direitos na ordem contemporânea. Neste debate, em consonância à visão de Boaventura de Souza Santos (*apud* Piovesan, 2006, p. 13), destaca-se que em defesa dos direitos humanos, o multiculturalismo inspirado no diálogo entre culturas “é pré-condição para uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre competência global e a legitimidade local [...]”.

2.1.4 O PNE sob a perspectiva da Constituição Federal

As normas constitucionais redemocratizadas e insculpidas na Constituição de 1988 preceituam de forma impositiva o padrão culto dos vernáculos a serem observados na feitura das normas infraconstitucionais. Quanto aos termos e âmbito de aplicação relacionados aos PNEs, a Carta Republicana apresenta quatro termos.

A expressão ‘de pessoa portadora de deficiência’ está presente em vários artigos. No artigo 23, II trata da competência legislativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No artigo 24, XIV trata da competência legislativa concorrente. No artigo 37, VIII trata do percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e no artigo 203, IV trata da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e da promoção de sua integração à vida comunitária (BRASIL, 2010).

A expressão ‘portador de deficiência’ está presente no artigo 7º, XXXI que preceitua a proibição de qualquer discriminação e no artigo 208, III que preceitua o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (BRASIL, 2010).

A expressão ‘portador de deficiência física, sensorial ou mental’ está presente no artigo 227, § 1º, II que estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental [....].

A expressão ‘pessoas portadoras de deficiência’ está presente nas Disposições Constitucionais Gerais, art. 244, que sinaliza sobre a adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo para garantir acesso adequado às em conformidade ao disposto no artigo 227 (BRASIL, 2010).

Nessa hierarquia das normas constitucionais a atividade de se fazer conhecer atribuindo considerações valorativas aos termos conceituais é tarefa da interpretação jurídica. Interpretação realizada pela Corte Suprema (STF – Supremo Tribunal Federal) tratando-se de uma atividade intelectual, informada por métodos, técnicas e parâmetros que procuram dar legitimidade, racionalidade e controlabilidade aos elementos textuais normativos constitucionais e infraconstitucionais (BARROSO, 2009). Barroso (2009, p. 272) elucida que:

Essas características do direito constitucional e da Constituição, por suposto, projetam-se nas normas constitucionais, dando a elas peculiaridades que podem ser assim assinaladas:

- a) Quanto ao seu status jurídico: as normas constitucionais desfrutam de superioridade jurídica em relação às demais normas do sistema, ditando o seu modo de produção e estabelecendo limites ao seu conteúdo.
- b) Quanto à natureza da linguagem: as normas constitucionais se apresentam, com frequência, com textura aberta e a vagueza dos princípios e dos conceitos jurídicos indeterminados, circunstância que permite sua comunicação com a realidade e a evolução do seu sentido.
- c) Quanto ao seu objeto: as normas constitucionais, do ponto de vista material, destinam-se tipicamente a (i) organizar o poder político (normas constitucionais de organização); (ii) definir os direitos fundamentais (normas constitucionais definidoras de direitos); e (iii) indicar valores e fins públicos (normas constitucionais programáticas). Sua estrutura normativa, portanto, não é a das normas de conduta em geral, inclusive pelas peculiaridades que dominam a compreensão e aplicação dos direitos fundamentais das diferentes gerações.
- d) Quanto ao seu caráter político: a Constituição é o documento que faz a travessia entre o poder constituinte originário – fato político – e a ordem instituída, que é um fenômeno jurídico. Cabe ao direito constitucional o enquadramento jurídico dos fatos políticos. Embora a interpretação constitucional não possa e não deva romper as suas amarras jurídicas, deve ser sensível à convivência harmônica entre poderes, aos efeitos simbólicos dos pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e aos limites e possibilidades da atuação judicial.

2.1.5 O PNE sob a perspectiva das Leis Ordinárias

No sistema infraconstitucional, várias são as leis e atos normativos relativos ao alcance dos direitos dos PNEs. Estas procuram conduzir a uma interpretação sobre o ser PNE e seus direitos. Precisamente, não existe uma nomenclatura inequívoca, uniforme. Em decorrência, a nomenclatura a ser adotada deverá ser, na medida do justo e do possível, aquela que não ressalta a limitação do ser humano, e sim aquela onde exista uma ressalva apenas em relação às similaridades dos sobreditos “pessoas normais”. Sob a perspectiva da generalidade, as produções legislativas existentes nas esferas da organização estatal se complementam uma vez que, a cada nova produção legal em função de objetivos específicos, os direitos dos PNEs far-se-ão inovados.

Na esfera federal vale apresentar a produção descrita abaixo.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Decreto-Lei n. 5.452/1943; dedica o Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho. Na seção V, especificamente ao preceituado no artigo 168, determina a obrigatoriedade por conta do empregador, de medidas preventivas de medicina do trabalho (CARRION, 2009).

A Lei Ordinária n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. Dispõe também sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Tratam-se de disposições normativas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social. Desta Lei destacamos os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, transcritos *in verbis*:

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito e dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade (BRASIL, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 66, assegura trabalho protegido ao adolescente portador de deficiências, o que com acerto o faz, haja vista a existência de duplas peculiaridades do interessado ao

direito: uma em ser adolescente; e outra em além de ser adolescente o é portador de deficiências (BRASIL, 2010).

A Lei Ordinária n. 8.212, de 24 de julho de 1991, dispôs sobre a Organização da Seguridade Social, instituiu o Plano de Custeio e deu outras providências. Teve sua regulamentação através do Decreto 2.173, de 05/03/1997; com a devida publicação no Diário Oficial da União (DOU), de 6/3/1997. Estabeleceu em seu artigo 4º que a Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, maternidade, infância, adolescência, velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social (BRASIL, 2010).

A Lei Ordinária n. 8.213, de 24 de julho de 1991, dispôs sobre os planos de benefícios da previdência social e deu outras providências estabelecendo um sistema de cotas a serem preenchidas pelas pessoas portadoras de necessidades especiais junto às empresas com mais de 100 empregados constante no seu quadro de funcionários (BRASIL, 2010).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/1996, designa como termo próprio da área educacional, “pessoa portadora de necessidades especiais”, não só as pessoas com deficiência, mas os superdotados, os obesos, idosos, autistas, pessoas com distúrbios de atenção, emocionais e outros (BRASIL, 2010).

O Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 regulamentou a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989 e dispôs sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando as normas de proteção, e deu outras providências. Esta política de cunho nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência. Aos órgãos e às entidades do Poder Público cabe assegurar a pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propicie seu bem-estar pessoal, social e econômico. Deste Decreto recortamos as seguintes considerações sobre as pessoas portadoras de necessidades especiais, transcritas abaixo:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. (BRASIL, 2010).

A Lei Ordinária n. 10.048, de 8 de novembro de 2000 obriga a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas com deficiência, nas agências e postos bancários, e estabelece o treinamento de pessoal para lidar com pessoas com dificuldade de locomoção, acesso ou comunicação (BRASIL, 2010).

O Decreto Federal n. 3.691, de 19 de dezembro de 2000 regulamentou a Lei 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispunha sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual (BRASIL, 2010).

A Lei Ordinária n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e deu outras providências (BRASIL, 2010).

A Lei Ordinária n. 10.216, de 6 de abril de 2001, preceituou sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionou o modelo assistencial em saúde mental (BRASIL, 2010).

A Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o novo Código Civil Brasileiro inseriu em seus direitos e deveres este grupo populacional. Nos artigos que tratam da capacidade civil, artigos 1º ao 10º, expressamente aludiu em seu artigo 3º, aos portadores de deficiência, sobretudo ao mental, ao tratar sobre a capacidade civil (BRASIL, 2010).

Na afirmação de Bolonhini Junior (2010, p. 109), capacidade civil é a medida da personalidade jurídica. Esta, “também qualificada de personalidade civil”, sendo a qualidade ou aptidão que tem a pessoa natural para adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica (relação jurídica).

Mas, no que se refere à capacidade civil, a questão toma caminho diverso. Quando afirmamos que a capacidade é a medida da personalidade jurídica, o que pretendemos demonstrar é que o exercício da condição de sujeito de direitos e obrigações pode, dependendo das circunstâncias que envolvem a idade, saúde, condição intelectual, ser limitada ou reduzida, inserindo-se a questão da deficiência nesse campo de análise (BOLONHINI JUNIOR, 2010, p.110).

Desta forma, o ser portador de necessidades especiais, como qualquer pessoa natural possuidora de capacidade civil, pode usufruir de sua condição de sujeito de direitos e deveres.

A Lei Ordinária n. 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Libras – Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados (BRASIL, 2010).

O Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004 regulamentou as Leis ns, 10.048/2000 e 10.098/2000. Deste Decreto recorta-se em seu artigo 5º, §1º, do atendimento prioritário para com as pessoas portadoras de necessidades especiais, conceituações para o parâmetro legal, transcrito *in verbis*:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei n. 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional no 2.878, de 26 de julho de 2001 (BRASIL, 2010).

O Projeto de Lei do Senado n. 429, de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, é um substitutivo ao PL do Senado de n. 6, do ano de 2003, do Senador Paulo Paim. Este institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. O Projeto estabelece as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar a inclusão social e o exercício dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência. Mister frisar que a tipificação das pessoas portadoras de necessidades

abrange a conduta afirmada na gramática da palavra restrição. Neste enfoque legal trazemos os dispostos em seu artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada, estando enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

II - Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência Visual - compreende a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV - Deficiência Mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e

V - Surdo - cegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira.

VI - Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, causando dificuldades significativas de comunicação, interação social e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas, mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais.

VII - Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos.

VIII - Lesão Cerebral Traumática: compreende uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total

ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/o desempenho social da pessoa.

IX - Deficiência Múltipla: compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Para efeitos da presente lei equipara-se a pessoa superdotada à pessoa com deficiência, sendo superdotada a pessoa que apresenta notável desempenho e elevada habilidade de natureza intelectual, física, social e de liderança em uma ou mais áreas da atividade humana.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos (SENADO FEDERAL, 2006).

Este Projeto estabelece também como sendo dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes e inerentes à vida, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, os que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico. Preceitua ainda que nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação. Considera discriminação toda diferenciação, exclusão ou restrição com base na deficiência, que tenha o propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais (SENADO FEDERAL, 2006).

Estabelece não constituir o núcleo da tipificação da discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. E, na imposição legal, de forma imperativa, diz ser dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência; seja por ação ou omissão (SENADO FEDERAL, 2006).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em setembro de 2007, buscou garantir o monitoramento e cumprimento das obrigações do Estado e compromisso do governo brasileiro com a conquista histórica da sociedade mundial e, principalmente, com o desafio a ser vencido pelos milhões de brasileiras e brasileiros com deficiências. Foram redigidos 50 artigos que tratam dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, revestidos com tudo que se faz indispensável para a emancipação desses cidadãos (RESENDE e VITAL, 2008).

2.1.6 O PNE sob a perspectiva da Constituição do Estado de Minas Gerais e legislação estadual infraconstitucional

A Constituição do Estado de Minas Gerais (1988) traz em seus preceitos a incumbência do Poder Público para com a criação de mecanismos diversos que assegurem condições de prevenção, acessibilidade e integração social voltadas para pessoas portadores de deficiência. Dentre estes mecanismos destacam-se a criação de centros de treinamento, habilitação e reabilitação profissional das pessoas portadores de deficiência; e mediante adoção de mecanismos, inclusive incentivos fiscais estimular a empresa a absorver esta mão-de-obra. Estas e outras condições estão estabelecidas no Título IV – da Sociedade; no capítulo I – da Ordem Social; na seção VIII – da Família, da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso *in verbis*, (ALMG, 2010, p. 106):

Art. 224 – O Estado assegurará condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

§ 1º – Para assegurar a implementação das medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I – estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo;

II – celebrar convênio com entidade profissionalizante sem fins lucrativos, com vistas à formação profissional e à preparação para o trabalho;

III – estimular a empresa, mediante adoção de mecanismos, inclusive incentivos fiscais, a absorver a mão-de-obra de portador de deficiência;

IV – criar centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho, e assegurar a integração entre saúde, educação e trabalho;

V – implantar sistemas especializados de comunicação em estabelecimento da rede oficial de ensino de cidade-pólo regional, de modo a atender às necessidades educacionais e sociais de portador de deficiência visual ou auditiva;

VI – criar programas de assistência integral para excepcional não reabilitável;

VII – promover a participação das entidades representativas do segmento na formulação da política de atendimento ao portador de deficiência e no controle das ações desenvolvidas, em todos os níveis, pelos órgãos estaduais responsáveis pela política de proteção ao portador de deficiência;

VIII – assegurar, nas emissoras oficiais de televisão do Estado, tradução, por intérprete, para portador de deficiência auditiva, dos noticiários e comunicações oficiais;

IX – promover a formação dos policiais militares e demais servidores públicos responsáveis pela segurança do trânsito, para habilitá-los ao atendimento das necessidades do portador de deficiência;

X – destinar, na forma da lei, recursos às entidades de amparo e de assistência ao portador de deficiência.

§ 2º – Ao servidor público que passe à condição de deficiente no exercício de cargo ou função pública, o Estado assegurará assistência médica e hospitalar, medicamentos, aparelhos e equipamentos necessários ao tratamento e à sua adaptação às novas condições de vida.

Ainda nesse diploma legal, ficou estabelecido, em prazo pré-determinado, a criação dos Conselhos em defesa dos direitos das pessoas portadores de deficiência, como descrito abaixo:

Art. 226 – Para assegurar a efetiva participação da sociedade, nos termos do disposto nesta seção, serão criados o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso serão instituídos até o dia 15 de março de 1993 (ALMG, 2010, p. 107).

Para o alcance pleno eficaz e aplicável destes direitos o Estado de Minas Gerais tem no seu campo normativo ordinário infraconstitucional, as leis estaduais observadas no Quadro abaixo, em ordem cronológica.

Quadro 2: Legislação infraconstitucional do Estado de Minas Gerais

LEI	DATA	RESOLUÇÃO
Lei n. 9.041	18 de dezembro de 1986	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos responsáveis legalmente por excepcionais em tratamento especializado
Lei n. 9.760	20 de abril de 1989	Concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do estado
Lei n. 10.379	10 de janeiro de 1991	Reconhece oficialmente no estado a linguagem gestual de Libras
Lei n. 10.419	16 de janeiro de 1991	Altera o diploma legal n. 9760/89
Lei n. 11.048	18 de janeiro de 1993	Dispõe sobre aquisição de unidades para portadores de deficiências físicas permanentes
Lei n. 11.666	09 de dezembro de 1994	Dispõe sobre normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiências físicas aos edifícios de uso público
Lei n. 13.738	20 de novembro de 2000	Dispõe sobre a adequação de agências bancárias para atendimento do deficiente visual
Lei n. 13.799	21 de dezembro de 2000	Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
Decreto n. 42.257	15 de janeiro de 2002	Estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para PNEs nos concursos públicos da administração direta e indireta e dá outras providências
Lei n. 17.248	27 de dezembro de 2007	Revoga a Lei 11.048/93 em seu artigo 5º

Fonte: ALMG (2010).

2.1.7 O PNE sob a perspectiva da produção legislativa do município de Governador Valadares (GV)

A história desse município faz-se grafar desde a primeira exploração do Vale do Rio Doce, nos idos de 1573. Importa aqui a construção de um território que teve várias denominações refletindo momentos específicos de sua história. De Porto Dom Manuel (1808) passou para Distrito do município de Peçanha (1884) tornando-se Santo Antônio de Figueiras (1884), depois Figueiras (1937) e finalmente Governador Valadares, em 1938 (ESPINDOLA, 2005).

O território de Governador Valadares foi ocupado, nos primórdios, fisicamente sob a mística do rápido enriquecimento através de atividades primárias de exploração de ouro e pedras preciosas. A base histórica legal de criação do território foi instituída em decorrência da instalação de seis divisões militares para conter a lendária ferocidade dos índios Botocudos, respaldada pela Carta Régia de 1808, ato legislativo imperial cujo propósito liberal e estratégico era conter explorações clandestinas em relação à produção de minérios e pedras preciosas, vigorando até o final do século XVIII (OLIVEIRA e DIAS, 2010).

No século XX, no ano de 1909, a Ferrovia Vitória-Minas alcança as proximidades territoriais da Figueira do Rio Doce. A política de expansão a vigor na época foi fator determinante no processo de ocupação da área e definição das atividades econômicas do território. Em 1910 é inaugurada a Estação Ferroviária. Com a construção da ferrovia Vitória-Minas, todo o fluxo dinâmico se transfere e se consolida: chegam os comerciantes e expandem-se as plantações de café e a extração de madeira de lei, favorecendo o antigo distrito de Figueira e transformando-o no mais importante entreposto comercial da região (PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES, 2010).

Nos anos de 1936-1937, a ferrovia Vitória-Minas é interligada à Estrada de Ferro Central do Brasil, permitindo a ligação da região com os pólos do desenvolvimento nacional – Rio de Janeiro e São Paulo.

O crescimento territorial e econômico do território distrital de Santo Antônio de Figueira ocorre em função do rápido enriquecimento, ora via eixo ferrovia ora via eixo rodovias. Em 1937 o Distrito de Santo Antônio de Figueira torna-se Município de Figueira, sendo logo em seguida, 1938, redominado como Governador Valadares.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população de Governador Valadares conta com 263 mil e 594 habitantes, distribuídos numa extensão

territorial de 2.342 km² (IBGE, 2010; PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES, 2010).

Como município, Governador Valadares se inscreve na federação brasileira. Nesta esfera pactua com os outros membros federativos, sendo ente federativo capaz. Capaz na autonomia de produzir ações legislativas. Destarte o município vem fazendo constar na sua história o crescimento do seu território legal.

No sistema infraconstitucional municipal, várias são as leis e atos normativos relativos ao alcance dos direitos dos PNEs. Leis e atos normativos municipais são produções legislativas oriundas da chamada repartição de competências; exercício em um poder equilibratório tripartido do pacto federativo. Na seara da competência da pessoa, é competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal e de forma atípica do Poder Executivo Municipal.

Aponta-nos Joaquim Castro de Aguiar que competência legislativa nada mais é do que o poder, conferido a uma instituição, “para ditar normas jurídicas sobre determinados assuntos” (AGUIAR, 1993, p. 4). Destarte, autonomia legislativa municipal é a capacidade de autolegislação que um município possui conferida fundamentalmente pela redação dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República. Na seara da competência material, cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local¹ e suplementar à legislação federal e à estadual no que couber.

A Lei Orgânica do município de Governador Valadares traz no Título VII, ‘Da Ordem Social’, Capítulo III, Seção VII - Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiências e do Idoso, em seu artigo 223, a atenção para com o grupo populacional em estudo. Esta atenção encontra-se de forma imperiosa nos incisos II, III e IV transcrito *in verbis* abaixo:

Art. 223 – O Município assegurará condições de prevenção das deficiências físicas, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

Parágrafo único – Para assegurar a implementação das medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I- [...]

¹ A expressão ‘interesse local’ deve ser entendida como o interesse ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. (MACEDO e FERRARI, 2003).

- II- celebrar convênios com entidades profissionalizantes sem fins lucrativos, com vistas à formação profissional e à preparação para o trabalho;
- III- estimular a empresa, mediante adoção de mecanismos, inclusive incentivos fiscais, a absorver a mão de obra de portador de deficiências;
- IV- criar centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiências e do acidentado de trabalho, e assegurar a integração entre saúde, educação e trabalho;
- V- [...]
- VI- [...]
- VII- [...]
- VIII- [...] (CMGV, 2002, pp. 88,89).

No município de Governador Valadares a produção legislativa, de leis e atos normativos, procura conduzir a uma interpretação sobre o ser PNE e seus direitos, refletindo sobre um pleno e real alcance da aplicabilidade e eficácia dos direitos para com este grupo populacional, tem como produção sete Portarias, seis Decretos e trinta e quatro Leis Ordinárias.

Portaria é uma das formas que revestem os atos, gerais (normas emanadas em matérias de competência de cada uma das autoridades das quais oriundam-se) ou individuais (punição, concessão de férias, dispensas), “emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo” (DI PIETRO, 2009, p. 217). De acordo com a Câmara Municipal de Governador Valadares (2010), são as seguintes portarias de caráter geral produzidas no âmbito da legislação do município:

- Portaria n. 2.496, de 16 de novembro de 2004: nomeia o Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência (CMPD);
- Portaria n. 3.066, de 12 de junho de 2007, a qual nomeia o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Portaria n. 3.127, de 10 de setembro de 2007, que alterou a portaria n. 3.066, de 12 de 2007, dispondo sobre a composição do CMPD;
- Portaria n. 3.355, de 17 de julho de 2008, que alterou a portaria n. 3.066, de 12 de junho de 2007, dispondo sobre a composição do CMPD;
- Portaria n. 3.576, de 23 de março de 2009, alterando a portaria n. 3.066, de 12 de junho de 2007 que nomeia o CMPD;
- Portaria n. 3.713, de 30 de junho de 2009, dispôs sobre a alteração da portaria n. 3.576, de 23 de março de 2009 que nomeia o CMPD;

- Portaria n. 3.749, de 04 de agosto de 2009, que dispõe sobre a alteração da portaria n. 3.576, de 23 de março de 2009, que nomeia os representantes governamentais para o CMPD.

Decreto é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito). Podem conter da mesma forma da lei regras gerais e abstratas que se dirigem a todas as pessoas que se encontram na mesma situação (decreto geral) ou dirigir-se a pessoa ou grupo de pessoas determinadas (decreto individual, desapropriação, nomeação, demissão) (DI PIETRO, 2009). Os decretos produzidos no âmbito do legislativo do Município de Governador Valadares, com respeito aos direitos dos PNEs, são (CMGV, 2010):

- Decreto n. 6.118, de 22 de julho de 1998, o qual dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal n. 4.477, de 07/05/98, que inclui o acompanhante de pessoa portadora de deficiência mental profunda e dependente no Programa de Transporte Gratuito nos Coletivos do Município;
- Decreto n. 6.498, de 27 de agosto de 1999, o qual regulamenta a Lei n. 4.528, de 05 de setembro de 1988, que dispõe sobre a inclusão do aluno portador de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino;
- Decreto n. 7.108, de 11 de outubro de 2001, que regulamenta a isenção de pagamento do transporte coletivo urbano ao portador de deficiência – de acordo com a Lei Municipal n. 3.299, de 25 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis ns. 4.879 e 4.880, de 03 de agosto de 2001 e dá outras providências;
- Decreto n. 8.459, de 14 de março de 2006, o qual regulamenta a Lei n. 5.429, de 29 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a isenção de pagamento de transporte coletivo ao portador de deficiência e seu acompanhante e dá outras providências;
- Decreto n. 8.623, de 10 de abril de 2007, o qual regulamenta a Lei n. 5.659 de 02 de janeiro de 2007, que torna obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência para utilização do usuário portador de necessidades especiais;

- Decreto n. 8.816, de 16 de julho de 2008, o qual regulamenta a Lei n. 5.671, de 23 de março de 2007, que dispõe sobre isenções do pagamento de estacionamento rotativo denominado 'zona azul' e dá outras providências.

Lei Ordinária é ato legislativo primário, comum, geral, abstrato, escrito, que caracteriza, fundamentalmente, o Estado Democrático de Direito, “porque ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo sem a sua determinação”, sendo estes dizeres lapidares colhidos na lavra do mestre Uadi Lammêgo Bulos (2007, p. 969). De forma prática, a Lei Ordinária pode ser alvo do método de exclusão ou residual, ou seja toda produção legislativa que não trazer a epígrafe (título) de Lei Complementar será Lei Ordinária, ou simplesmente Lei (FREIRE, 2002, p. 103). As Leis Ordinárias produzidas no âmbito do legislativo do Município de Governador Valadares de 1990 a 2010, com respeito aos direitos dos PNEs, são as seguintes:

- Lei n. 3.299, de 25 de setembro de 1990, que dispõe sobre a isenção de pagamento do transporte coletivo urbano ao portador de deficiência tendo a sua regulamentação edificada pelo Decreto n. 7.108, de 11 de outubro de 2001;
- Lei n. 3.668, de 27 de janeiro de 1993, que dispôs sobre a isenção de pagamento de transporte coletivo ao acompanhante de portador de deficiência mental profunda;
- Lei n. 4.342, de 11 de dezembro de 1996, que instituiu o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
- Lei n. 4.477, de 07 de maio de 1998, que dispôs sobre a inclusão do acompanhante de pessoa portadora de deficiência no programa de transporte gratuito. Esta Lei teve a sua devida regulamentação pelo Decreto n. 6.118, de 22 de junho de 1998;
- Lei n. 4.528, de 05 de setembro de 1998, a qual dispôs sobre a inclusão do aluno portador de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, tendo sido regulamentada pelo Decreto n. 6.498, de 27 de agosto de 1999;
- Lei n. 4.602, de 04 de maio de 1999, que assegurou aos portadores de deficiência locomotora matrícula na escola pública municipal mais próxima

de sua residência. Sua regulamentação se deu pelo Decreto n. 6.498, de 27 de agosto de 1999;

- Lei n. 4.634, de 05 de julho de 1999, que dispôs sobre concessão de prazo especial para pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço) às pessoas jurídicas que criarem vagas para deficientes físicos em sua força de trabalho e deu outras providências.

Necessário se faz dizer que esta última produção legal (Lei n. 4.634/99) trouxe em seus preceitos normativos, especificamente em seu artigo 1º, autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder prazo especial de pagamento de parcela do ISS para pessoas jurídicas com domicílio neste mesmo município desde que criem vagas para trabalhadores portadores de deficiência, na proporção de um mínimo de: (i) 1% de sua força de trabalho no caso de serem microempresas, com 30% de desconto do imposto a recolher; (ii) 2% de sua força de trabalho nas pequenas e médias empresas, com 20% de desconto do imposto a recolher; (iii) 3% de sua força de trabalho nas demais empresas, com 10% de desconto do imposto a recolher.

Destaca-se, ainda, o artigo 3º desta mesma Lei, segundo o qual o benefício a receber tais pessoas jurídicas apenas ocorrerá se as mesmas de forma cumulativamente estejam em dia com o pagamento dos outros tributos municipais e comprovem estarem cumprindo o 'sistema de cotas' estabelecido no artigo 1º da referida Lei. Desta forma, o município de Governador Valadares, desde 1999, procura fazer valer a inserção do PNE no mercado de trabalho, mesmo sendo necessário o incentivo fiscal para com as empresas já existentes no município e as que vierem a existir. Esta produção legal continua em vigor.

Na continuidade da produção legislativa municipal tem-se ainda:

- Lei n. 4.809, de 24 de novembro de 2000, cujos dizeres acrescentou o artigo 44-A à Lei n. 3.345, de 03 de janeiro de 1991, que dispôs sobre o transporte coletivo;
- Lei n. 4.879, de 03 de agosto de 2001, que alterou a Lei n. 3.299, de 25 de setembro de 1990, que criou o programa de transporte gratuito para pessoas portadoras de deficiência;
- Lei n. 4.880, de 03 de agosto de 2001, que estendeu os efeitos da Lei n. 3.299 de 25 de setembro de 1990 para atender a outras situações e teve a sua regulamentação pelo Decreto n. 7.108, de 11 de outubro de 2001;

- Lei n. 4.884, de 15 de agosto de 2001, que dispôs sobre a prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde sediados no município às pessoas idosas, às mulheres grávidas, aos portadores de deficiências físicas e mentais;
- Lei n. 4.989, de 15 de maio de 2002, que dispôs sobre o atendimento preferencial às pessoas idosas, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e deu outras providências;
- Lei n. 5.033, de 16 de agosto de 2002, que autorizou a concessão de subvenção social às entidades de portadores de deficiência, abrigos e asilos de Governador Valadares e deu outras providências;
- Lei n. 5.075, de 21 de novembro de 2002, que alterou a Lei n. 3.837, de 20 de dezembro de 1993, que disciplina a aplicação do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre reserva de cargos e empregos na administração pública para PNEs;
- Lei n. 5.128, de 15 de janeiro de 2003, cujos dizeres asseguram transporte gratuito em ambulância e tratamento odontológico para pessoas portadoras de deficiência física;
- Lei n. 5.141, de 15 de janeiro de 2003, autorizando o Poder Público a instalar informações em Braille nos abrigos de ônibus;
- Lei n. 5.144, de 17 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes acompanhados por cão guia em locais abertos ao público e dá outras providências;
- Lei n. 5.259, de 19 de dezembro de 2003, dispondo sobre a facilitação de acesso e circulação de portadores de deficiência física em eventos realizados no município;
- Lei n. 5.278, de 19 de janeiro de 2004, dispõe sobre instituir e oficializar o campeonato municipal do atleta portador de deficiência física e dá outras providências;
- Lei n. 5.295, de 12 de março de 2004, instituindo no município o evento denominado ‘Semana Cultural do Artista Especial’;
- Lei n. 5.322, de 26 de abril de 2004, cujos dizeres dispuseram sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva;

- Lei n. 5.324, de 26 de abril de 2004, cujos dizeres obrigam as entidades de atendimento à saúde estabelecidas no município a manterem cama adaptada para portadores de necessidades especiais;
- Lei n. 5.377, de 24 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do programa cidadão em exercício, nas condições que especifica e dá outras providências;
- Lei n. 5.429, de 29 de dezembro de 2004, dispõe sobre a isenção e pagamento de coletivo ao portador de deficiência e seu acompanhante e dá outras providências;
- Lei n. 5.519, de 02 de janeiro de 2006, cujos preceitos acrescentam dispositivos à Lei n. 5.232, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre estacionamento pago de veículos;
- Lei n. 5.581, de 25 de julho de 2006, cujos dizeres dispõem sobre a prioridade do paraplégico em se matricular em escola mais próxima de sua residência;
- Lei n. 5.594, de 17 de agosto de 2006, dispendo sobre aquisição da Bíblia Sagrada editada em Braile para a biblioteca municipal;
- Leo n. 5.659, de 02 de janeiro de 2007, que torna obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência para utilização do usuário portador de necessidades especiais. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto n. 8.623, de 10 de abril de 2007;
- Lei n. 5.672, de 23 de março de 2007, cujos dizeres instituíram a ‘Semana de Prevenção às Deficiências’ a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto e dá outras providências;
- Lei n. 5.688, de 08 de maio de 2007, cujos dizeres dispõem sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para portadores de deficiência física, em todo evento público, gratuito ou oneroso, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos de Governador Valadares e dá outras providências;
- Lei n. 5.690, de 08 de maio de 2007, dispendo sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência nos eventos realizados no município;

- Lei n. 5.719, de 06 de outubro de 2007, cujos dizeres dispõem sobre a alteração na Lei n. 5.429 de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a isenção de pagamento de transporte coletivo ao portador de deficiência e seu acompanhante e dá outras providências.

A atual administração pública de Governador Valadares enquanto candidatura ao Executivo municipal trouxe em seu programa de governo para a legislatura de 2009 a 2012 um compromisso a ser efetivado, estabelecido a partir de eixos temáticos propostos para realização. Estes são observáveis no Quadro abaixo, conforme Costa (2008).

Quadro 3: Eixos temáticos do atual programa de governo de Governador Valadares

EIXO TEMÁTICO	PROPOSTA
Eixo 1	Crescimento econômico com diversidade de oportunidades e mercados propiciadores de negócio, trabalho e renda
Eixo 2	Educação para o desenvolvimento das pessoas e do município
Eixo 3	Cultura, ciência e tecnologia como alavancas do desenvolvimento
Eixo 4	Políticas públicas como garantia de direitos e de desenvolvimento
Eixo 5	Segurança Pública como ambiente de cidadania, paz e liberdade
Eixo 6	Uma cidade melhor, acolhedora, limpa e inclusiva
Eixo 7	Austeridade, qualidade, transparência e participação administrativa

Fonte: COSTA (2008).

O eixo 2, ‘Educação para o desenvolvimento das pessoas e do município’, nas diretrizes para a educação através de ações, objetiva a ampliação e a melhora do atendimento a pessoas com necessidades educacionais (COSTA, 2008). A Lei municipal n. 5.581/2006 dispõe sobre a prioridade do paraplégico de matricular em escola mais próxima de sua residência de forma efetivar o programa de governo municipal.

No eixo 4, ‘Políticas públicas como garantia de direitos e desenvolvimento’, nas ações para a saúde, objetiva melhorar o atendimento e funcionamento dos Centros de Referência (Saúde da Mulher, Saúde Mental, Atendimento a DST-AIDS, Portadores de Necessidades Especiais, Atendimento a Idosos, Hipertenso e Obesos, entre outros) (COSTA, 2008). A título de exemplo pode-se citar a Lei municipal n. 5.324/2004, cujos dizeres obrigam as entidades de atendimento à saúde estabelecidas no município de Governador Valadares a manterem cama adaptada para portadores de necessidades especiais.

Neste mesmo sentido a Lei n. 5.128/2003 já fazia assegurar transporte gratuito em ambulância e tratamento odontológico para pessoas portadoras de deficiência física; a Lei n. 4. 884/2001, dispondo sobre a prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde às pessoas idosas, às mulheres grávidas, aos portadores de deficiências físicas e mentais; e a Lei n. 4.989/2002, dispondo sobre o atendimento preferencial às pessoas idosas, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais.

Ainda neste eixo, nas ações voltadas para o esporte e lazer, houve o objetivo maior de revitalizar o Horto Municipal e criar nos bairros e distritos novos espaços públicos para caminhadas e práticas de exercícios físicos e lazer, com atenção especial às crianças, idosos, obesos, hipertensos, cardíacos e portadores de necessidades especiais (COSTA, 2008).

Da seara do legislativo municipal a Lei n. 5.688/2007 traz em seus preceitos disposições sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para portadores de deficiência física em todo evento público, gratuito ou oneroso, em teatros, áreas de shows, palestras, e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos de Governador Valadares. Sob este mesmo ângulo, a Lei n. 5.295/2004, que institui o evento ‘Semana Cultural do Artista Especial’.

2.1.8 O PNE sob a perspectiva jurídica processual

Do ponto de vista jurídico, quanto ao âmbito de aplicação da jurisdição, as expressões titulares ‘portador de necessidades especiais’ ou ‘portador de deficiências’ não são processualmente relevantes.

A justiça, para poder agir na defesa do direito, precisa de um objeto definido, que é a razão do vínculo a ser constituído pelas partes. Tal objeto perpassa a sua imediatilidade na prestação devida pelo sujeito passivo e exigível pelo sujeito ativo, que enlaça mediatamente o bem, que é o respaldo sobre o qual recai o direito ou a obrigação.

A titularidade do direito alegado é que tem que ser inequívoca. A esse respeito de sobremaneira singular, Francesco Carnelutti (2000, p. 25) elucida-nos:

Se nos dedicarmos a observar o que acontece perante o juiz ou, em geral, perante o órgão judicial processual, veremos, antes de tudo, como regra, duas pessoas que litigam entre si: conforme o esquema mais simples, uma delas reclama a tutela de interesse seu e a outra a nega. Isso significa que o litígio está presente no processo, como a enfermidade está na cura.

Se contemplada na titularidade um direito, a parte identificada de forma civilmente, imbuída de capacidade, afasta por si só as titularidades secundárias. Conforme Fazzalari (2006, p. 363).

Sempre segundo a disciplina positiva, isto é, segundo o paradigma normativo de cada ato (e de todos os atos) do processo, ressaltam-se os requisitos do sujeito, alguns relativos a todos os sujeitos assim indicados, outros somente a uma parte deles. Requisito comum é a capacidade de agir.

2.1.9 O PNE sob a perspectiva de novos paradigmas

Os diálogos sociais se permitem realizar a construção dos paradigmas e fundamentam-se em conceitos, basilares para o entendimento das práticas sociais. Desta forma, os chamados conceitos ‘inclusivistas’ se fazem importantes para que se possa ser um construtor ativo de uma sociedade inclusiva, objetivação da Carta da República vigente ao preceituar a construção de uma sociedade livre justa e solidária; promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (Artigo 3º, I e IV, CF/88).

Os conceitos ‘pré-inclusivistas’ passam pelo conceito oriundo do chamado ‘modelo médico da deficiência’ no qual o papel dos pacientes, considerados dependentes dos cuidados de outras pessoas, é passivo, em uma tentativa de adequar as pessoas aos padrões da sociedade. A partir deste conceito e de forma a excluir pessoas com deficiências da sociedade por serem inválidas, incapazes para o trabalho, a prática da exclusão social vai perdurar por vários séculos, sendo entendida como ‘descompromisso político com o sofrimento do outro’ (SAWAIA, 2009). Efetiva-se com a sua internação em grandes instituições de caridade, junto a outros doentes e idosos. Com a especialização em se atender pessoas por tipo de deficiências, a segregação institucional vai consubstanciar a ideia de sua não aceitação no mercado de trabalho.

Somente na década de 1960, através do ‘Princípio da Normalização’, foi facultado às pessoas com deficiências o direito de experimentar um estilo ou padrão de vida que seria comum ou normal à sua própria cultura. Na década de 1970 a normalização passou a significar o processo de estabelecer normas de serviços e ambientes para oferecer aos

PNEs, modos e condições de vida diária “[...] o mais semelhantes possível às formas e condições de vida do resto da sociedade” (SASSAKI, 2005, p. 31).

De maneira mais simples, a normalização corresponderia criar para as pessoas atendidas ou segregadas em instituições ambientes mais parecidos com aqueles vivenciados pela população em geral.

Na década de 1980, pelo ‘Princípio Mainstreaming’ buscava-se inserir alunos com deficiências nos serviços educacionais da comunidade à qual pertenciam.² De certa forma essa prática estava associada ao movimento de desinstitucionalização. Pode-se afirmar que é a partir desta época que a luta pelos direitos das pessoas com deficiências toma impulso e busca firmar-se até os dias atuais.

Nos anos 1990 firma-se o entendimento de que esta prática de integração social não era suficiente para acabar com a discriminação contra este segmento populacional e que também era insuficiente para propiciar a verdadeira participação plena com igualdade de oportunidades. A chamada ‘Integração Social’ consistia no esforço de inserir na sociedade pessoas com deficiência que alcançassem um nível de competência compatível com os padrões sociais vigentes, desde que estivessem capacitadas a superar as barreiras físicas, programáticas e atitudinais nela existentes (SASSAKI, 2005). Hodiernamente, a ideia de integração social constitui um esforço unilateral da pessoa com deficiência com seus aliados (família, instituições e alguns grupos organizados que tenham por princípios a sua defesa).

Ambos os princípios, da normalização e mainstreaming, foram elementos importantes para o surgimento do paradigma da inclusão e da equiparação de oportunidades através dos conceitos inclusivistas: autonomia, independência e empoderamento. Autonomia é “a condição de domínio sobre o ambiente físico e social, preservando ao máximo a privacidade e a dignidade da pessoa que a exerce”. Independência é a faculdade de decidir sem depender de outras pessoas, “tais como membros da família, profissionais especializados ou professores”. Empoderamento significa “[...] o processo pelo qual uma pessoa, ou um grupo de pessoas, usa o seu poder pessoal inerente à sua condição para fazer escolhas e tomar decisões, assumindo assim o controle de sua vida” (SASSAKI, 2005, pp. 35-37).

Desta forma, ‘equiparação de oportunidades’ vem a ser o processo mediante o qual os sistemas gerais da sociedade (meio físico, habitação e transporte, serviços sociais e de

² O termo ‘mainstreaming’ não tem tradução na língua portuguesa. No caso, significa levar os alunos o mais possível para os serviços educacionais disponíveis na corrente principal da comunidade.

saúde, educação e trabalho, vida cultural e social incluída as instalações esportivas e de recreação) são acessíveis a todos. Este processo inclui também a plena participação das pessoas deficientes em todas as áreas, permitindo-lhes alcançar uma qualidade de vida igual à de outras pessoas (DRIEDGER & ENNS, 1987 *apud* SASSAKI, 2005).

Com semelhança conceitual, as ‘Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiências’ (NEOPD), documento elaborado na Assembleia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1993, trouxeram a seguinte definição:

O termo ‘equiparação de oportunidade’ significa o processo através do qual os diversos sistemas da sociedade e do ambiente, tais como serviços, atividades, informações e documentação, são tornados disponíveis para todos, particularmente para pessoas com deficiência. (ONU, 1996, §24).

Ainda deste documento vale destacar a orientação quanto aos direitos das pessoas com deficiências:

Pessoas com deficiência são membros da sociedade e têm o direito de permanecer em suas comunidades locais. Elas devem receber o apoio que necessitam dentro das estruturas comuns de educação, saúde, emprego e serviços sociais (ONU, 1996, §26).

Destarte, imperioso se faz repetir que a equiparação de oportunidades deve ser para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências, o que consubstancia de sobremaneira o princípio da igualdade de direitos. Em consonância nos dizeres declarados deste documento da Assembleia Geral da ONU, destaca-se:

O princípio de direitos iguais implica que as necessidades de cada um e de todos são de igual importância e que essas necessidades devem ser utilizadas como base para o planejamento das comunidades e que todos os recursos precisam ser empregados de tal modo que garantam que cada pessoa tenha oportunidade igual de participação (ONU, 1996, §25).

A inclusão social é definida como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Trata-se de um processo bilateral “no qual as pessoas, ainda excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 2005, p. 40).

A partir deste entendimento, a sociedade modifica-se para ser capaz de atender às necessidades de seus membros existentes e as dos membros por vir. Esta modificação abarca princípios que perpassam e entrelaçam a valorização do ser humano na aceitação de suas diferenças que consubstanciam a normalidade. Tal modificação deve ser realizada em processos contínuos que interagem com os diversos sistemas sociais existentes na sociedade humana. À guisa de exemplo poder-se-ia dizer que a educação inclusiva abarca o lazer inclusivo, o transporte inclusivo, comércio inclusivo, religião inclusiva e relações inclusivas, que de tão ‘normais’, confirmam uma verdadeira sociedade para todos.

A sociedade para todos conscientes da diversidade da raça humana, estaria estruturada para atender as necessidades de cada cidadão, das minorias às majorias, dos privilegiados aos marginalizados (WERNECK, 1997, p. 21).

Na sociedade ‘de todos e para todos’ o modelo social da deficiência visa um combate em duas linhas: uma em combater a imagem já gerada em se ver o PNE como incapaz; outra é fazer ver e entender que a sociedade, na maioria das vezes, é que cria problemas para com as pessoas que tem necessidades especiais (SASSAKI, 2005). O empenho maior se dá ao extermínio dos ambientes (físicos e/ou sociais) restritivos, erradicação do modelo padrão (pré) denominado de ‘normalidade’.

Nesse modelo, busca-se afastar os estigmas, pelos quais as pessoas portadores de deficiência estariam em situação de inabilidade para aceitação social plena, uma vez que a sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados comuns e naturais para seus membros, estabelecendo pré-compreensões ou pré-conceitos. O estigma remete a um atributo profundamente depreciativo, embora devesse haver uma linguagem de relações, e não de atributos. O sujeito estigmatizado adquire baixo status proativo, mantém-se isolado da convivência com seus pares, familiares e comunidade e tem recepção fria no mundo mais amplo (GOFFMAN, 1998).

O modelo contraria a ideia de que à custa de um atributo que estigmatiza alguém confirma-se a ‘normalidade’ de outrem (GOFFMAN, 1998).

2.2 Da Lei 8.213/91 (Lei de Cotas)

No sistema legal brasileiro, a reserva de postos de trabalho nos setores públicos e privados para pessoas com deficiência data de 1967, através do Decreto n. 60.501, que deu nova redação ao Decreto n. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960. Seu artigo 128 reza que:

As empresas vinculadas à previdência social com 20 (vinte) ou mais empregados, são obrigadas a reservar de 2% a 5% (dois a cinco por cento) dos cargos para atender aos casos de beneficiários reabilitados, na seguinte proporção, desprezadas as frações e com o mínimo de 1(um): I- até 200 empregados, 2%; II- de 201 a 500, 3%; III- de 501 a 1.000, 4%; IV- de 1.001 em diante, 5% (DATAPREV, 2010).

Nos anteprojotos, projetos e emendas da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, a emenda modificativa n. 004, de autoria do Deputado Jairo Carneiro (PFL), apresentada em 15 de maio de 1987 ao anteprojeto da Carta Republicana de 1988, obteve um parecer como aprovada parcialmente. Esta contemplava que norma infraconstitucional se destinasse a determinar o papel a ser desempenhado pela Administração Pública, Empresa Estatal e Empresa Privada, na integração econômica e social dos portadores de deficiência (SENADO FEDERAL, 2010).

Um ano depois, a Carta Republicana Democrática fez-se vigente no solo brasileiro. E, três anos após, o legislativo federal trouxe ao mundo do Direito, especificamente à seara empresarial, lei determinando a integração social dos PNDEs, também chamada ‘Lei de Cotas’, regulamentando a inclusão do portador de deficiência no mercado de trabalho através da criação de um sistema de cotas proporcionais ao número de empregados das empresas.

Em conformidade ao preceituado na Lei Ordinária n. 8.213 de 24 de julho de 1991, cujo ordenamento legal dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e deu outras providências, grafou no artigo 93 um sistema de cotas vigentes para a realização da inserção do PNE no mercado de trabalho. Neste, ficou estabelecido que as empresas possuidoras de 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher um percentual de 2% a 5% de seus cargos com pessoas reabilitadas ou pessoas portadoras de deficiências habilitadas.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados (BRASIL, 2010).

Pelos dizeres legais, esculpido no *caput* do artigo 93, presume-se: (i) a obrigatoriedade legal positivada de forma inescusável ao seu cumprimento; (ii) que beneficiários reabilitados implicam em profissional-trabalhadores que diante de um infortúnio foram reabilitados ou re-capacitados para o labor profissional; (iii) que pessoas portadoras de deficiência são aquelas pessoas que podem ser assim classificadas por se encontrarem fora do padrão estabelecido normal para os humanos; e (iv) que pessoas portadoras de deficiências habilitadas são aquelas que apesar de estarem fora do padrão humano estabelecido por normal se encontram qualificados para o desempenho de uma função.

A proporção apresentada nos incisos I, II, III e IV deste artigo sugere uma distribuição mais justa, quantificada na porcentagem crescente em conformidade ao número maior de empregados que a empresa possui. Ou seja, até 200 (duzentos) empregados existentes em uma empresa, um percentual de 2%, perfazendo um total de quatro empregados portadores de necessidades especiais inclusos no mercado de trabalho.

De 201 empregados até um total de 500 a empresa deve ter registrado em seu quadro de empregados um correspondente a 3%, perfazendo um total de até 15 empregados portadores de deficiência inseridos no mercado de trabalho.

De 501 empregados até um total de 1000 empregados, a empresa deve ter um percentual de 4% de seus empregados sendo portadores de deficiências, o que faria o total de até 40 empregados portadores de deficiências incluídos no mercado de trabalho. Acima de 1001 empregados inscritos no quadro de funcionários desta mesma empresa, estaria ela obrigada ao quantitativo de 5% do seu quadro de funcionários em portadores de deficiência, representando um mínimo de 50 pessoas deficientes inseridas no mercado de trabalho.

No parágrafo primeiro do artigo 93 a ressalva que se faz para com a dispensa, tanto do trabalhador reabilitado ou do deficiente habilitado, só pode ocorrer após contratação de substituto com condição semelhante.³ Não se trata aqui de estabilidade como uma garantia.

³ Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou

Esta diz respeito apenas à impossibilidade de dispensa do empregado, salvo nas hipóteses indicadas em lei, conforme Martins (2008). Ainda este autor doutrina em um sentido genérico que a estabilidade tem significado de solidez, firmeza, segurança. Não se pode dizer que exista uma estabilidade absoluta, “pois a justa causa, o motivo de força maior ou outras causas previstas em lei podem determinar o fim do contrato de trabalho” (MARTINS, 2008, p. 391).

A estabilidade depreendida do parágrafo primeiro do artigo 93 da Lei 8.213/91 é norma condicionada. Condicionada ao empregador para que a dispensa seja considerada válida. A empresa deverá contratar previamente um substituto ou comprovar que a dispensa não prejudica o sistema de cota imposto pela Lei. Como exemplo elucidativo do impasse, destaca-se abaixo jurisprudência específica do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunais Regionais do Trabalho (TRT):

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. GARANTIA DE EMPREGO. A norma inserta no art. 93 da Lei 8.213/91 permite a demissão de empregado reabilitado, ou de portador de deficiência física, apenas se houver contratação de substituto nas mesmas condições. Assim, não havendo comprovação de que houve contratação de substituto, a determinação de reintegração consubstancia-se em mero restabelecimento do *status quo* em razão de ato nulo; na hipótese, demissão ilegal. **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as questões relativas à complementação de aposentadoria, na hipótese de a instituição de previdência privada ser criada pelo empregador, pois a complementação de aposentadoria decorre da relação de emprego, independentemente de haver-se transferido a responsabilidade pela complementação dos proventos para entidade diversa. Recurso de Revista de que não se conhece. (E-RR - 4600-46.1998.5.04.0401, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 27/05/2009, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/06/2009). (TST, 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIENTE FÍSICO. FALTA DE PROVA DE QUE SUA ADMISSÃO SE DESTINAVA A PREENCHER QUOTA DA EMPRESA. DEMISSÃO VIABILIDADE. A *ratio legis* do § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/91 é de que a demissão do funcionário que ocupava vaga compreendida na quota destinada a empregado deficiente, só será legítima se comprovado que a empresa admitiu outra pessoa portadora de deficiência, para ocupar mesma a vaga. O que a lei preconiza é que o empregador mantenha preenchidas as vagas destinadas aos deficientes, sem garantir estabilidade pessoal a este ou àquele trabalhador. Na

aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (art. 36, § 2º, Decreto nº 3.298/99). Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função (Art. 36, § 3º, Decreto nº 3.298/99).

hipótese, consignando o E. Regional que o reclamante foi admitido em 1982, sofreu acidente em 1987, acarretando-lhe a deficiência física, mas permaneceu no emprego até 1997, significa que não fora ele admitido na empresa para preencher a quota obrigatória destinada aos deficientes físicos, porque na ocasião do seu ingresso não era portador de deficiência. Ileso o § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/91, o recurso de revista não merece ser admitido. Agravo de instrumento não provido. (TST – 4ª T. – Processo E-AIRR 5856200-75.2002.5.02.0900 – Rel. Juiz conv. José Antonio Pancotti. Data do julgamento: 27.4.2005 – DJ 13.5.2005). (TST, 2010).

REINTEGRAÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. ART. 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91. O art. 93, *caput*, da Lei nº 8.213/91 estabelece a obrigatoriedade de a empresa preencher um determinado percentual dos seus cargos, conforme o número total de empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. O § 1º do mesmo diploma, por sua vez, determina que: A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. O dispositivo não confere, diretamente, garantia de emprego, mas, ao condicionar a dispensa imotivada à contratação de substituto de condição semelhante, resguarda o direito de o empregado permanecer no emprego, até que seja satisfeita essa exigência. O E. Regional consigna que os reclamados não se desincumbiram do ônus de comprovar a admissão de outro empregado em condições semelhantes (deficiente físico), razão pela qual o contrato de trabalho não poderia ter sido rescindido. O direito à reintegração decorre, portanto, do descumprimento, pelo empregador, de condição imposta em lei. Recurso de revista não provido. (TST – 4ª T. – RR 5287/2001-008-09-00 – Rel. Min. Milton de Moura França – j. 17.11.2004 – DJ 3.12.2004). (TST, 2010).

DEFICIENTE FÍSICO. DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. A rescisão unilateral pelo empregador do contrato de trabalho de deficiente físico só é possível quando mantido o percentual de participação de deficientes do total de empregados da empresa, como previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91. Para efetivar a rescisão, inexistindo redução da quantidade total de empregados na empresa, há que ser atendida a condição de previamente contratar outro deficiente antes de efetivar a rescisão do deficiente a ser dispensado, como estabelece o § 1º do art. 93 da referida lei. (TRT 1ª R. – 4ª T. – RO nº 17135/97 – Rel. Raymundo Soares de Matos – j. 29.4.98 – DORJ 13.5.98). (TST, 2010).

ESTABILIDADE DO EMPREGADO QUE APRESENTE DEFICIÊNCIA FÍSICA CARACTERIZADA POR PARAPLEGIA CONSEQÜENTE À POLIOMIELITE AGUDA ADQUIRIDA NA INFÂNCIA. A deficiência física do autor não decorreu de acidente do trabalho e nem de doença profissional, conforme relatório médico constante nos autos. Além do mais, a lei não garante ao empregado deficiente a estabilidade no emprego, mas, em maior amplitude, garante à categoria dos deficientes físicos uma reserva de mercado de emprego. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

(TRT 3ª R. – 3ª T. – RO nº 5461/93 – Rel. Sérgio Aroeira Braga – DJMG 1.2.94). (TST, 2010).

PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO. ART. 93, § 1º, DA LEI 8213/91. A reserva de mercado de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. 93, § 1º, da Lei n.º 8213/91, é norma trabalhista, instituidora de restrição indireta à dispensa do empregado deficiente, e se descumprida acarreta a nulidade do ato rescisório, com a reintegração do obreiro e pagamento de salários vencidos e vincendos, até que reste comprovada a contratação de substituto em condição semelhante. (TRT 3ª R. – 4ª T. – RO nº 13902/00 – Rel. Rogério Valle Ferreira – DJMG 19.5.2001 – p. 13). (TRT 3ª Região, 2010).

DEFICIENTE FÍSICO. GARANTIA DE EMPREGO. Quanto a conferir o § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/91 estabilidade ao trabalhador reabilitado ou ao deficiente habilitado, ainda que negativa seja a resposta, posto que a estabilidade não está expressa no texto da lei, há de se entender, todavia, que, embora relativa, de garantia de emprego goza o deficiente até que outro trabalhador, em igual ou semelhante situação, seja para seu lugar contratado, de outra forma não podendo ser compreendida a vedação de dispensa, enquanto não verificada a condição em lei exigida. Ou seja, apenas após a contratação de outro deficiente, e como substituto, é possível o despedimento de empregado portador de deficiência física, jamais antes. Assim, em nada importa contrate ou não outros trabalhadores a empresa após a despedida imotivada de deficiente físico, eis que esta apenas poderia ser concretizada se precedida da admissão de substituto em semelhante situação, na dicção expressa da lei, vedada estando enquanto não superada a condição. Se proibida por lei, revela-se ilícita, contrária ao direito, e, portanto, nula, conforme expressamente comina a lei civil aos atos ilícitos, impondo-se a restituição das partes ao estado em que anteriormente se encontravam, ou a indenização do lesado, na impossibilidade do retorno ao *status quo*. (Código Civil, artigos 145 e 158). (TRT – 12ª R – 3ª T – Ac. nº 15766/97 – Rel. Gerson Paulo Taboada Conrado – DJSC 1.12.97 – p. 154). (TRT, 12ª Região, 2010).

DEFICIENTE FÍSICO. TRABALHADOR REABILITADO. RESILIÇÃO. GARANTIA E EMPREGO E REINTEGRAÇÃO. O artigo 93 da Lei nº 8.213/91 ao estabelecer como condição para a dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado a contratação de substituto de condição semelhante, institui garantia de emprego, que embora não tenha caráter de direito individual assume feição social e coletiva. Havendo forma peculiar de garantia de emprego para os deficientes reabilitados que compõe a cota de vagas reservadas pelo artigo 93 da Lei nº 8.213/91, a falta de atendimento da condição prevista em lei retira do empregador o direito potestativo de resilir o contrato de trabalho, o que torna nula a dispensa. Reintegração deferida. (TRT 15ª R. – 5ª T. – RO nº 00982-2002-071-15-00-5 – Rel. João Alberto Alves Machado – DOE 5.9.2003). (TRT 15ª Região, 2010).

Em relação ao segundo parágrafo do artigo 93 da Lei 8.213/91 presume-se também a necessidade de um diálogo obrigatório entre o Ministério do Trabalho e da Previdência

Social com os sindicatos ou entidades representativas dos empregados. Este diálogo deve ser estabelecido em função da comunicação acerca de dados estatísticos sobre o total de empregados e vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados no mercado de trabalho.

A fiscalização do cumprimento do art. 93 da Lei 8213/91 é realizada pelo Ministério Público do Trabalho. Este órgão, em função das dificuldades relatadas pelas empresas no pronto cumprimento do preceito legal, estabeleceu um ‘Protocolo de Procedimentos Conjuntos Para a Implementação da Cota’, tal como transcrito abaixo:

[...] Na esteira dos diplomas legais aqui mencionados e com a edição do Decreto 3298/99 foi firmado em 24/04/2000 Protocolo de Procedimentos Conjuntos Para a Implementação da Cota a que se refere a Lei 8213/91 em que são signatários: Procuradoria Geral do Trabalho, Procuradorias Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, Delegacia Regional do Trabalho, SERT – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e PADEF.

Especificamente no âmbito do Ministério Público do Trabalho a atuação tem sido a seguinte:

1ª fase – instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Civis Públicos, de ofício ou por provocação da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego ou dos Sindicatos de Categorias Profissionais;

2ª fase – expedição de Notificações Recomendatórias às empresas investigadas;

3ª fase – realização de audiências públicas na sede da Procuradoria Regional;

4ª fase – intimação individual às empresas para que compareçam à Procuradoria Regional e firmem Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o MPT;

Meta do MPT em relação ao empresariado – sensibilizar o empresariado conscientizando-o acerca da inserção das PPD e dos reabilitados no mercado de trabalho.

Meta do MPT em relação às PPD e aos reabilitados – conscientizar as PPD e os reabilitados da necessidade de se capacitarem a fim de que possam concorrer a uma vaga num mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Em suma, a legislação não garante, pura e simplesmente, emprego às PPD e aos reabilitados. Atualmente revela-se necessária ampla capacitação para obter colocação no mercado de trabalho (MPT, 2010).

Ainda de fácil compreensão teleológica, o conteúdo do artigo 93 em si não cria direito individual. Estabelece sim, proteção jurídica a um grupo específico populacional, grupo de trabalhadores, de pessoas portadoras de deficiências (habilitados ou reabilitados). Assim, o artigo 93 da Lei 8.213/91 protege indivíduos de um grupo, não conferindo a um determinado indivíduo do grupo o direito de agir apenas em função de seu interesse e

vontade própria de agir. Vale dizer que a dispensa gerará para o portador da deficiência um direito subjetivo. No interesse e vontade de agir de cada indivíduo, deve estar comprovada a ausência da contratação prévia de um substituto ou que a sua dispensa esteja violando o sistema de cotas de emprego destinado ao deficiente habilitado ou reabilitado.

O que se mostra indistintamente é o interesse plasmado em um direito difuso, decorrente de uma característica pertinente a uma coletividade (grupo populacional de PNE) que não pode ser determinada, i.e., indeterminados e/ou indetermináveis (RIZZATTO NUNES, 2005). Esta coletividade que se apresenta de forma indivisível, ampara-se legalmente no artigo 81, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, transcrito abaixo:

TÍTULO III

Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 81 – [...]

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II – [...]

III – [...] (BRASIL, 2010).

Desta forma, pode-se concluir que o objetivo geral do artigo 93 da Lei 8.213/91 é garantir o cumprimento do sistema de cotas previsto no seu *caput*. Garantia que se faz através da manutenção do contrato de trabalho do empregado portador de deficiência habilitado e/ou reabilitado até que venha a ser substituído por outro empregado em condições semelhantes.

Por tudo, o escopo da lei em comento é conferir proteção jurídica aos PNEs, consistindo em assegurar-lhes não apenas o pleno exercício de seus direitos individuais, mas também os sociais, como o trabalho. Conforme Mazzili (2011, p. 486), a preocupação do legislador ordinário com a pessoa portadora de deficiência é inteiramente justificada:

Primeiro, porque a proteção da pessoa portadora de deficiência não interessa apenas aos próprios deficientes, mas sim a toda a coletividade, como também ocorre com a proteção da pessoa idosa; da criança e do adolescente; e de todas as pessoas que estejam desfavorecidas por condições passageiras ou não, que imponham limitações mais ou menos acentuadas em sua capacidade de cuidar de si mesmas. Depois porque todos nós estivemos ou poderemos estar um dia nessas condições. Enfim, porque, numa sociedade democrática, que vise ao efetivo respeito aos

seus mais sérios valores, a defesa dos indivíduos deve ser feita em sua plenitude, por força da dignidade ínsita à pessoa humana, e em decorrência dos princípios jurídicos da igualdade, justiça social e bem estar.

2.3 Por uma Teoria das Representações Sociais (TRS) no entendimento da Lei 8.213/91

Buscar-se-á, neste capítulo conduzir uma reflexão sobre a forma pela qual o Direito ou Legislações se tornam objetos a partir dos quais se desenvolvem representações sociais (RS) ora próximas ao entendimento do dever primário legal ora diverso.

Desde os primórdios da humanidade, os relatos que atuam como registro da história dos grupos humanos deixam entender que um ato que criava desordem na sociedade era punido tendo como consequência a transformação do infrator em exemplo para todos desta mesma sociedade. Tal ato era inevitavelmente transposto para o pensamento da sociedade firmando-se nas bases do repúdio ou da aceitação.

Sobre estas eram estabelecidos os valores éticos e morais firmados em conformidade ao próprio pensamento da sociedade. Nestas, a partir de seus elementos constituintes e já conhecidos desenvolveu-se uma tradução simbólica, uma representação primordial do fato, dos objetos, das coisas.

Rizzatto Nunes, em seu livro “A Intuição e o Direito”, aponta que na análise dos valores estabelecidos em uma sociedade tem-se por função a redução destes a um objeto/elemento já conhecido, ou seja, comum ao objeto/elemento analisado em relação a outros. Toda análise seria então uma tradução, um desenvolvimento em símbolos, uma representação a partir dos pontos de vista sucessivos entre o objeto analisado e os outros objetos que se acredita conhecer.

Não que a análise não queira efetivamente atingir uma essência do objeto. Ela tenta, mas condenada a dar voltas, ela nunca o atinge propriamente: a análise nessa ânsia vai multiplicando seus pontos de vista, tentando completar a representação, variando sem cessar os símbolos, porém a representação permanece incompleta. Ela se desenvolve ao infinito, mas sempre fornece uma tradução imperfeita (RIZZATO NUNES, 1997, p. 220).

Nesta sucessiva construção/reconstrução do objeto, o nascimento do Direito surge naturalmente como fonte simbólica dos valores estabelecidos e aceitos pela sociedade. Neste sentido, vale citar Bobbio (1999, p. 120), segundo o qual:

A necessidade de se ter uma legislação atuante na sociedade se faz ante a exigência de se pôr ordem à convivência entre os seres sociais, e ao mesmo tempo como um instrumento eficaz e capaz de fornecer ao Estado um meio de intervenção na vida destes seres sociais com a aquiescência dos mesmos. Se buscarmos as ideias matrizes (os princípios ideológicos), que subjazem ao movimento pela codificação da legislação, tal como se verificou durante a formação do Estado moderno, podemos destacar duas, uma e outra de marca nitidamente racionalista:

a) O dar prevalência à lei como fonte do direito exprime uma concepção específica deste último, que é compreendido como ordenamento racional da sociedade; tal ordenamento não pode nascer de comandos individuais e ocasionais (porque então o direito seria capricho e arbítrio), mas somente de normas gerais e coerentes postas pelo poder soberano da sociedade, assim como a ordem do universo repousa em leis naturais, universais e imutáveis;

b) O dar a prevalência à lei como fonte do direito nasce do propósito do homem de modificar a sociedade. Como o homem pode controlar a natureza através do conhecimento de suas leis, assim ele pode transformar a sociedade através da renovação das leis que a regem; mas para que isto seja possível, para que o direito possa modificar as estruturas sociais, é mister, portanto, que seja posto através da lei. O direito consuetudinário não pode de fato servir a tal finalidade porque é inconsciente, irrefletido, é um direito que exprime e representa a estrutura atual da sociedade e, conseqüentemente, não pode incidir sobre esta para modificá-la; a lei, em lugar disto, cria um direito que exprime a estrutura que se quer que a sociedade assuma. O costume é uma fonte passiva, a lei é uma fonte ativa de direito.

De sobremaneira, o Direito posto pelo ‘soberano’ do Estado, mediante normas gerais e abstratas, surge como lei. No Estado Moderno, a ideia de legislar permeia os séculos XII e XIII, época da edificação da doutrina canonista. Por tal motivo se pode dizer que a ideia inicial da produção de normas jurídicas gerais era realizada por parte de uma pessoa investida de um poder soberano, e em um momento seguinte foi passada para a sociedade civil ingressando no patrimônio conceitual dos juristas; “tornando-se suprema ante as demais fontes do direito” (BOBBIO, 1999, p. 120).

Nesta nova perspectiva a lei, fonte do Direito, tem no fato o elo motivacional de sua criação/produção. Esta produção é moldada dentro do padrão legal para o elemento humano que compõe o Estado. Este elemento humano é o cidadão comum. Cidadão que, como unidade social, terá que transpor na continuidade do seu pensamento comum conceitos, símbolos do pensamento científico do Direito. Esta constante transposição, traduzida aqui no tratamento que a própria sociedade desenvolve em relação ao fato e às percepções que se desenvolve em torno deste mesmo fato, de forma individual e/ou coletiva, faz premente a pertinência de se estudar a Lei 8.213/91 sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS).

A TRS originou-se na Europa com uma publicação em 1961 de autoria de Serge Moscovici, enfatizando uma continuidade entre o passado e o presente com fundamentação nos estudos das Representações Coletivas de Durkheim. Em suas raízes europeias, aqui adotadas, veio a diferenciar-se da teoria americana, da qual o seu expoente Allport deitava as raízes da Psicologia Social em Augusto Comte “enfatizando que existe uma descontinuidade entre o passado e o presente” (FARR, 2000, p. 32).

Moscovici (2007) consubstancia a construção da TRS na ocorrência da relação dinâmica desenvolvida entre o mundo real e o sujeito. Tais relações são afirmativas construídas na vida cotidiana dos indivíduos na medida em que procedimentalmente as ideias abstratas transformam-se em imagens concretas, através do reagrupamento daquelas ideias e imagens focadas no mesmo assunto. E em sequência, de maneira dinâmica e imperceptível, às imagens pré-existentes juntam-se novas imagens e, em consequência, as representações que se tem da realidade sofrem mutações, nascendo assim novos conceitos.

[...] a dinâmica das relações é uma dinâmica de familiarização, onde os objetos, pessoas e acontecimentos são percebidos e compreendidos em relação a prévios encontros e paradigmas [...] a memória prevalece sobre a dedução, o passado sobre o presente, a resposta sobre o estímulo e as imagens sobre a realidade (MOSCOVICI, 2007, p.55).

A contribuição apresentada por Moscovici (no sentido da dinâmica das relações construídas sobre a familiarização entre objetos, pessoas e acontecimentos, envolvendo o passado e o presente); e sua ligação com o fato e a Lei, aponta para possíveis distorções surgidas no processo de transposição ao entendimento dos sujeitos comuns no que diz respeito à relação a ser estabelecida entre entender e cumprir os preceitos legais. Não há como garantir que uma lei ao ser estabelecida seja cumprida *in totum* uma vez que ao passar pelo crivo de compreensão destes sujeitos a mesma pode ser distorcida para acomodar-se ao pensamento prévio de quem a interpreta. Esta possibilidade de distorção está bem representada no exemplo apresentado por Voltaire (2008) em seu livro “Tratado sobre a Tolerância”.

Um dos mais assombrosos exemplos de fanatismo foi o de uma pequena seita da Dinamarca, cujo princípio era o melhor do mundo. Essa gente queria obter a salvação eterna para seus irmãos, mas as consequências desse princípio eram singulares. Eles sabiam que todas as criancinhas que morrem sem batismo são danadas e que aquelas que têm a felicidade de morrer imediatamente após o batismo gozam da glória eterna; então eles passaram a matar todos os meninos e meninas recentemente batizados que podiam encontrar; sem a menor dúvida porque lhes pretendiam fazer o maior bem que seria possível conferir-lhes neste mundo; ao mesmo

tempo, os preservavam do pecado, das misérias desta vida e do inferno: eram infalivelmente enviados para o céu. Mas essa gente caridosa não considerava que não lhes era permitida realizar um pequeno mal para obter um grande bem; que eles não tinham o menor direito sobre a vida dessas criancinhas; que a maioria dos pais e das mães está suficientemente presa à carne para preferir ter junto de si seus filhos a vê-los mortos para partirem diretamente para o paraíso; e que, em resumo, o magistrado deve punir os homicidas, por melhores que tenham sido suas intenções (VOLTAIRE, 2008, p.98).

O relato acima chama a atenção para a força do senso comum que consubstanciou uma prática que colocou em fragilidade o princípio da vida e a continuidade da própria sociedade. Não se está aqui condenando o senso comum, mas apenas fazendo uma conexão entre este e possíveis desvios do entendimento legal. Muitas são as leis que embora fujam ao entendimento dos sujeitos comuns são de alguma forma cumpridas por força do próprio senso comum. A importância do senso comum é confirmada por Jodelet (2001 *apud* NOHARA et al, 2009, p. 77), quando define Representações Sociais nos seguintes termos:

Representação social é uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e compartilhada, que tem objetivo prático e contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social. Também designada ‘saber de senso comum’ ou ‘saber ingênuo’, ‘natural’, distingue-se do conhecimento científico. Mas é tida como objeto de estudo igualmente legítimo devido à sua importância na vida social e à elucidação que possibilita dos processos cognitivos e das interações sociais.

Com base neste pressuposto pode-se dizer que RS são imagens construídas sobre o mundo real. E suas manifestações gestuais ou por palavras (intencionais ou não) sinalizam para uma melhor compreensão do meio edificado socialmente onde são manifestadas. Nesta possibilidade, via difusa de comunicação, a identificação pode se dar sobre uma opinião emitida de forma isolada; uma conversa sobre um assunto qualquer apresentado; uma repetição de um jargão que seja inerente ou não ao objeto a respeito do qual se discute.

Até o momento percebe-se a existência de duas situações aparentemente antagônicas, mas que de fato apresentam contigüidade, sendo, portanto, inseparáveis. De um lado tem-se uma produção legislativa em condições de favorecer a inserção e promoção dos PNEs no mercado de trabalho. De outro, a sociedade encontra-se imersa num universo socialmente construído (realidade comum) até certo ponto distinto do universo legalmente construído. Nessa situação de distanciamento uma questão deve ser considerada: como garantir que a produção legislativa, sobretudo a Lei 8.213/91 seja de

fato eficaz, uma vez que para tal devem interagir em consonância uma realidade objetiva (lei) e uma realidade subjetiva (RS)?

Num primeiro momento a resposta a este questionamento parece simples. Contudo, ao se analisar as premissas legais, percebe-se uma complexidade de conexões na qual estão envolvidas três elementos: a ‘objetividade da Lei’, a ‘percepção social’ desta e a ‘vontade de agir’ dos atores envolvidos.

Por objetividade da Lei entende-se aqui, analogicamente, sua construção e coerência com o processo legislativo constitucional ordinário nos aspectos formais e materiais. Ao iniciar este trabalho partiu-se do pressuposto que a Lei 8.213/91 está em conformidade com tal processo, não sendo necessário ater-se a esta questão.

Com base na TRS entende-se por percepção social o modo como os diversos atores sociais apreendem os conteúdos das leis e externalizam tal compreensão em ações diante de fatos específicos. No presente trabalho interessa o modo como a Lei 8.213/91 que dispõe sobre a inserção dos PNEs no mercado de trabalho é apreendida e externalizada pelos atores sociais envolvidos. Esta percepção será alvo de maiores detalhamentos na Parte III – Apresentação e discussão dos resultados.

A percepção social, por sua vez, constitui-se num elemento fundamental da vontade de agir desses atores, entendida como sendo o interesse dos diversos atores sociais em agir em conformidade ou não com os ditames da Lei 8.213/91, objetivando contribuir ou não no processo de inserção dos PNEs no mercado de trabalho. Cumpre salientar que o tema vontade de agir sob a perspectiva do interesse não será também alvo de maiores detalhamentos.

A reflexão aqui proposta é relativa à percepção e entendimento do cidadão comum/atores sociais (pessoas comuns, os PNEs, empresários e gestores públicos) sobre o preceituado legal. Cidadão que, não tendo acesso ao conhecimento das teorias e doutrinas do Direito, é o primeiro destinatário das leis. E como unidade social será o seu entendimento e diálogo genérico coerente para com o dever primário sobre a lei e o que lhe diz respeito que comporá o seu universo, resultante de um conhecimento socialmente construído por meio do discurso dos grupos nos quais se insere e comunica. Construção dinâmica. Dinâmica na capacidade de transpor e propor um diálogo com essas mesmas RS em diferentes comportamentos, em mescla de crenças, reproduções de imagens, produção e exposição do domínio teórico relacional a este mesmo conhecimento das representações.

3 QUADRO DE REFERÊNCIA

3.1 Enunciado do problema

Buscando o mercado de trabalho selecionar pessoal qualificado, eficiente e interagido com a produtividade prefere-se os cidadãos considerados ‘normais’, deixando à margem do processo todos aqueles que por motivos diversos são identificados como ‘diferentes’. Por consequência, subtrai-se diariamente destes indivíduos a oportunidade de realização plena de sua cidadania.

Tal ocorrência, perversa e subliminar, foi edificada através de mecanismos criados com o objetivo de proteger e garantir a sobrevivência deste grupo populacional sem a necessidade de incluí-los no mercado de trabalho. Neste contexto, toda preocupação com sua formação profissional era irrelevante. Em paralelo aos programas especiais de apoio àqueles que não poderiam se sustentar mediante sua inclusão no mercado de trabalho construiu-se uma gama de (pré) conceitos e discriminações que paulatinamente passaram a ser incorporadas à identidade desses cidadãos. A não inserção no mercado de trabalho é realizada através de atitudes diárias, justificadas pela proteção aos hipossuficientes.

Abordar o assunto deficiência e eficiência dos portadores de necessidades especiais enseja um debate sobre sua real condição e possibilidades. Repensar sobre o chamado ‘diferente’ se torna fundamental para que se possa construir novos olhares, estabelecer novos padrões, (re)significando a diferença/deficiência. Não é só porque se apresenta alguma deficiência física que o cidadão deixará de ser um profissional competente ou nem sequer chegará a sê-lo.

Mesmo com a promulgação e publicação da Lei n. 8.112/90 que define em até 20% o percentual de vagas em concursos públicos para as PNEs e da Lei n. 8.213/91 que determina que o setor privado lhes reserve de 2% a 5% do quadro de funcionário, o acesso ao mercado de trabalho caminha em passos lentos para estes indivíduos. A efetiva cidadania desse grupo populacional começou a tomar-se mais concreta a partir de fiscalizações rigorosas realizadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Apesar dos esforços legais e sociais voltados para a inserção das PNEs no mercado de trabalho, o processo de efetivação tende a ser demorado em função de medos e representações equivocadas, que os mantém circunscritos à esfera familiar com sua

capacidade laboral adstrita a benefícios sociais, o que não contribui para a construção de sua cidadania.

Para uma real inserção dos PNEs no mercado de trabalho há que se fazer um esforço de mudança de mentalidades, sobretudo nos ambientes que irão recebê-los. Tais cidadãos ao se inserirem nas empresas devem ser considerados como trabalhadores, devendo-se evitar qualquer tipo de atitude benevolente ou mero cumprimento do preceituado legal.

É nessa via de raciocínio que se procurou ao longo desta investigação, respostas à questão central deste estudo, formulada nos seguintes termos: Quais são as Representações Sociais em torno da Lei 8.213/91 em seu artigo 93 e a influência destas ao cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares?

Em outros termos, para responder tal questão, buscou-se evidências para as perguntas que com ela se relacionam: estaria Governador Valadares estruturada para fazer cumprir as premissas da Lei 8.213? Estariam os agentes sociais públicos e privados que atuam em Governador Valadares dispostos a observar e agir conforme os ditames da Lei? Os próprios PNEs possuem o pleno conhecimento do conteúdo da Lei e em decorrência reivindicam os seus direitos no cotidiano?

3.2 Objetivos

Em termos gerais procurou-se identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8.213/91 em seu artigo 93 e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.

Secundariamente e em termos específicos, buscou-se:

- (i) verificar se o município de Governador Valadares está estruturado para fazer cumprir as premissas da Lei em comento;
- (ii) verificar se os agentes sociais públicos e privados que atuam em Governador Valadares estão dispostos a observar e agir conforme os ditames da Lei; e finalmente
- (iii) verificar se os PNEs possuem o pleno conhecimento do conteúdo da Lei e se em decorrência deste conhecimento reivindicam os seus direitos no cotidiano.

3.3 Justificativa do estudo

Segundo resultados preliminares do Censo 2010, o Brasil tem hoje uma população residente de 186 milhões de pessoas, tendo sido este número também publicado no Diário Oficial da União (DOU), do dia 04 de novembro de 2010 (IBGE, 2010).

Dados estatísticos sobre pessoas com deficiência do Censo 2010 não estão ainda disponíveis até o momento. No entanto, o Censo de 2000 apontou que há 10 anos atrás 14,5% da população brasileira eram portadores de algum tipo de deficiência, correspondendo a aproximadamente 24,6 milhões de pessoas. Para tanto, o IBGE utilizou-se de um conceito ampliado que caracterizou as deficiências incluindo diversos graus de severidade na capacidade de enxergar, ouvir e locomover-se, compatível com a CIF divulgada em 2001 pela OMS (IBGE, 2005).

O Censo 2000 apontou também que, quando se trata da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, verifica-se uma proporção consideravelmente menor entre os ocupados e a totalidade desse grupo populacional: dos 24,6 milhões, apenas 9 milhões estavam trabalhando à época (IBGE, 2005).

Pessoas com deficiências constituem, portanto, um expressivo grupo populacional no Brasil, podendo-se inferir que o elevado número de seres humanos assim identificados é decorrente do fracasso social na prevenção de causas evitáveis, como a desnutrição, doenças endêmicas, acidentes diversos, entre outras.

Para além disso, constata-se que diuturnamente os direitos humanos têm sido negados a segmentos diversos da população brasileira. Seja pelo preconceito, e nesse sentido afirma Rocha (1996, p. 291) que os portadores de deficiência “[...] vêm se ressentindo, há séculos, das mais variadas formas de preconceitos”; seja pela inépcia do Poder Público; ou da própria apatia da sociedade em relação ao sentido real, valor e importância da dignidade da pessoa.

Dignidade humana é entendida aqui neste trabalho como o fundamento primeiro e último do direito à vida, núcleo central dos direitos humanos, que não pode ser interpretada apenas como ‘estar no mundo’, mas sim como ‘existir no mundo com dignidade’. Desta forma, reveste-se de um significado jurídico-político a ser abarcado e passível de cobrança subjetivamente e sob a perspectiva das políticas públicas adotadas destinadas à manutenção desta dignidade. Conforme Sarmiento (2003, p. 59), o princípio da dignidade da pessoa humana “[...] exprime, em termos jurídicos, a máxima kantiana segundo a qual o

Homem deve sempre ser tratado como um fim em si mesmo e nunca como um meio”.
Precede, pois, o Direito e o Estado.

‘Pessoas portadoras de necessidades especiais’ é um termo que ainda produz debates quanto ao aspecto semântico. E, em verdade, não existe uniformidade na nomenclatura para referir-se às pessoas que possuem algum tipo de deficiência uma vez que em cada época são utilizados termos cujo significado é compatível com os valores vigentes na sociedade (SASSAKI, 2003).

Não obstante, o certo é que se faça entender que ‘necessidades especiais’ ou ‘deficiência’ são termos que reportam apenas a uma falha no sistema humano sensorial ou motor; passível ou não de ser sobrepujada, mas nunca considerada impeditiva de integração social, quer na seara individual, quer na seara das organizações, quer na seara da sociedade em geral.

A proposta anunciada no título deste trabalho insere-se num quadro das preocupações de cientistas, legisladores, políticos e cidadãos em geral. Traduz a existência de uma causa que mobiliza estudiosos, grupos, populações e comunidades em torno da inclusão social daqueles classificados como Portadores de Necessidades Especiais – PNEs.

3.4 Metodologia

3.4.1 Perspectiva do Estudo

A pesquisa realiza-se na perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS), das Políticas Públicas e seus imperativos legais relativos à inserção dos PNEs no mercado de trabalho e da Abordagem Territorial dos Processos Sociais.

3.4.2 Tipo de estudo

Considerando seus objetivos, a pesquisa se classifica como descritiva, pois visa primordialmente à descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a

observação sistemática. [...] é a modalidade de pesquisa que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática (GIL, 2002, p. 42).

Quanto ao procedimento, assume a forma de levantamento de dados através de interrogação direta com pessoas cujo comportamento se deseja conhecer, segundo variadas metodologias. Basicamente procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

O estudo é transversal (seccional), sendo constituído por amostras de sujeitos de diferentes grupos. De acordo com Richardson (2007, p. 93), em estudos de corte transversal “os dados são coletados em um ponto do tempo, com base em uma amostra selecionada para descrever uma população **nesse determinado momento**” (grifo do autor).

3.4.3 Local do Estudo

Os dados foram coletados no município de Governador Valadares, envolvendo três instâncias diretamente implicadas no objeto de estudo, a saber:

- Empresas que se enquadram no preceituado da Lei 8.213/91, sendo ouvidos seus Gestores e seus empregados PNEs;
- Órgãos municipais cujo objetivo é a (re)inserção de PNEs ao mercado de trabalho, sendo eles o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Dr. Octávio Soares (CADEF);
- O judiciário responsável por dirimir conflitos trabalhistas através do M.M. Juiz de Direito do Trabalho e o representante do Ministério Público do Trabalho.

3.4.4 Universo do estudo

O presente estudo procurou abranger a totalidade das empresas existentes no município de Governador Valadares que se enquadram no preceituado do art. 93 da Lei 8.213/91, bem como seus empregados Portadores de Necessidades Especiais, tratando-se, portanto de um estudo censitário. Quanto aos órgãos públicos e ao Poder Judiciário acima

citados, foi utilizado o critério de amostra intencional envolvendo dois gestores públicos, um Juiz do Trabalho e um representante do Ministério Público do Trabalho.

Contudo, em função dos critérios de exclusão, que serão explicitados no próximo item, deste universo de estudo participaram apenas 54 indivíduos subdivididos em quatro grupos, sendo eles:

Grupo 1 (G1) – Gestores Empresariais (16)

Grupo 2 (G2) – Portadores de Necessidades Especiais (34)

Grupo 3 (G3) – Gestores Públicos (02)

Grupo 4 (G4) – Poder Judiciário Trabalhista (01 Juiz e 01 representante do Ministério Público do Trabalho).

3.4.5 Critérios de inclusão e exclusão

Foram incluídos na pesquisa os gestores e os empregados PNEs de empresas que se enquadram no preceituado do art. 93 da Lei 8.213/91, os gestores públicos de órgãos municipais que tem por objetivo a (re)inserção de PNEs ao mercado de trabalho, um representante do Poder Judiciário do Trabalho e um representante do Ministério Público do Trabalho, que após terem conhecimento dos objetivos da pesquisa e manifestarem disposição em participar da investigação, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Anexo 1).

Foram excluídos os indivíduos acima citados que após terem conhecimento dos objetivos da pesquisa se recusaram a participar da mesma ou que reiteradas vezes se esquivaram do compromisso agendado para a coleta de dados, até a plena manifestação verbal do não interesse em participação.

3.4.6 Instrumentos de coleta e fontes de informações

Para a realização do presente estudo fez-se o uso de uma abordagem tanto qualitativa quanto quantitativa, tal como recomendado para pesquisas no campo das representações sociais⁴. Para tanto foram considerados três instrumentos e fontes de

⁴ Segundo Abric, 1994 (*apud* BONARDI & ROUSSIAU, 1999), « bien entendu, l'approche pluriméthodologique, croisant par exemple entretiens et questionnaire, est souhaitable et, en général, fortement recommandée ».

informações: 1) bibliografias e documentos referentes ao problema em estudo; 2) entrevista realizada junto aos órgãos do Judiciário (Anexos 2 e 3); aos gestores e funcionários dos órgãos públicos (Anexo 4); aos gestores das empresas privadas (Anexo 5); e 3) junto aos PNEs (Anexo 6).

As entrevistas foram registradas eletronicamente por meio de um gravador de voz digital com autorização dos participantes. Foram guiadas por pontos de interesse para a presente investigação com base num roteiro estruturado de entrevista. Esse, na forma de questionário contendo questões fechadas e abertas foi utilizado por ser um instrumento capaz de atingir com rapidez e economia grande número de indivíduos. Trata-se de uma técnica que possibilita a obtenção de informações a respeito do que a pessoa sabe, crê ou espera, sente ou deseja, pretende fazer, faz ou fez dentre outros (GIL, 2002). As entrevistas ocorreram em um local reservado existente nas dependências dos órgãos públicos, das empresas e do judiciário, cedido pelos respectivos gestores para esse fim.

3.4.7 Aspectos Éticos

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) e aprovado antes de sua execução (Anexo 10). Para o desenvolvimento pleno deste trabalho, foi também obtida autorização dos gestores das empresas que se enquadram no preceituado do artigo 93 da Lei 8.213/91, PNEs inseridos no mercado de trabalho que não exijam autorização de representante legal, representantes e funcionários dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento aos PNEs, um Juiz do Trabalho e um representante do Ministério Público do Trabalho.

3.4.8 Coleta de dados

Primeira etapa: Treinamento da equipe de pesquisadores

Objetivando a uniformidade nos procedimentos aplicáveis à investigação, a equipe de pesquisadores foi treinada para a realização da coleta de dados. Inicialmente os pesquisadores estudaram o projeto e os instrumentos de coleta, a saber: roteiros estruturados de entrevista sob a forma de questionários.

Após o estudo, os instrumentos foram aplicados entre pesquisadores para verificar a forma de abordagem, a habilidade em lidar com as questões dos instrumentos e em dirimir

dúvidas. Após esta etapa, realizou-se uma entrevista com um PNE e um gestor empresarial para verificação do aprendizado da equipe e do entendimento das questões pelos respondentes. O tempo total dessa atividade foi de 20 horas.

Segunda etapa: Estudo piloto

Buscando testar o método de trabalho e as fontes de informações aplicáveis à pesquisa, um estudo piloto foi realizado em uma das empresas relacionadas, sorteada aleatoriamente, envolvendo o gestor empresarial e os PNEs que fazem parte de seu quadro de funcionários. Foram utilizando todos os critérios de inclusão, não sendo os dados coletados nessa etapa considerados para o estudo principal. Segundo Lakatos e Marconi (2007), a importância do estudo piloto consiste na possibilidade de verificar se os dados a serem levantados apresentam fidedignidade, validade e operacionalidade, além de fornecer uma estimativa sobre futuros resultados.

Terceira etapa: Revisão do processo de trabalho e instrumentos de coleta de dados

Com base no estudo bibliográfico e documental os roteiros estruturados de entrevista sob a forma de questionários, previamente elaborados que serviram de fontes de informações, foram reavaliados para possíveis alterações no processo que se fizessem necessárias. Os roteiros estruturados de entrevista sob a forma de questionários foram utilizados na coleta de dados junto aos gestores públicos, empresariais e PNEs.

Quarta etapa: coleta de dados junto aos sujeitos pesquisados

Gestores públicos

- Contato com gestores públicos para apresentação da pesquisa, seus objetivos e obtenção de acordo para realização da entrevista e assinatura do TCLE;
- Coleta dos dados através de entrevista;
- A entrevista ocorreu nas dependências do CEREST e CADEF nos escritórios dos respondentes sem interferência de terceiros com duração média de 55 minutos. Foi gravada eletronicamente e posteriormente transcrita para análise individual e grupal pelos pesquisadores.

Gestores empresariais

- Contato telefônico para agendamento de entrevista;

- No horário e local estabelecidos foi realizada a apresentação da pesquisa, seus objetivos e obtenção de acordo para realização da entrevista e assinatura do TCLE;
- Coleta dos dados através de entrevista. A entrevista foi gravada eletronicamente com aqueles que o permitiram e posteriormente transcrita para análise individual e grupal pelos pesquisadores. As entrevistas nas quais não foi permitido o uso do meio eletrônico ocorreu de forma tradicional através do registro da entrevista em formulário próprio;
- As entrevistas ocorreram nas dependências da própria empresa; nos escritórios dos empresários respondentes. Em geral os gestores mantinham o compromisso agendado sem maiores interferências de terceiros. Em média, as entrevistas perfizeram duração de 60 minutos;
- Após entrevista, procedia-se com a obtenção de acordo para realização de entrevista com os PNEs que fizessem parte do quadro de funcionários daquela empresa.

Portadores de Necessidades Especiais (PNEs)

- Contato com os PNEs;
- Apresentação da pesquisa e seus objetivos;
- Obtenção de acordo para a realização da entrevista e assinatura do TCLE;
- Realização da entrevista conduzida em locais reservados cedidos pelos gestores, minimizando interferências de terceiros;
- Para os deficientes visuais, os entrevistadores faziam as perguntas e procediam com a devida anotação da resposta, fazendo uma releitura para a devida confirmação do deficiente visual. A comunicação com surdos mudos se fez com a utilização da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), realizada por um membro da equipe conhecedora da mesma;
- As entrevistas perfizeram em média 30 minutos e ocorreram em torno de dias semanais, agendados em conformidade com a disponibilidade do funcionário.

Juiz do Trabalho e Representante do Ministério Público do Trabalho

- Contato com Juiz do Trabalho e representante do Ministério Público do Trabalho para agendamento da entrevista;
- Apresentação da pesquisa, seus objetivos e obtenção de acordo para realização da mesma e assinatura do TCLE;

- Coleta dos dados através de entrevista, ao longo da qual fez-se o registro das informações em formulário próprio. A entrevista ocorreu nos escritórios dos respondentes sem interferência de terceiros com duração média de 1h30 minutos.

Quinta etapa: Processamento e análise dos dados

Esta etapa é parte do ciclo da pesquisa, sendo subsequente ao trabalho de campo, isto é, ao recorte empírico da construção teórica anteriormente elaborada, e que incorpora processamento e análise dos dados coletados (MINAYO, 2006).

Segundo Gil (2008), o objetivo da análise é organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao(s) problema(s) proposto(s) para a investigação. A análise de dados é complementada com a interpretação dos dados, cujo objetivo é a procura de um sentido mais amplo das respostas, mediante sua ligação com outros conhecimentos anteriormente obtidos. Apesar de conceitualmente distintos, análise e interpretação de dados são processos relacionados de grande importância para a pesquisa científica.

3.4.9 Técnicas e procedimentos para análise de dados

As pesquisas científicas possibilitam a utilização de duas abordagens para a análise e interpretação de dados: a quantitativa e a qualitativa.

Segundo Richardson (2007), a abordagem quantitativa é frequentemente aplicada a estudos descritivos. Nesses as ferramentas de coleta de dados mais comumente utilizados são questionários e entrevistas que estabelecem variáveis de relevância para a pesquisa. Essencialmente objetiva e racionalista, tal abordagem visa a tudo aquilo que pode ser mensurado em números, utilizando-se de técnicas estatísticas e tentando garantir precisão de resultados e poucas chances de distorção.

A qualitativa, ao contrário, não se baseia em mensurações e quantificações a respeito de um fenômeno e não emprega instrumento estatístico. Visa à compreensão da lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a: valores culturais e representações sobre sua história; relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais; processos históricos, sociais e de implementação de políticas públicas e sociais. Privilegia, portanto, o estabelecimento de relações entre a realidade e o objeto de estudo, propiciando

interpretações e análises indutivas por parte do pesquisador (MINAYO, 2006; RICHARDSON, 2007).

A despeito da clara oposição entre as duas abordagens, a literatura vem propondo hodiernamente a combinação entre ambas para a construção da análise de dados dentro de uma visão holística. Minayo (2006), por exemplo, afirma que ambas as abordagens não são incompatíveis entre si, podendo integrar-se num mesmo projeto de maneira complementar. De acordo com a autora, é possível utilizar procedimentos e técnicas quantitativas e qualitativas sem comprometer a investigação.

Com base nessa perspectiva realizou-se neste estudo análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados. A primeira foi aplicada aos dados passíveis de quantificação e a segunda teve como referência as percepções e discursos dos participantes, passíveis de serem analisados qualitativamente.

Quanto às técnicas aplicadas, do ponto de vista quantitativo os dados foram processados e analisados com o auxílio de um software específico, o SPHINX LEXICA. Trata-se de um programa que verifica a ocorrência e a frequência de dados textuais que compõem o léxico ou vocabulário, o conjunto de palavras ou expressões. Permite análise léxica, que consiste em averiguar ou medir o número de vezes que cada palavra ou expressão aparece nas respostas dos sujeitos da pesquisa (ou de um grupo de sujeitos) e a elaboração de métodos estatísticos (FREITAS e JANISSEK-MUNIZ, 2000).

O tratamento de dados através da análise léxica é essencialmente objetivo. Por este motivo, utilizou-se a análise de conteúdo proposta por Bardin (2009), de modo a contemplar aspectos qualitativos dos dados coletados. Trata-se da análise de mensagens (comunicações) e de seus significados, em geral obscuros, simbólicos e polissêmicos, mas que estão presentes no 'discurso aparente', exigindo observação cuidadosa e interpretação.

Na pesquisa, a técnica de análise de conteúdo foi aplicada ao discurso dos gestores públicos e empresariais, bem como de fragmentos de respostas dos PNEs às questões abertas. A análise dos discursos deu-se dentro de cada tema proposto, realizando-se num primeiro momento de forma independente pela pesquisadora. Posteriormente, discutiu-se com o orientador os pontos de concordância e divergência entre suas observações, procedimento que teve como finalidade reduzir a possibilidade de vieses subjetivos e percepção seletiva na hipótese de um único indivíduo ser responsável pelo processo.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 O setor público e a Lei

4.1.1 O Município de Governador Valadares

Segundo o Censo de 2000, o município de Governador Valadares, localizado na região leste do Estado de Minas Gerais, tinha à época uma população de 247,13 mil habitantes, sendo 22,04% dela portadora de algum tipo de deficiência, perfazendo um total de 54.492 munícipes nessa condição (IBGE, 2000).

Este grupo populacional foi estratificado em conformidade com as deficiências apresentadas, como identificado na tabela abaixo. Observa-se que, pelo mesmo Censo, o percentual de pessoas com algum tipo de deficiência no município na ocasião era superior ao percentual nacional de portadores de deficiência (PNEs) (14,5%). Considerando que não se tem registro da atual população de PNEs do município, neste estudo, toma-se como referência os números acima indicados.

TABELA 1: Número de PNEs conforme tipo residentes em Governador Valadares

Tipos de deficiências	Freq.	% da pop*
Problema mental permanente	4.783	1,94
Incapacidade de enxergar	24.342	9,85
Incapacidade de ouvir	9.279	3,75
Incapacidade de caminhar/subirescadas	13.617	5,51
Paralisia permanente total	173	0,07
Paralisia permanente das pernas	576	0,23
Paralisia permanente de um dos lados do corpo	973	0,39
Falta de perna, braço, mão, pé ou dedo polegar	749	0,3
TOTAL	54.492	22,04

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000

* Percentual com relação a população total do Município: 247.131 hab. (IBGE, 2000)

Para fazer cumprir as premissas da Lei 8.213/91 em seu artigo 93, o município de Governador Valadares possui dois órgãos públicos, 39 empresas (públicas e privadas), três Varas de Justiça Trabalhista e uma (01) Procuradoria do Ministério Público do Trabalho. A estes órgãos soma-se a produção legislativa municipal voltada para os PNEs, como descrito no item 1.1.7.

Os órgãos públicos destinados ao atendimento deste grupo populacional são o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Dr. Octávio Soares (CADEF) e o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

O CADEF, órgão fundado em 03/07/2002, localiza-se à Rua São João, n. 340, Centro. Trata-se de um centro de referência que abrange 140 municípios, conforme determinação da Gerência Regional de Saúde (GRS), órgão ligado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo primordial é a reinserção de portadores de deficiência física na sociedade, para o exercício de seus direitos de cidadania.

O CEREST, também de abrangência regional, faz parte do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo coordenado e gerido pela Gerência Regional de Saúde (GRS) e pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Governador Valadares (SMGMGOV). Sua função é atender às questões relativas à saúde dos trabalhadores previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90. É um órgão direcionado a todos os trabalhadores das áreas urbana e rural e sua finalidade é promover, proteger e recuperar a saúde dos trabalhadores; realizarem nexos causais por meio de equipe multidisciplinar, permitindo desta forma a elaboração de diagnósticos mais precisos da origem das doenças relativas ao trabalho. O CEREST realiza também vigilância em saúde do trabalhador em parcerias, na fiscalização aos ambientes de trabalho, identificando riscos futuros. O órgão foi recém criado em 7 de abril de 2008, estando localizado à Rua Afonso Pena, 1.838, Centro.

O município de Governador Valadares conta com 39 empresas que se enquadram na Lei 8.213/91, identificadas no Anexo 7. Considerando-se que existem sete empresas com até 200 empregados; seis empresas com 200 a 500 empregados; e três que possuem de 500 a 1.000 empregados (não foram identificadas empresas que tenham acima de 1.000 empregados em GV), e com base na legislação, em tese elas deveriam abrigar em seu quadro de funcionários pelo menos 238 PNEs.

A justiça do trabalho, com as suas três Varas, busca solucionar conflitos na área trabalhista não fazendo distinção entre pessoas ditas normais e PNEs. Esta age mediante provação através do interesse e vontade de agir do autor processual. A Procuradoria do Trabalho atua como fiscal do cumprimento legal agindo conforme provocações que lhe são inerentes, denunciadas. Ambas estão localizadas no centro do município.

Embora o município tenha uma estrutura jurídico-administrativa-empresarial capaz de agir em prol da inserção e defesa dos interesses dos PNEs, esta ação é, na atualidade,

meramente paliativa. Tal avaliação se deve à comparação entre o tamanho da citada estrutura e a população de PNEs residentes no município teoricamente em idade produtiva.

Considerando o censo demográfico de 2000 o município contava com uma população de 247.131 habitantes, sendo que 22%, isto é, 54.492 habitantes eram PNEs. Deste número, 28.509 PNEs constituíam o grupo em idade produtiva (15-60 anos) conforme Anexo 8. Necessário se faz registrar que este índice de PNEs residentes no município no senso 2000 era superior ao índice nacional, 14,5%. O fato de que o percentual de PNEs do município de Governador Valadares seja superior ao percentual nacional chama a atenção para a necessidade de políticas mais agressivas que melhor atendam a esse grupo populacional.

Se tomarmos em consideração a capacidade de absorção desta mão de obra pelas empresas do município, tem-se claro que por mais que exista interesse por parte das empresas em agir em conformidade ao cumprimento da Lei, muitos dos PNEs não terão a mínima oportunidade de se inserirem no mercado de trabalho.

Pode-se apontar que para os PNEs não inseridos no mercado de trabalho, restam três artifícios, a saber: 1) aumento do número de empresas na região que se enquadrem no preceituado legal; 2) mudanças na legislação federal de forma que todas as empresas, independentemente de seu número de empregados, devam inserir um determinado percentual de PNEs em seu quadro conforme a realidade da região e das próprias empresas; 3) determinação legal federal de que todas as empresas e órgãos públicos insiram no seu quadro de empregados o percentual de PNEs em idade produtiva, conforme o percentual de PNEs do município divulgado pelo censo demográfico do IBGE.

Considerando ainda que o processo de inserção não deve ser um substituto do assistencialismo, ao contrário, deve primar pelo critério da empregabilidade como efetivo meio de realização da cidadania, falta ao município uma rede de informação, formação de mão de obra qualificada e encaminhamento de PNEs para as empresas existentes. Conta-se atualmente com tímidos empreendimentos realizados pelo setor privado, serviços prestados por órgãos assistenciais e pelo sistema dos 'S' (SENAC, SESI, SEST, SENAI). Estes em sua maioria cuidam de atender a necessidade de formação de mão de obra especializada genericamente.

O setor empresarial busca suprir de forma paliativa a instrumentalização deste grupo populacional por época da contratação dos mesmos. Apesar dos esforços das empresas deve-se atentar para o fato de que a preparação profissional com vistas à inserção dos cidadãos no mercado de trabalho é realizada em sua maioria pelo sistema público

educacional, sobretudo até o nível de segundo grau. Com os PNEs isto não deveria ser diferente.

4.1.2 Órgãos públicos e judiciário

Ao alcance da verificação se os agentes sociais públicos que atuam em Governador Valadares (GV) estariam dispostos a observar e agir conforme o art. 93 da Lei 8.213/91, em entrevista com dois gestores de órgãos públicos (G3), neste trabalho denominado G3.1 e G3.2, foi observado que existem entre eles pontos de convergência e divergência.

No discurso do G3.1 ficou explícito que seu objetivo é promover a saúde do trabalhador. Neste sentido possui um arquivo contendo o perfil de trabalhadores, sendo que dentre estes estão cadastrados tanto PNEs quanto não portadores. Os trabalhadores ali inscritos encontram-se inseridos no mercado de trabalho estando apenas uma parte sob cuidados previdenciários. O suporte oferecido pelo órgão para uma possível e real inserção dos PNEs no mercado de trabalho perpassa a assistência social, psicológica, exames laboratoriais específicos, dentre outros, tanto para os inseridos quanto para os não inseridos. Mister se faz registrar apenas o indicativo de assistência de tratamentos psicológicos para com os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho. O suporte é oferecido pelo órgão por tempo indeterminado ou enquanto o trabalhador necessitar.

Não existe por parte desse órgão uma preocupação em cadastrar e atuar especificamente com empresas que se enquadram no sistema de cotas. Contudo, em caso de solicitação, acompanha a realização de vistorias executadas pelo órgão municipal da vigilância sanitária nas empresas apontadas por descumprimento do preceituado legal. De forma indireta esse órgão realiza ações de cunho concorrentemente ao alcance do preceituado no artigo 93 da Lei 8.213/91.

Por não atuar de forma articulada com os demais órgãos assistenciais existentes em Governador Valadares que se ocupam de questões relativas aos PNEs, esse órgão não possui indicadores do percentual da população do município que apresentaria algum tipo de deficiência. Da mesma forma, não existe um registro das atividades realizadas e seus resultados, dificultando identificar até que ponto este órgão possui uma ação produtiva correspondente ao alcance de seus objetivos.

Com base nas contribuições do gestor desse órgão (G3.1), pode-se afirmar não existir uma preocupação com o processo de inserção dos PNEs no mercado de trabalho.

Estando voltado para a promoção da saúde do trabalhador em si, o ser portador de deficiência não se apresenta com uma especificidade que demande maiores investimentos. Aborda o tema de forma breve e cautelosa, mostrando-se alheio aos problemas específicos deste grupo populacional. Neste contexto não seria adequado inferir suas representações em relação às PNE's e à Lei em questão. Para ilustrar vale citar que ao ser questionado a respeito do número de PNE's cadastrados no órgão e inseridos no mercado de trabalho de GV (Anexo 4, questões 5 a 8), forneceu a seguinte resposta: “O atendimento feito é pouco e muito fraco” (G3.1).

As contribuições fornecidas em entrevista pelo G3.2 apontam para a realização da reinserção dos PNEs na sociedade, o que indica desde já uma observância e ações em conformidade com a Lei 8.213/91. O órgão possui um arquivo contendo o perfil dos PNEs inscritas mas não sabe indicar percentual correspondente a este grupo populacional em confronto com a população total dos munícipes. Também não sabe indicar o percentual dos PNEs inseridas no mercado de trabalho via órgão. Apenas faz constar nos registros o histórico individual da reabilitação dos usuários.

O suporte oferecido pelo órgão para uma possível e real inserção dos PNEs no mercado de trabalho, de forma similar ao G3.1, perpassa a assistência social, psicológica, exames laboratoriais específicos, dentre outros, tanto para os inseridos quanto para os não inseridos. Há ainda indicativos de assistência maior em tratamentos psicológicos de trabalhadores inseridos no mercado de trabalho. Diferentemente do G3.1, em ambos os casos, inserção ou não inserção no mercado de trabalho, os suportes são oferecidos por tempo determinado, ora de seis em seis meses ou de três em três meses, dependendo do caso. O órgão possui cadastro de empresas que se enquadram ao sistema de cotas e mantêm contato com cinco destas. Fragmento do discurso do gestor (G3.2) ilustra esta realidade (Anexo 4, questões 14 a 16):

O nosso relacionamento com essas empresas não tem, especificamente, o objetivo de cumprir essas quotas. Mas, sabemos desta lei, inclusive, falamos dela para o paciente. Duas das empresas com as quais mantemos contato cumprem corretamente os preceituários desta lei (G3.2).

Depreende-se na fala deste gestor indicativos de atitudes para com o cumprimento do preceito legal quanto ao sistema de cotas. Apesar deste empenho, o órgão padece de registros específicos capazes de fornecer indicadores quanto a resultados alcançados.

Sob a perspectiva das Representações Sociais em relação à inserção dos PNEs no mercado de trabalho no município, observa-se no discurso desta gestora uma valorização dos PNEs como pessoas. Sua postura é de exortar tais sujeitos à busca por inserção no mercado de trabalho para o desenvolvimento de ações produtivas. Reconhece que um dos problemas de inserção decorre da não qualificação para o trabalho decorrente da baixa escolaridade. Fragmentos de seu discurso ilustram tal asserção.

Vejo o PNE como uma pessoa capaz de trabalhar. Em GV há muitas vagas de trabalho para o deficiente, mas, falta formação escolar. Eu oriento o PNE a evitar o LOAS (G3.2).⁵

Dentre os agentes sociais, seara do judiciário, que atuam em GV dispostos a observar e agir conforme os ditames da Lei 8.213/91 a presente pesquisa contou com a colaboração de dois gestores do judiciário (G4) denominados aqui por G4.1 e G4.2. Estes agentes possuem formas diferenciadas de atuar em prol deste grupo populacional, em conformidade com sua função jurisdicional.

No campo do desempenho funcional, o G4.1 julga dissídios individuais, que são controvérsias surgidas nas relações de trabalho. Especificamente no tocante ao objeto da presente pesquisa, a violação de direitos dos PNEs seria o não cumprimento da obrigação de contratar conforme artigo 93 da Lei 8213/91. Nesse órgão, nos procedimentos realizados para com os PNEs impera a não identificação visual na capa dos processos pelo fato de não se ter indicadores estratificados em conteúdos específicos (Anexo 2, questão 7). Nesse sentido, imperioso se faz registrar a fala do G4.1 a partir da qual fica explícito que para ele um PNE é antes de tudo uma pessoa dotada de interesse e vontade de agir, isto é, um cidadão: “[...] se existisse seria mais um modelo de recalque ou de reforçamento de uma condição negativa [...]” (G4.1).

Quanto à importância da Lei 8.213/91, especificamente em relação à inserção dos PNEs no mercado de trabalho, o G4.1 se mostra *pari passu* ao afirmar que sua importância está na criação da obrigação legal para contratar. A observação dos preceitos legais por parte deste gestor é de fácil identificação no fragmento abaixo, em resposta às questões 10 a 14 do Anexo 2:

⁵ LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, de n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Institui benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social de segmentos mais vulneráveis da sociedade.

A palavra chave desta lei é habilitados, pois a demissão, tanto em contratos de prazos determinados quanto a prazo indeterminado, é condicionada à condição *sine qua non* que é a habilitação. Isso faz com que as empresas grandes tenham programas de treinamento e seleção de PNEs para inseri-los nos próprios sistemas. As pequenas empresas ficam obrigadas a usar as políticas públicas através do sistema dos S (SESC, SENAT, SENAI, SENAC, etc.) e com isso retira-se a ideia de uma lei benevolente e do PNE ser um ‘encosto’ (G4.1).

Embora o órgão do G4.1 não realize um controle quanto à quantificação da demissão dos PNEs nas empresas que se enquadram no preceituado da Lei, o gestor aponta os entraves operacionais e/ou humanos impeditivos do cumprimento das cotas estipuladas, por parte das empresas e por parte dos próprios PN; a saber:

- Falta de habilitação profissional dos PNEs de acordo com a função a ser desempenhada;
- Falta de órgão para prover tais habilitações;
- Piso salarial mais qualificado do que o mínimo.

O fragmento do discurso abaixo, em resposta à questão relacionada ao descumprimento do sistema de cotas provocados por entraves operacionais e/ou humanos (Anexo 2, questão 14), aponta para uma realidade na qual estão envolvidas duas situações incompatíveis, sendo ambas em prol dos PNEs. Uma diz respeito ao recebimento do benefício LOAS e a outra ao processo de empoderamento dos PNEs ao direito de inserir-se no mercado de trabalho como todo cidadão.

As empresas não conseguem nos órgãos pessoas habilitadas de acordo com a função. Falta órgão para habilitar, porque às vezes as empresas não têm (as pequenas). Os PNEs são contratados com piso salarial mínimo e o LOAS tem o mesmo valor em dinheiro, mas não há necessidade de trabalhar para recebê-lo. Assim, os PNEs não querem sair da comodidade nem sequer trabalhar. Esta política pública do LOAS funciona como um entrave/desestímulo à condição de se trabalhar. Para esta constatação me baseio em relatos que ouço em situações informais e de audiência (G4.1).

Neste diapasão, pode-se registrar que o G4.1, além das interações diárias em ações jurisdicionais, busca conectar lei, sociedade e PNEs através do entendimento conceitual exposto em discurso proferido na entrevista realizada. Para este gestor, ‘ser PNE’ significa ser dedicado “[...] porque eles têm no trabalho um lugar de dedicação plena, sendo contentes e interagindo com o trabalho”. Com relação à palavra ‘lei’, caracterizou-a como

positiva, “[...] que impõe contratar pessoas habilitadas, que cria obrigação e manutenção de pessoas no mercado de trabalho” (G4.1).

No campo do desempenho funcional, o G4.2, atua como órgão persecutor e zelador em defesa dos direitos coletivos e individuais na área trabalhista. Este realiza, mediante denúncias, ações que elucidam a violação de direitos dos trabalhadores. Em conformidade aos relatórios advindos de órgãos afins, relatórios nos quais a repetição da motivação da denúncia se faz presente, provoca ao órgão a realização de visitas fiscalizadoras. Mesmo não sendo esta a sua função primordial, o órgão age em busca de dirimir conflitos nos contornos trabalhistas.

Portanto, no tocante ao objeto da presente pesquisa, a violação de direitos dos PNEs passa a ser objeto de interesse do G4.2 a partir do momento em que da seara da individualidade passa à seara da coletividade, da qual resulta um direito difuso, conforme aponta Rizzatto Nunes (2005). Neste sentido, a fala do G4.2 é elucidativa:

Esse é um direito subjetivo do PNE. Ele deve procurar advogado, núcleos (Univale/Fadivale) e Defensoria Pública. Quando as demandas se repetem, passa-se a atender o interesse da coletividade (G4.2).

O G4.2 considera que existem no município de GV em torno de 40 empresas que se enquadram no preceituado do sistema de cotas (Lei 8.213/91, artigo 93). Segundo ele, atualmente todas buscam cumprir a lei sendo que aproximadamente 10 o fazem a partir do estabelecimento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Para o entrevistado, o artigo 93 da Lei 8.213/91 é o responsável pela inserção dos PNEs no atual mercado de trabalho brasileiro. Salienta que o cumprimento se faz por imposição de um dever legal, uma vez que as empresas não recebem nenhum incentivo fiscal por terem PNEs em seus quadros funcionais. Apesar do imperativo legal, muitas são as empresas que buscam furta-se ao cumprimento alegando inexistência de PNEs hábeis para assumir postos de trabalho. Esta situação está visivelmente ilustrada no recorte abaixo.

Sem ela é difícil as pessoas fazerem alguma coisa. Elas só fazem porque são obrigadas. A lei não prevê incentivo fiscal para pequenas e médias empresas que empregam PNEs. [...] O que ocorre na maioria das vezes é que as empresas não se adequam às cotas alegando que não há candidatos qualificados para ocupar as vagas e que as pessoas com deficiências ficam acomodadas por causa do benefício (G4.2).

As providências legais realizadas pelo G4.2 em relação às empresas que não cumprem o preceituado legal oscilam de um mero procedimento preparatório do Inquérito Civil a um Inquérito Civil (processo administrativo). Comprovada a irregularidade, apontam-se três caminhos: arquivar o processo, estabelecer um TAC ou impetrar uma Ação Judicial ou Civil Pública.

O G4.2 aponta também que a importância da ‘Lei de Cotas’ é ser uma lei cidadã. Isto se dá sobretudo quando, além de promover a inserção, a empresa atua ainda dentro de uma perspectiva de inclusão, promovendo adequação entre potencial/habilidades pessoais e atividade laboral. Ao atuar desta forma, cria-se uma maior possibilidade de sucesso do processo inclusivo. Tal situação está expressa no discurso do G4.2.

Essa é uma lei cidadã, pois permite que uma pessoa que não tem as mesmas condições físicas/sensoriais do que eu participe do trabalho com igualdade. As pessoas não gostam de serem consideradas ‘encostas’ (encostadas). O estigma tira a auto-estima da pessoa. Um exemplo ideal [de inserção] é o de uma anã que trabalha conferindo etiquetas de malas no aeroporto de Porto Alegre (G4.2).

O discurso do G4.2 reflete a visão dos PNEs sob a perspectiva dos novos paradigmas que implicam num novo modelo de sociedade, mais inclusivista, uma sociedade para todos, que respeita a diversidade do ser humano, como lecionam Sasaki (2005) e Werneck (1997). Outrossim, repudia o estigma, atributo depreciativo que leva a discriminações, subtrai dos indivíduos seu status proativo (tornando-o um ser inferior) e habilidades para aceitação social plena, conforme aponta Goffman (1998).

Para o G4.2 os limites e entraves operacionais ou humanos que obstam o cumprimento das cotas estipuladas pelo preceituado legal, orbitam em torno da falta de comunicação e articulação entre empresas, PNEs e órgãos existentes na sociedade responsáveis pela promoção do empoderamento de direitos deste grupo populacional.

Com base nas contribuições fornecidas pelos gestores públicos e agentes sociais do poder judiciário existentes em GV, foi possível constatar que tais sujeitos, em função da especificidade dos órgãos que representam, estão dispostos a observar e agir conforme os ditames da Lei.

O discurso do respondente pertencente ao órgão G3.2 demonstra que este melhor se adequou à visão da promoção da inserção dos PNEs no mercado de trabalho. Esta se deve, entre outros, ao fato da existência de aparatos técnicos capazes de fornecer o histórico individual e perfil dos PNEs inscritos em sua área de atuação. Já em relação ao órgão G3.1

que dispõe apenas de um arquivo geral, sem especificidades, pode-se dizer que não estão preparados para agir adequadamente conforme o dever primário da lei. Em ambos os casos, constatou-se a carência de registros específicos quanto à efetividade de suas ações.

Os gestores do G4, voltados efetivamente para o cumprimento do dever primário da lei, em conformidade com suas funções, de fato agem conforme os ditames da lei. Destarte verificam o cumprimento legal imprescindível à inserção dos PNEs no mercado de trabalho, sempre que acionados, porém sem registros específicos quanto a resultados.

Em ambos os órgãos que compõem o G3, a assistência psicológica foi o serviço mais utilizado. Pode-se afirmar que no município de GV parece existir uma fragilidade socioeconômica levando estes órgãos a fornecer serviços que pouco contribuem para com os ditames da lei.

Não obstante Bahia e Santos (2009) afirmarem que existem lacunas na articulação dos esforços dos atores envolvidos no processo de inserção de PNEs ao mercado de trabalho (Estado, empresas e sociedade civil) e que esta desarticulação representa uma de suas limitações e entraves, tais órgãos atuam de maneira desarticulada entre si, bem como em relação a outros órgãos ou instituições existentes no município, cujo objeto perpassa a inserção/inclusão dos PNEs. Os do G4 além de atuarem de forma articulada apontam de forma significativa a desarticulação de atitudes entre os gestores do G3, órgãos associativos, instituições e pessoas interessadas a atuar em prol dos PNEs. Os gestores do G4 buscam suprir esta desconexão através de visitas fiscalizadoras, conversas informais, em paralelo aos atendimentos pelos quais são responsáveis.

O G3.2, através de ações educativas, promove a valorização dos PNEs ao alcance do empoderamento de seus direitos e conquista de espaços no mercado de trabalho. O G4 de forma similar, em audiências ou situações informais, busca despertar nos PNEs atitudes semelhantes.

Em suma, os gestores reconhecem que um dos problemas da inserção dos PNEs no mercado de trabalho decorre da baixa escolaridade dos mesmos; falta de órgão para prover habilitações profissionais com atenção especial para este grupo; falta de comunicação; ações desarticuladas entre empresas; e o recebimento do benefício do LOAS. Este último é percebido como entrave/desestímulo ao empoderamento do pleno direito de cidadania. O empenho exigido aos PNEs no processo de qualificação/obtenção de um emprego para o recebimento de um salário mínimo é desestimulante quando comparado ao simples recebimento do benefício cujo valor é semelhante.

4.2 O setor Privado e a Lei

4.2.1 Gestores empresariais

O universo empresarial, alvo da presente pesquisa, é formado por 39 empresas (públicas e privadas). No primeiro contato com seus gestores, no qual após apresentação da pesquisa e seus objetivos foram convidados a participar da mesma, 16 prontamente se dispuseram a contribuir e os demais se mostraram reticentes e não concordaram ou cancelaram as sucessivas datas de entrevistas por eles agendadas.

Dos gestores empresariais entrevistados, aqui denominados G1, a grande maioria (75%) geria empresas privadas e os demais (25%) empresas públicas. As atividades empresariais desenvolvidas pelas empresas pertencem aos seguintes setores: prestação de serviços (38%), comercial (25%), industrial (25%), transporte (6%) e educacional (6%).

TABELA 2: Perfil das empresas de GV

Perfil das empresas de GV	Freq.	%
Personalidade Jurídica		
Pública	4	25
Privada	12	75
Ramo de Atividade		
Prestação de serviços	6	38
Comércio	4	25
Indústria	4	25
Educacional	1	6
Transporte coletivo	1	6
Tempo		
Menos de 15	2	12
De 15 a 30	6	38
De 30 a 45	5	31
45 e mais	3	19
Número de Funcionários		
Menos de 200	7	44
De 200 a 500	6	37
De 500 a 1000	3	19
N = 16		

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Estas empresas encontram-se estabelecidas em Governador Valadares por períodos de tempos diferenciados. A maioria (69%) está estabelecida no município por um período que varia entre 15 e 45 anos, seguidas por aquelas com mais de 45 anos (19%). A participação menos expressiva é das empresas estabelecidas na região por um período inferior a 15 anos (12%). Em função do número de empregados e em conformidade ao padrão legal de cotização, as empresas participantes estão distribuídas da seguinte forma: até 200 empregados (44%), de 200 a 500 empregados (37%) e de 500 a 1000 empregados (19%). A Tabela 2 traça um perfil dessas empresas.

Segundo Bahia e Santos (2009), as empresas privadas têm sido cada vez mais instadas a incorporar a diversidade em suas práticas de gestão. No engajamento de diferentes atores e setores da sociedade para a inserção de PNEs no mercado de trabalho, cabem-lhe papéis importantes tanto no âmbito econômico e produtivo quanto, pela geração de empregos em si, como nos âmbitos político e cultural, pela influência que podem exercer nas práticas sociais.

Em relação ao sistema de cotas estabelecido pela Lei 8.213/91 e quantidade de PNEs inseridas nas empresas participantes da pesquisa, os resultados permitem verificar se as empresas estão cumprindo ou não a cota legal. Destarte constatou-se as seguintes ocorrências, conforme descrito na primeira coluna da Tabela 3 abaixo:

- Empresas com até 200 empregados que não estão cumprindo a cota ou a cumprem de forma insuficiente (36,43); e aquelas que extrapolam a cota a ser cumprida (38, 39, 40, 48,54);
- Empresas com 200 a 500 empregados que não cumprem a cota ou a cumprem de forma insuficiente (35, 41, 42, 45) e as que extrapolam a cota a ser cumprida (37,47);
- Empresas com 500 a 1000 empregados que não cumprem a cota ou a cumprem de forma insuficiente (44) e as que extrapolam a cota a ser cumprida (46,49).

TABELA 3: Indicadores do cumprimento legal do artigo 93 da Lei 8.213/91 por empresas do Município de Governador Valadares-MG.

Nº da Empresa	Nº de Empregados	Cota Legal	PNEs Inseridos	Situação
35	350	11	0	-11
36	134	3	1	-2
37	430	13	15	2
38	140	3	5	2
39	80	0	1	1
40	65	0	1	1
41	342	10	6	-4
42	340	10	6	-4
43	150	3	2	-1
44	500	15	10	-5
45	207	4	2	-2
46	700	28	29	1
47	335	10	13	2
48	136	3	6	3
49	625	25	1	-24
54	191	4	14	10
Total	4725	142	112	-31

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Ao serem questionados se os PNEs inseridos em seus quadros de funcionários contribuíam efetivamente para com a empresa, a maioria dos integrantes do G1 (63%) respondeu afirmativamente. Um grupo significativo (31%) não soube responder e outros (6%) afirmaram que tais pessoas não contribuem para as atividades da empresa.

Dos gestores que afirmaram que os PNEs contribuem para com as atividades das empresas, ao serem questionados sobre os tipos de contribuições fornecidas, a maioria (90%) forneceu informações generalizadas não sendo passíveis de identificação. Os demais (10%) não souberam responder.

Quanto aos treinamentos ministrados especificamente a PNEs inseridas no quadro de funcionários, grande parte do G1 (44%) confirmou esses treinamentos. Os demais disseram não ministrar treinamentos específicos para este grupo populacional (37%) ou não souberam responder (19%).

Dos gestores que afirmaram oferecer treinamentos específicos aos PNEs, fizeram constar como responsáveis por essa atividade o colega de função (36%), o departamento de recursos humanos (27%), empresa externa (18%) e associação/órgão público (18%).

Ao serem questionados sobre a intenção de aumentar o número de PNEs em seus quadros funcionais, a maioria dos gestores (56%) não quis responder nem de forma

positiva ou negativa. Os restantes (44%) responderam afirmativamente ao questionamento proposto. A Tabela 4 abaixo detalha.

TABELA 4: Resumo das impressões dos gestores empresariais privados sobre PNEs

Impressões dos gestores empresariais privados	Freq.	%
Contribuições dos PNEs		
Sim	10	63
Não	1	6
Não soube dizer	5	31
Total	16	100
N = 16		
Tipos de Contribuições das PDs		
Não especificou	9	90
Não soube responder	1	10
Total	10	100
N = 10		
Treinamentos para PDs		
Sim	7	44
Não	6	37
Não soube responder	3	19
TOTAL CIT.	16	100
N = 16		
Ministrador(es) do Treinamento		
Colega de função	4	36
RH	3	27
Empresa Externa	2	18
Órgão/Associações Municipais	2	18
Total	11	100
N = 7		
Intenção em Aumentar Quantidade de PNEs		
Sim	7	44
Não respondeu	9	56
Total	16	100
N = 16		

*Múltiplas respostas

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

A partir dos resultados apresentados, é oportuno salientar que a maioria dos componentes do G1 atua em empresas privadas, eminentemente prestadoras de serviços, estabelecidas em Governador Valadares por um período que varia entre 15 e 45 anos e com um contingente de 100 a 500 empregados. Nesse sentido, o censo de 2000, ao registrar o PIB naquele ano do município, diz ser o mesmo eminentemente oriundo de empresas prestadoras de serviço (IBGE, 2010).

Em consideração às cotas a serem cumpridas a metade das empresas está em dia com o preceituado legal apresentando ainda um excedente de 22 PNEs inseridos em seu quadro de funcionários. Tal ocorrência deve-se ao fato de que alguns gestores reconhecem o potencial de trabalho destas pessoas e procuram ao máximo inseri-las. Percebe-se aí a presença de uma visão positiva da Lei e o reconhecimento dos PNEs como cidadãos de direito que o são, positivando direitos humanos, historicamente negados a diversos segmentos populacionais brasileiros, como os portadores de deficiência (ROCHA, 1996). A outra metade, com um déficit de 53 postos a serem preenchidos pelos PNEs, encontram-se em não conformidade com a Lei.

Ao ser direcionado o diálogo para o enfoque da Lei, contribuições, dificuldades para admitir e manter os PNEs no trabalho e treinamentos voltados a estes sujeitos, observou-se em meio ao discurso dos respondentes elementos reveladores de Representações Sociais a partir das quais se articulam realidades que podem ser divididas em quatro categorias: 1) conhecimento da lei; 2) importância desta para os PNEs; 3) importância desta para empresa; e 4) importância desta para sociedade.

Na categoria ‘conhecimento do conteúdo da lei’, a maioria dos entrevistados deste grupo diz não conhecê-la. Registra-se este desconhecimento nos recortes dos diálogos transcritos abaixo:

Não conheço a lei, mas, sei da obrigatoriedade da quota de PNEs a ser cumprida (G1- 36).

Não sei, nunca li (G1 – 39).

[...] Já te falei, quem está por dentro da lei é a [...] ela que cuidava disso. A gente sabe só o básico [...] (G1 - 47).

Não tenho conhecimento sobre a lei (G1-48).

Se por um lado predominou a argumentação quanto ao desconhecimento legal, de outro existe uma argumentação favorável ao conhecimento legal aqui ressaltada na fala a seguir:

O que sei é que as empresas dependendo da quantidade de funcionários inserem os colaboradores. Só que, pelas limitações, o horário deles a gente adapta. Alguns trabalham no turno da manhã, outros à tarde. Claro que temos que ficar atentos a algumas questões, temos que acompanhar (G1 – 44).

Mister se faz frisar a manifestação neste último discurso da visão dos PNEs como colaboradores e a preocupação latente na atenção às suas peculiaridades. O que difere do corriqueiro, das falas que representam os PNEs como ‘coitados’ ou ‘encostos’.

Na categoria sobre a importância da Lei 8.213/91 para o grupo populacional dos PNEs o discurso dos gestores revela uma visão positiva a esse respeito e mescla as ideias de inserção social, qualidade de vida e dignidade humana, conforme fragmentos transcritos abaixo:

Foi dar oportunidade ao PNE, ao trabalho, o retirou da exclusão social (G1 – 37).

Possibilita uma melhor qualidade de vida se eles puderem acessar os campos de trabalho a que esta Lei se destina (G1 – 42).

[...] É da inclusão, da valorização da pessoa (G1 - 43).

Acho que a importância é justamente essa, a questão é ele se tornar um cidadão, dele estar inserido, a questão da dignidade como pessoa e profissional (G1 – 45).

Na categoria importância da Lei 8.213/91 para a empresa os entrevistados manifestaram percepção positiva, remetendo ao conceito de responsabilidade social, pelo qual a contratação de PNEs não é vista apenas como obrigação legal, mas sim como um compromisso da empresa no contexto de suas políticas. Essa perspectiva confirma publicação do Ministério do Trabalho e Emprego segundo o qual muitas empresas já entenderam que a inclusão de PNEs é um grande aprendizado para o desenvolvimento de políticas de promoção e respeito à diversidade no ambiente de trabalho (BRASIL, 2007). Tal percepção foi identificada em fragmentos como os transcritos abaixo:

Também é muito importante para a empresa, pois ela precisa desenvolver o seu papel social (G1 -35).

Esta lei é muito importante para que a empresa tenha uma responsabilidade social (G.1 – 36).

Ao cumprir a lei cumpro a filosofia da escola (G1 – 43).

É mais uma obrigação social [...] (G1 -46).

Na categoria importância da Lei 8.213/91 para a sociedade os entrevistados, em sua maioria, consideram um recurso de inserção dos PNEs no mercado de trabalho de forma a se tornarem sujeitos ativos/produtivos cumprindo com seu dever de cidadania. Neste aspecto, igualaram os PNEs aos demais membros da sociedade (acatando o princípio da igualdade), vendo nestas oportunidades uma forma de alcance e realização da dignidade enquanto pessoa humana. A título ilustrativo, apresentam-se os fragmentos abaixo:

A importância desta Lei para a sociedade é que diminui o número de PNEs na zona de acomodação, conforto, benefício. Estes PNEs se tornam cidadãos (G1 -36).

É importante porque é justo que as pessoas com deficiências sejam participantes da sociedade de uma forma mais ativa. Precisávamos, inclusive, romper com o passado. Esta Lei faz com que a questão da marginalidade das pessoas com deficiências em relação à sociedade seja rompida. Ela possibilita a inclusão dos PNEs na sociedade. Sabemos que, historicamente, os PNEs ficaram relegados às suas casas, famílias, enfim é uma oportunidade de mudar isto. É mais importante valorizar a pessoa humana, valorizar o potencial, ter deficiência não significa ausência de potencial, capacidade (G1 – 42).

A sociedade passa a abrir caminhos para eles no mercado de trabalho. A sociedade passa a percebê-los como um suporte, com algumas limitações, mas produtivos se acompanhados (G1 – 44).

A importância, de modo geral, é tanto a questão de ter cursos na cidade é interessante, porque são mais pessoas inseridas, mais pessoas com renda, uma pessoa satisfeita que começa a ter a oportunidade de vislumbrar um futuro melhor, começam a surgir empreendedores. Então é o início e é um grande passo (G1 – 45).

Na minha visão, essas pessoas precisam trabalhar, independentemente se ela tem uma deficiência ou não. Porque as pessoas [...] eu acredito que elas têm contas para pagar, elas precisam de se alimentar. Então eu vejo que 'pra' sociedade, a gente precisa realmente inserir as pessoas. E a gente percebe que existe uma dificuldade dessa inserção. Então, se todas as empresas, como a gente 'tá' fazendo de não só cumprir a cota, eu acho que, pensando no [...] que como essas pessoas podem ser inseridas. Então, às vezes, eu costumo até a dizer, o PNE talvez ele não se adeque para atender ao telefone porque de repente ele é surdo e mudo, mas ele atende uma outra área. Então, por exemplo, aqui na empresa [...], hoje, os surdos e mudos eles estão na produção. Então eles vêm e aprendem o trabalho e estão na produção e nas outras áreas a gente tem outros portadores com outras deficiências (G1 – 54).

Com base nos fragmentos acima, pode-se afirmar que, ao nível do discurso, os gestores empresariais preconizam a valorização e a dignidade deste grupo populacional.

Sobre o enfoque das contribuições fornecidas pelos PNEs às empresas, recortou-se dos discursos dos gestores as seguintes fragmentos:

A contribuição que um PNE pode dar é de aproximação entre empresa e os processos sociais (G1 – 35).

São altamente produtivos. Eles não estão aqui só porque tem a lei. Eles estão produzindo (G1 – 44).

[...] Se ele é colocado no cargo correto, que seja dentro do seu perfil, ele pode ser muito produtivo [...] (G1 – 46).

A contribuição que ela dá é o trabalho dela (G1 – 47).

Desfavoravelmente, também se fez presente nos discursos do G1 fragmentos que evidenciam um total desinteresse pelo trabalho realizado pelos PNEs inseridos no quadro de funcionários. Tal ocorrência é um indicador da manutenção de concepções ultrapassadas a respeito da produtividade dos PNEs inseridas no mercado de trabalho, ilustrada pelas falas “Não sei das contribuições que o PNE fornece” (G1-36) ou “Não sei dizer qual contribuição” (G1-37).

Ainda no questionamento das contribuições dos PNEs às empresas, com o enfoque sobre quais seriam, percebe-se a partir dos discursos dos gestores a demonstração da representação deste grupo como ‘coitadinhos’. Embora ao nível do discurso tal sentimento seja atribuído aos PNEs para consigo mesmas, ao nível da realidade o discurso evidencia efetivamente o modo como o gestor percebe tais sujeitos. Tal percepção é explicitada no fragmento que se segue:

Às vezes sim, às vezes não. Alguns PNEs querem crescer e desempenham bem suas funções. Outros são acomodados, pensam que são uns coitadinhos e não desempenham o papel que deveriam (G1 – 48).

De maneira oposta, as contribuições fornecidas pelos PNEs e apresentadas pelos gestores reforçam o posicionamento de pessoas preocupadas em construir uma sociedade inclusiva com o olhar de se ter um ser humano como outro qualquer no pólo da alteridade. De outra parte, confirmam análise do Instituto Ethos. De acordo com esta organização, a empresa que inclui PNEs em seus quadros obtêm ganhos substanciais no ambiente de trabalho e a partir da humanização um reforço nas relações estabelecidas nos grupos de trabalho e no espírito de equipe, fortalecendo sinergia em torno de objetivos comuns e valores coletivos e criando um clima organizacional positivo (INSTITUTO ETHOS, 2002). As falas abaixo demonstram essas duas perspectivas.

É um funcionário normal, com rendimento normal, faz as mesmas atividades que os outros (G1 – 39).

Eles atuam normalmente como profissionais que são. Responsáveis com as funções desenvolvidas (G1 – 43).

Na verdade quando a empresa recebe, ele vem e no início, lógico, tem uma certa dificuldade de adaptação. Mas, quando é feito um trabalho em cima disso, ele traz um retorno para a empresa/organização muito bom. A produtividade dele é muito interessante. Então, alocado num lugar onde tenha condições de desenvolver a função, mesmo com aquela dificuldade própria dele, isso traz um retorno para a empresa muito interessante. Então, não é uma caridade, é uma questão social que é diferente de caridade. Mas, ele é um profissional capaz e gera produtividade para a organização, é muito interessante mesmo (G1 – 45).

É um dos funcionários mais elogiados pelos consumidores e colegas de trabalho. Ele contribui muito com seu trabalho para a empresa (G1 – 49).

Sob o enfoque da dinâmica do pensamento das representações sobre os PNEs e as dificuldades encontradas pelas empresas em inseri-las no quadro de funcionários foram enumeradas a família, a acessibilidade, o benefício governamental, a educação e a qualificação para o trabalho. Destaca-se:

Os PNEs não procuram emprego (G1 – 36).

[...] Muitas vezes, os próprios gerentes não estão preparados para lidar com este tipo de situação [...] (G1 – 44).

Na verdade, achar essa mão de obra e achá-la qualificada é muito difícil. A dificuldade é essa, então o que nós temos percebido: existe uma resistência deste portador, porque ele tem o benefício e se começa a trabalhar perde este benefício. Então, muitas vezes, não é interessante para ele. A empresa quer isso, porque é interessante para a gente, não só por cumprir a lei, mas por questão de responsabilidade social e porque, também gera uma produtividade legal para a organização, mas a gente não consegue localizar esta pessoa. Eu já tive aqui quatro pessoas e duas delas foram para uma empresa melhor, mudaram de cidade, por isso que saíram daqui. Então a gente iniciou o trabalho aqui com eles, mas eles precisam sair. Agora faltam quatro ainda para cumprir essa lei, então a dificuldade é essa. Os dois casos foram mudanças de cidade, aí já saíram daqui com emprego garantido lá, porque tinham a referência desta empresa e já tinham adquirido conhecimento aqui. A gente foi até surpreendido, porque nós contratamos para efeitos da lei, vamos contratar e eles se sobressaíram. Foram profissionais que aprenderam muito rápido, que tiveram um entrosamento muito interessante com a equipe e tiveram uma produtividade legal. Foram porque realmente precisavam mudar, mas já saíram daqui contratados (G1 – 45).

Em contrapartida às dificuldades apresentadas, o discurso de um gestor merece destaque por defender a ideia de que estas não existem, reforçando o pensamento de vanguarda defendido pelos documentos internacionais; pela Constituição Federal do Brasil e leis ordinárias do País; pelos novos paradigmas de perspectiva inclusivista; por Sassaki (2003, 2005); e Mazzili (2011), dentre outros autores. Nessa perspectiva entende-se que os PNEs podem e devem ser inseridas com vistas à consolidação de uma sociedade inclusiva.

Hoje não tem tido dificuldades porque a gente tem tido a parceria com a associação [...] que a gente já pede e eles encaminham os currículos dos PNEs de lá. A gente faz periodicamente. Eu fiz o ano passado, fiz agora, mais ou menos de seis em seis meses eu faço uma divulgação no jornal para que eu possa ter um banco de dados de currículos de PNEs, para quando eu tiver a necessidade de eu realizar a seleção. Então, na verdade, em Valadares, tem muita gente precisando de um emprego. Então, por exemplo, eu fiz a seleção, quer dizer, pra cada seleção eu chamo em média de vinte pessoas por vaga. Então, imagina, eu contratei uma e tem dezenove ainda esperando por uma oportunidade. Então, tem muita gente. Então, assim, eu vejo colegas de outras empresas falando; “Ah! Eu tenho muita dificuldade”. Eu vejo que não existe dificuldade de mão de obra. Eu acho que existe a dificuldade de ter o pensamento livre para se contratar. Eu vejo nesse sentido, porque como aconteceu com esse caso que eu contei do gestor de área. Ele estava com a mente fechada, então, as pessoas já falam: “Ah! PNE... limitação.” Então a gente tenta, se a gente tirar o rótulo, vamos tirar a limitação. Vamos pensar como a pessoa vai contribuir para com o que você espera do trabalho dela, porque como recrutadora eu falo que existe a pessoa certa pro lugar certo. Se você faz uma boa seleção, independente de ser PNE ou não, ele vai estar no lugar certo. E o que eu vejo é que a maioria das empresas está fechada. Na verdade é a mente mesmo de quem está fazendo a seleção (G1 – 54).

Quanto às dificuldades enfrentadas pelas empresas na questão da manutenção dos PNEs em seus quadros de funcionários, pode-se afirmar serem estas de ordem técnica em ambos os lados sobretudo de ordem comunicacional. Dificuldades materialmente transponíveis. Dos recortes dos discursos dos gestores ressalta-se:

Isso é muito relativo e vai depender do portador, da deficiência dele, do que ele tem. O surdo e mudo, a questão é a comunicação, fazer aquela pessoa entender o que a empresa espera dele. Mas, eu já tive dois surdos e outras duas que eram de mobilidade física. Então não tem nenhuma dificuldade, a questão é só adaptação do móvel, ver se está adequado com a altura, posição se o caso for problema na coluna. É só vigiar esta questão. Eu não tenho nenhuma dificuldade. Na questão da surda e muda, o que aconteceu foi que a coordenadora fez curso de LIBRAS e a comunicação é tranquila. Antes disso, ela escrevia (G1 – 45).

A nossa maior dificuldade é com relação ao pessoal que é surdo. É muito complicado, até hoje mesmo eu estava conversando com a [...] com

relação ao Sr. [...]. [...] É muito difícil a comunicação [...] A nossa dificuldade maior é com relação ao surdo porque aqui também, igual tem as empilhadeiras que fazem muito barulho. Se colocar ele perto da empilhadeira ele não sabe a hora que está vindo. Ele sempre vem reclamar, que não escuta a empilhadeira, que ela vem rápido e em razão disso ele tem que pular. Ele sempre explica. Ele é difícil. Mas eu acho que o problema nem é esse. Porque somos nós. Nós não fomos preparados para atender este tipo de colaborador. Porque, para você ver, as empresas não estão preparadas para receber. Igual àquela vez que veio um rapaz cadeirante. Ele veio, ficou nervoso com a empresa porque ela não estava preparada para recebê-lo. Então uai gente, isso é coisa nova. Antigamente você não via ninguém deficiente ficar andando pelas ruas, andando de ônibus! [...] Mas como tem que ter uma cota para ser preenchida e é difícil conseguir as pessoas, a hora que aparece um a gente segura ele. É difícil, então, às vezes só para atender a legislação [...] (G1 – 47).

Quanto às questões relativas às famílias e entidades governamentais, as representações (imagens pré existentes que apontam para distorções, como nos ensina Moscovici, 2007) aparecem como entraves dificultadores da manutenção dos PNEs em seus empregos. No fragmento abaixo apresentado evidencia-se essa questão:

A maior dificuldade é a demasiada proteção familiar. Os pais têm medo de deixar os filhos PNEs trabalharem. A proteção governamental, benefícios direcionados aos PNEs são agravantes, impeditivos para que se encontre um PNE disponível para o trabalho (G1 – 48).

De forma contrária, uma parcela significativa dos gestores entrevistados faz perceber que não existem dificuldades na manutenção dos PNEs no quadro de funcionários. Desta lavra de opiniões destaca-se:

Não temos dificuldades. O PNE se adaptou muito bem (G1 – 37).
 Nenhuma (G1 – 38, 39, 40, 41, 42).
 Nenhuma, eu acho que colocando estas pessoas no cargo certo, dependendo da deficiência que não vá atrapalhar ela no seu dia a dia, não tem dificuldade nenhuma (G1 – 46).
 Não há dificuldade para manter este PNE (G1 – 49).

Sob o enfoque dos tipos de treinamentos, qualificações específicas para o alcance da inserção dos PNEs com vistas à construção de uma sociedade inclusiva, a maioria dos gestores busca qualificar tanto os PNEs admitidas em suas empresas como os outros funcionários, referendando a literatura, segundo a qual a maioria das empresas socialmente responsáveis oferece treinamento adequado para que este grupo possa desenvolver suas

atribuições (INSTITUTO ETHOS, 2002). Nesse sentido emergem dos discursos os seguintes fragmentos:

Curso de Segurança do Trabalho específico e instruções de processo com voluntários de LIBRAS. Foi instalado nos computadores dos gestores de área o dicionário de LIBRAS para um melhor relacionamento com os PNEs (G1 – 37).

Treinamento em geral durante 30 dias para ser inserido no emprego. Fez-se uma reunião com a equipe enquanto ele está em treinamento para mostrar que é preciso abraçar este empregado e inseri-lo no contexto do nosso dia-a-dia. Preparamos o corpo de funcionários para que não houvesse especulações a cerca da deficiência (G1 – 40).

Para cada setor é oferecido um treinamento, eles são treinados junto aos outros colaboradores (G1 – 44).

O que a gente procura fazer aqui na política da organização, a gente tem uma funcionária que é surda e muda. Então realmente a gente tem que adaptar o treinamento. Mas, ela não é tratada diferente, têm todas as normas, todas as regras. Ela passa por tudo normalmente. Ela é adaptada aqui. Só, às vezes, algum treinamento adaptado dependendo da condição dela e da necessidade dela que ela tem. Então, só isso que é diferente (G1 – 45)

Libras, palestras para os gestores e funcionários (G1 – 48).

Na percepção dinâmica e contínua dos gestores em relação à Lei 8.213/91, sua aplicabilidade e presença dos PNEs no mercado de trabalho fazem-se representar através de relatos, opiniões contrárias ao que foi dito pelos gestores, nas respostas anteriores. Sob a perspectiva desse contorno, transcrevem-se fragmentos obtidos na coleta de evocações.

[...] eu acho que falta trabalhar o que você colocou no início. A questão das associações deste grupo, deles realmente exercerem suas funções como associação de buscar formas de inserir, nos ajudar, ajudar os empresários, as empresas, as organizações a inserir. Então, há um interesse da nossa parte, como eu disse: isso não é só uma questão social, existe um benefício também acima disto. Então é preciso trabalhar juntamente conosco, porque eles sabem onde estão estas pessoas e nós podemos entrar com a capacitação destas pessoas, e assim fechamos o ciclo. É uma coisa que está solta, as ações são feitas soltas. Isso é o que falta (G1 – 45).

[...] Muitas empresas às vezes podem ter essa rejeição por a pessoa ser PNE e porque essa lei é que está obrigando. Então, eu acho que a gente tem que dar oportunidade sim, desde que a pessoa tenha boa vontade. Igual eu te falei, esteja no cargo certo, o que é muito importante. Eu acho que muitos PNEs não querem mesmo trabalhar. Igual à dificuldade nossa é estar conseguindo currículos sabe?! Quando a gente precisa, aparecem

pouquíssimos. Então, pelo que eu vejo aqui hoje na empresa é mais difícil a gente conseguir do que a gente rejeitar. A nossa dificuldade é conseguir mesmo. A gente vê na rua muitos e pela procura ser muito baixa o que a gente pode perceber é que eles não têm vontade (G1 – 46).

Na perspectiva do discurso do ‘coitadinho’ e da confirmação da perversidade de transformar o outro em invisível, associada ao rigor da lei, registra-se no discurso dos gestores, a seguinte forma de raciocínio:

Eu acho que é uma boa ideia. Isso aqui é uma forma de proteger, amparar a pessoa para o bom convívio social e em casa. Essas pessoas são discriminadas e elas próprias se discriminam. Elas não misturam com a gente. A partir do momento que há essa campanha, a igreja também fez a campanha do deficiente. A novela Viver a Vida falou sobre o tema. Você vê que isso é muito importante e que você passa a olhar na rua e começa a ver pessoas cadeirantes e de muletas que antes você não via, ta certo?!. Mas, por quê? Porque deu abertura às pessoas, quero dizer, está chamando essas pessoas para o convívio. Então, eu acho que é muito válido. Infelizmente, a empresa só contrata porque é lei. Porque se não fosse, acho que até hoje nós estaríamos naquela fase anterior da discriminação. Igual nós falamos a [...] superou o trabalho de uma pessoa normal. Então, às vezes a gente cria essa barreira. Acha que a pessoa que é PNE não vai dar os 100% que a empresa precisa. Poderia estar com uma pessoa normal, tirar tudo dele, o máximo, mas ao passo que com esse daí tem as limitações (G1 – 47).

[...] Eu vejo na verdade falta de informação, as pessoas são mal informadas. Então infelizmente tem pessoas que estão lá para contratar, assim. Que estão na gestão das empresas e quando pensam em PNE a mente se fecha. Pensa que o rendimento do trabalho vai reduzir que a produção vai reduzir. Então este gestor já tem esse pensamento limitador. Mas eu vejo que o governo, na verdade essa lei, ela não deveria ser só cobrada no sentido de que tenho que cumprir a cota. Eu acho que deveria ter um trabalho de informação, de conscientização mesmo da comunidade para entender a dificuldade desses PNEs (G1 – 54).

4.3 Os PNEs e a Lei

As empresas participantes da pesquisa possuem um total de 112 PNEs no seu quadro de funcionários. Destes, apenas 34 ao serem convidados se dispuseram a participar da investigação. Com os participantes foram realizadas entrevistas individuais nas próprias empresas, em locais disponibilizados pelos gestores. Embora a coleta tenha sido nas dependências das empresas, contou-se com a discrição dos gestores, de forma que não ocorreram interferências durante o processo.

O grupo de participantes, aqui denominado G2, tem em sua maioria indivíduos do sexo masculino (71%) ficando os do sexo feminino (29%) em segundo lugar. A idade dos respondentes é altamente variada, havendo maior concentração (52%) entre os que possuem de 25 a 35 anos (26%), e entre 35 a 45 anos (26%). Embora exista uma proximidade entre o percentual dos entrevistados que possuem parceiro fixo (casados, 47%) e dos que não possuem parceiro fixo (solteiros, 47%; separados, 6%), observa-se que este segundo grupo constitui-se na maioria.

Em termos de escolaridade, a maioria possui o segundo grau (58%), seguida por aqueles que possuem o primeiro grau (27%). Vale salientar que das cinco PNEs que possuem terceiro grau, a maioria (60%) ocupa cargo de liderança nas instituições em que estão inseridas. Quanto à importância dos rendimentos auferidos pelos PNEs no provimento familiar, constatou-se que tal ocorrência é própria de 38% dos respondentes. Para a maioria (62%), os rendimentos percebidos compõem a renda familiar de forma geral ou são utilizados para benefício próprio. A Tabela 5 resume.

TABELA 5: Perfil dos PNEs participantes da pesquisa

Perfil dos PNEs	Freq.	%
Sexo		
Masculino	24	71
Feminino	10	29
Idade		
Menos de 25 anos	5	15
De 25 a 35	9	26
De 35 a 45	9	26
De 45 a 55	7	21
55 e mais	4	12
Estado Civil		
Solteiro	16	47
Casado	16	47
Separado	2	6
Instrução		
1º Grau	9	27
2º Grau	20	58
3º Grau	5	15
Provedor Familiar		
Sim	13	38
Não	21	62
N = 34		

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Quanto aos endereços residenciais, os entrevistados estão distribuídos em nove das dezenove regiões municipais, cuja distribuição geográfica foi elaborada e regulamentada pela Secretaria de Planejamento de Governador Valadares (Anexo 9). A maior parte dos entrevistados (58%) concentra-se em três regiões, a saber: 04 (24%), 02 (17%) e 17 (17%). Os demais entrevistados (42%) residem em outras seis regiões sendo elas: 05 (9%), 13 (9%), 16 (9%), 03 (6%), 10 (6%) e 06 (3%).

Como meio de deslocamento para o trabalho a maioria dos entrevistados (52%) faz uso do transporte coletivo. Os demais utilizam carro próprio (18%), bicicleta (16%), motocicleta ou triciclo motorizado (03%) e a pé (08%). Alguns deles relatam fazer uso de mais de um meio de transporte.

TABELA 6: Residência, locomoção, tempo na empresa e áreas de atuação

Residência, locomoção, tempo na empresa e áreas de atuação	Freq.	%
Residência		
Região 02	6	17
Região 03	2	6
Região 04	8	24
Região 05	3	9
Região 06	1	3
Região 10	2	6
Região 13	3	9
Região 16	3	9
Região 17	6	17
Locomoção*		
Ônibus	20	52
Carro próprio	7	18
Bicicleta	6	16
A pé	3	8
Motocicleta	1	3
Triciclo Motorizado	1	3
Tempo na Empresa		
Menos de 3 anos	10	29
De 3 a 6	11	32
De 6 a 9	1	3
De 9 a 12	4	12
12 e mais	8	24
Áreas de Atuação		
Produção	9	27
Administrativa	8	23
Serviços Gerais	8	23
Direção	6	18
Reparos e Construção	3	9

N= 34

*Múltiplas respostas

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Quanto ao tempo de serviço nas empresas (admissão e permanência), a maioria dos respondentes (61%) possui até seis anos de vínculo empregatício. Observa-se que um número significativo dos entrevistados (24%) atua nas empresas há mais de 12 anos. Os demais respondentes (15%) exercem suas atividades nas empresas num período de 6 a 12 anos. Observa-se a existência de um amplo leque de atuação dos entrevistados, registrando desde cargos cuja qualificação é pouco requerida àqueles em que formação superior é imprescindível. Em decorrência, tem-se aqueles que atuam no setor de Produção (27%), Administrativo (23%), Serviços Gerais (23%), Direção (18%) e Reparos e Construção (9%).

Estas informações são resumidas na tabela acima.

A maioria dos entrevistados (52%) tomou conhecimento da possibilidade de contratação através de amigos e familiares. Os demais (48%) foram informados através de jornais (15%), concursos (15%), órgãos municipais (12%) e empresa contratante (06%).

A quase totalidade dos entrevistados (94%) foi preparada para o trabalho enquanto uma minoria (06%) não recebeu qualquer tipo de treinamento. Os treinamentos foram ministrados por colegas de função (59%), Setor de Recursos Humanos (21%), supervisor imediato (12%), órgãos públicos (09%) e empresa externa (08%). O processo de capacitação da maioria (81%) ocorreu após contratação e uma menor parte (19%) passou por este processo antes de pertencerem ao quadro funcional. Dos sujeitos que após contratação foram promovidos pelas empresas quase a metade (45%) se beneficiou de um programa de treinamento continuado. A Tabela 7 ilustra.

Tabela 7: Contratação e treinamento

Contratação e Treinamento	Freq.	%
Conhecimento Sobre a Contratação		
Amigos e Familiares	18	52
Jornais	5	15
Concurso	5	15
Órgãos Municipais	4	12
Convite da Empresa	2	6
Total	34	100
N = 34		
Treinamento para a função		
Sim	32	94
Não	2	6
Total	34	100
N = 34		
Momento do Treinamento		
Após contratação	26	81
Antes da contratação	6	19
Total	32	100
N = 32		
Responsável pelo Treinamento*		
Colega de Função	18	53
Recursos Humanos	7	20
Supervisor Imediato	4	12
Empresa Externa	3	9
Orgãos Públicos	2	6
Total	34	100
N = 32		
Promoção		
Sim	11	32
Não	23	68
Total	34	100
N = 34		
Treinamento após Promoção		
Sim	5	45
Não	6	55
Total	11	100
N = 11		

*Múltiplas respostas

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Ao ser questionado o conhecimento do conteúdo da Lei 8.213/91 a maioria (53%) dos entrevistados diz conhecê-la total (41%) ou parcialmente (12%). Aqueles que afirmam

não conhecer o conteúdo da Lei (47%) constituem-se num grupo expressivo em termos numéricos.

Dentre aqueles que afirmam conhecer a Lei 8.213/91 a maioria (61%) mencionou os meios de comunicação de massa como fonte deste conhecimento. Os demais tiveram os amigos e familiares (22%), a escola (11%) e a própria empresa (06%) como fonte.

A maioria daqueles que afirmam conhecer total ou parcialmente a Lei, ao ser questionado sobre sua aplicabilidade/cumprimento pelas empresas de Governador Valadares considera que a mesma está sendo cumprida (56%). Os demais ou não souberam responder a esta questão (39%) ou dizem que as empresas se furtam a tal cumprimento (05%).

TABELA 8: Conhecimento e aplicabilidade da Lei 8.213/91

Conhecimento e aplicabilidade da Lei 8.213/91	Freq.	%
Conhecimento da Lei 8213/91		
Sim	14	41
Não	16	47
Parcialmente	4	12
Total	34	100
N = 34		
Origem do Conhecimento Sobre a Lei		
Meios de Comunicação	11	61
Amigos e Familiares	4	22
Escola	2	11
Própria Empresa	1	6
Total	18	100
N = 18		
Aplicabilidade da Lei pelas empresas de GV		
Sim	7	39
Não	1	6
Parcialmente	3	17
Não soube dizer	7	39
Total	18	100
N = 18		

*Múltiplas respostas

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Quanto ao conhecimento da Lei 8.213/91 pelos PNEs residentes em Governador Valadares, a maior parte dos entrevistados (44%) nega a possibilidade de conhecimento da Lei pela população de PNEs residentes em GV. Um segundo grupo (35%) afirma que os PNEs aqui residentes possuem tal conhecimento enquanto o restante dos entrevistados

(21%) não soube dizer. Quanto à possibilidade da realização de direitos oriundos do conteúdo legal (empoderamento) os respondentes se mostram divididos. A possibilidade de realização e efetivação destes direitos por eles próprios foi negada pela maior parte (41%), enquanto que uma parte significativa (35%) afirma ser possível fazer realizar e efetivar seus direitos. 24% não souberam responder.

TABELA 9: Conhecimento, empoderamento, garantia de direitos e necessidade de criação da Lei

Conhecimento, empoderamento, garantia de direitos e necessidade de criação da Lei	Freq.	%
Conhecimento dos PDs de GV Sobre Lei		
Sim	12	35
Não	15	44
Não soube dizer	7	21
Total	34	100
N = 34		
Empoderamento da Lei pelos PDs de GV		
Sim	12	35
Não	14	41
Não soube dizer	8	24
Total	34	100
N = 34		
Ações Garantidoras dos Direitos das PDs*		
Adesão das PDs a Associações e Órgãos Públicos	16	33
Não soube dizer	14	29
Movimentos de Conscientização e Autovalorização	10	21
Divulgação da Lei e Fiscalização	6	13
Políticas Públicas	2	4
Total	48	100
N = 34		
Necessidade de Criação da Lei		
Sim	22	64
Não	4	12
Não soube dizer	8	24
Total	34	100
N = 34		

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

O grupo que afirma ser possível fazer realizar e efetivar seus direitos ao ser questionados sobre possíveis ações para garantir os direitos dos PNEs apresenta como caminhos a adesão a associações e órgãos públicos (33%), ações de participação em

movimentos de conscientização e auto-valorização (21%), maior e melhor divulgação (fiscalização) da lei (13%), políticas públicas especificamente voltadas para este grupo populacional (04%). É notório o fato de um expressivo número dos respondentes (29%) não saber opinar a respeito. Do grupo de entrevistados ao ser questionado quanto à necessidade da criação da Lei 8.213/91, a maioria (65%) a considera necessária. Os demais entendem que não havia necessidade (12%) e um significativo número dos entrevistados (24%) não soube opinar.

Constatou-se que a maioria (65%) dos entrevistados conhece os órgãos responsáveis por inserir PNEs no mercado de trabalho de GV. Os demais dividem-se entre aqueles que não conhecem nenhum órgão (29%) e aqueles que não souberam responder à questão (06%).

Os entrevistados que afirmaram conhecer algum órgão (65%) citaram os seguintes: Centro de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – CAAD (34%), Associação dos Surdos de Governador Valadares – ASGOV (23%), Centro de Apoio ao Deficiente Físico DR. Octávio Soares – CADEF (23%), Centro de Referência em Educação Inclusiva – CRAEDI (6%), Associação Valadarense dos Portadores de Deficiência – AVPD (6%), Secretaria Municipal de Assistência Social (3%), Núcleo dos Serviços de Atenção Domiciliar – NUSAD (3%) e Associação Santa Luzia (3%).

A maioria (73%) dos que citou os órgãos, já fizeram uso de algum serviço prestado por eles, enquanto expressivo número de respondentes (27%) nunca utilizou os serviços prestados pelos órgãos citados. Dos serviços prestados os utilizados pelos entrevistados foram: passe livre (59%), atendimento médico (1%), assistência social (1%), fornecimento de documentos (1%), atendimento fisioterápico (1%) e fornecimento de aparelho (1%). Entretanto, registra-se um grupo de respondentes que não soube responder a questão (18%).

TABELA 10: Conhecimento dos órgãos de inserção de PNEs no mercado de trabalho e sua utilização

Conhecimento dos órgãos de inserção de PNEs no mercado de trabalho e sua utilização	Freq.	%
Conhecimento sobre Órgãos/GV Responsáveis pela Inserção das PDs no Mercado de Trabalho		
Sim	22	65
Não	10	29
Não soube dizer	2	6
Total	34	100
N = 34		
Órgãos Conhecidos Pelas 22 PDs		
CAAD	12	34
ASGOV	8	23
CADEF	8	23
CRAED	2	6
AVPD	2	6
Secretaria Municipal de Assistência Social	1	3
NUSAD	1	3
Associação Santa Luzia	1	3
Total	35	100
N = 34		
Utilização dos Órgãos		
Sim	16	73
Não	6	27
Total	22	100
N = 22		
Serviços Prestados pelos Órgãos		
Passe Livre	13	59
Não soube dizer	4	18
Atendimento Médico	1	5
Assistência Social	1	5
Fornecimento de Documentos	1	5
Atendimento Fisioterápico	1	5
Fornecimento de Aparelho	1	5
Total	22	100
N = 22		

*Múltiplas respostas

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

O número de PNEs satisfeitos (68%) com os serviços prestados pelos órgãos é superior àqueles que se sentem insatisfeitos (5%) ou que não souberam opinar (27%). 64% dos entrevistados afirmam não ter recebido esclarecimentos sobre os dizeres da Lei, artigo 93. Os demais dividem-se entre aqueles que afirmam ter recebido tais esclarecimentos (27%), e que não souberam dizer (9%).

TABELA 11: Satisfação com serviços prestados e esclarecimentos sobre a Lei

Satisfação com serviços prestados e esclarecimentos sobre a Lei	Freq.	%
Satisfação dos PNEs com os Serviços Prestados pelos Orgãos		
Satisfeito	9	41
Parcialmente satisfeito	6	27
Não soube dizer	6	27
Insatisfeito	1	5
Esclarecimentos Sobre a Lei Oferecidos pelos Orgãos		
Sim	6	27
Não	14	64
Não soube dizer	2	9
N = 22		

Fonte: Pesquisa de Campo, 2011

Em um raciocínio seqüencial, observa-se que se busca nesta pesquisa verificar se os PNEs possuem o pleno conhecimento do conteúdo da Lei e se em decorrência deste reivindicam seus direitos no cotidiano. Como foi evidenciado, mais da metade dos entrevistados disse conhecer a Lei 8.213/91 atestando serem os meios de comunicação de massa a fonte deste conhecimento. Embora se considerem conhecedores da Lei, observou-se que o que efetivamente possuem são informações fragmentadas que, em alguns casos, não correspondem ao dever primário da Lei. Dos discursos dos entrevistados destaca-se nesse sentido:

A empresa com uma certa quantidade de funcionários é obrigada a ter um percentual de portadores e que a mesma recebe um incentivo fiscal para isso (G2 – 3, masc., 38 anos, 2º grau).

Para que todos tenham seus direitos humanos (G2 – 5, masc., 21 anos, 1º grau).

A lei garante ao PNE direitos para alcance ao mercado de trabalho dentre outros (G2 – 7, masc., 40 anos, 3º grau).

Não conheço a lei específica, mas conheço o Decreto 3048/99 que aborda aspectos de contratação de pessoas com deficiências (G2 – 8 masc., 23 anos, 3º grau).

Toda empresa deverá reservar um percentual de vagas de acordo com o número de funcionários para ser preenchida por portadores de necessidade especial (G2 – 10, fem. 55 anos, 3º grau).

Olhar no site do FENEIS (G2 – 13, fem. 30 anos, 2º grau).

São direitos que possuíamos e não sabíamos [...] Desde que não cometa um erro grave que leve à suspensão por justa causa, seu emprego está garantido (G2 – 15, masc. 34 anos, 2º grau).

A lei tem como prioridade integrar o portador no mercado de trabalho, valorizando-o e contribuindo na sua auto estima (G2 – 20, masc. Não forneceu a idade, 2º grau).

Lei importante. Obedecer. Respeito (G2 – 52, masc. 35 anos, 2º grau).

A maioria afirma ainda que a Lei 8.213/91 vem sendo aplicada e cumprida pelas empresas de Governador Valadares. Com base nos dados, tal afirmativa revela um conhecimento impreciso da realidade, pois muitas foram as empresas pesquisadas que não cumprem o preceito legal. Não seria inadequado afirmar que os PNEs não conhecem o contexto do qual fazem parte. Seu posicionamento reflete o alcance parcial da realidade uma vez que o conhecimento que possuem da Lei fundamenta-se quase exclusivamente na experiência adquirida nas empresas em que atuam. Neste diapasão identifica-se:

Principalmente as de grande porte (G2 – 3, masc., 38 anos, 2º grau).
 Não conheço bem a cidade de Governador Valadares, mas de maneira que se verificam dificuldades para cumprimento dos direitos dos deficientes (G2 – 8, masc. 23 anos, 3º grau).
 Pelo que sei existe uma atenção em cumprir a determinação legal (G2 – 9, fem. 34 anos, 3º grau).
 Muitas empresas estão se adequando aos sistemas (G2 – 15, masc. 34 anos, 2º grau).

O discurso dos PNEs deixa transparecer que a Lei é importante por criar condições de superação de limitações pessoais, favorecer o empoderamento de direitos e restabelecer igualdade e dignidade dos PNEs enquanto pessoa humana. De forma ímpar dos discursos registrados tem-se:

Segurança, garantia de futuro, facilidade de aposentadoria. A pessoa não vai se sentir inválida (G2 – 1, masc., 51 anos, 1º grau).
 Instrumento legal garantidor de direitos (G2 – 7, masc., 40 anos, 3º grau).
 Garantir o direito de cidadão/cidadã, produzindo de acordo com suas capacidades (G2 – 10, fem. 55 anos, 3º grau).
 Dar uma chance a todo mundo de serviço (G2 – 11, masc. 31 anos, 1º grau).
 Uma melhor qualidade de vida e a integração social (G2 – 12, masc. 46 anos, 2º grau).
 Importante, pois a oportunidade que se dá a pessoa para que ela mostre que apesar de tudo pode ser útil (G2 – 14, fem. 29 anos, 2º grau).
 Maior importância é fazer com que sejamos tratados com igualdade e dignidade (G2 – 20, masc. Não forneceu a idade, 2º grau).
 Importante porque eles ficam informados e correm atrás de seus direitos (G2 – 53, masc. 28 anos, 2º grau).

Os entrevistados se mostram divididos quanto à possibilidade de que as outros PNEs residentes no município tenham conhecimentos precisos a respeito da Lei. Dentre aqueles que se sentiram em condições de opinar a respeito, encontrou-se aqueles que consideram mínima esta possibilidade. Entendem que em função disto os outros PNEs não se empoderam de seus direitos no tocante a inserirem-se no mercado de trabalho,

apegando-se aos benefícios governamentais e à proteção familiar. Nos fragmentos destes colhemos:

Quando se trata de questões legais observa-se um desconhecimento das pessoas no que tange a seus direitos (G2 – 8, masc. 23 anos, 3º grau).

A maioria dos deficientes não possui qualificação, muitos se agarram na deficiência e não estudaram (G2 – 30, masc. 35 anos, 3º grau).

Não. Nem todos conhecem a lei porque não tem acesso à informação (G2 – 53, masc. 28 anos, 2º grau).

Do discurso dos entrevistados que responderam afirmativamente à possibilidade de conhecimento da lei por outros PNEs destacam-se fragmentos nos quais fica explícito que consideram os meios de comunicação, a igreja e as próprias empresas os responsáveis por esse processo:

A maioria vê jornalismo que comunica muito (G2 – 1, masc., 51 anos, 1º grau).

Acredito que a partir do momento em que a empresa cumpre a lei divulgando, através de edital, as associações, esclarece os direitos dos cidadãos (G2 – 10, fem. 55 anos, 3º grau).

Porque os meios de comunicação contribuem nesse processo e também a igreja sendo o tema abordado através da campanha da fraternidade na igreja católica (G2 – 20, masc. Não forneceu a idade, 2º grau).

Ao serem questionados sobre a necessidade de criação da lei, a maioria dos entrevistados respondeu positivamente. Nesse discurso ficou evidente que a Lei teve como maior contribuição a redução das posturas discriminatórias e a compulsória abertura de postos de trabalhos pelas empresas voltados para os PNEs. Tal posicionamento pode ser observado nos fragmentos abaixo:

São direitos que ninguém pode tirar. Se a pessoa não está morta pode fazer algo. Era para existir há mais tempo. As pessoas discriminam demais, acharam que os PNEs não são capazes (G2 – 1, masc., 51 anos, 1º grau).

Transporte coletivo municipal e interestadual é um grande exemplo (G2 – 2, mas. 49 anos, 2º grau).

O portador de qualquer maneira é discriminado. A lei veio como um empurrãozinho, um incentivo aos empresários (G2 – 3, masc., 38 anos, 2º grau completo).

A partir do momento que passam a conhecer seus direitos, passam a lutar para a efetivação destes (G2 – 6, fem. 22, 2º grau).

Garantia dos direitos dos PNEs. [...] pois até para se conseguir estacionar um veículo no shopping temos de apelar aos seguranças (G2 – 7, masc., 40 anos, 3º grau).

Devido à intolerância social faz-se necessário a criação de leis que regulamentem os direitos das pessoas tidas como diferentes (G2 – 8, masc. 23 anos, 3º grau).

Durante muito tempo a sociedade excluiu os portadores de necessidades especiais, ficavam de lado e seus direitos desrespeitados (G2 – 10, fem. 55 anos, 3º grau).

Para que, se todos dessem aos portadores de necessidades especiais o direito de trabalhar dentro de suas capacidades (G2 – 12, masc. 46 anos, 3º grau).

Porque muitas vezes não se dá oportunidades, chances (G2 – 14, fem., 29 anos, 2º grau)

Porque necessidade especial não quer dizer inutilidade (G2 – 19, fem. 42 anos, 2º grau).

Se não fosse a lei não estaria empregado (G2 – 28, masc. 23 anos, 1º grau).

Apesar da maioria dos entrevistados ter considerado necessária a criação da lei, mister se faz destacar a ocorrência de uma negação desta necessidade. Negação esta que revela o entendimento do respondente de que todos são iguais perante a lei e devem gozar dos mesmos direitos. Neste sentido o pressuposto é de que uma deficiência não deveria ser um fator de diferenciação entre as pessoas. Na ilustração deste contorno destaca-se a fala singular: “Os direitos são iguais tanto para as pessoas com deficiências quanto para as que não têm: 13º, férias, etc...” (G2 – 1, masc., 51 anos, 1º grau).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portadores de necessidades especiais são um dos grupos minoritários que historicamente foram alvo de preconceitos, estereótipos e estigmas. Tradicionalmente, portanto, foram discriminados e postos à margem da vida em sociedade e de todos os territórios sociais em condições de não igualdade, num franco processo de exclusão imposto pela maioria dominante.

Ao final da Segunda Grande Guerra, estampa-se no horizonte a gênese do processo de internacionalização dos direitos humanos e o estabelecimento de uma sistemática normativa internacional de proteção a esses direitos em âmbito global e regional. Exsurgem os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos (instrumentos normativos do Direito Internacional público e pelo qual se manifestam as relações jurídicas entre os Estados), que se caracterizaram como a pedra angular para o início da mudança do *status quo* das minorias, entre elas os PNEs.

No Brasil, a partir do advento da Constituição Federal de 1988, resultante do processo de redemocratização do País, verifica-se esta mesma mutação. Pela Carta Magna o Estado brasileiro incorporou os tratados internacionais, porém conferindo-lhes valor superior, significando sua aplicação automática por força do parágrafo 1º do artigo 5º, segundo o qual normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Mais do que isso, a Constituição estampa dois princípios basilares de proteção aos direitos humanos das minorias: o da dignidade da pessoa humana e o da igualdade, pelos quais assegura-se um projeto a ser operacionalizado por todos, majorias e minorias. Destarte, no Brasil, assim como nas democracias contemporâneas, a proteção jurídica aos direitos das minorias é condição essencial para a efetivação do processo democrático e o reconhecimento da diversidade que ele impõe.

O fortalecimento de um Estado que se pretende democrático como o Brasil exige não apenas este reconhecimento, mas a implementação de políticas especiais capazes de garantir a interação dos diferentes grupos na sociedade, hoje um imperativo ético. Por isso, sob as diretrizes da Constituição da República, que buscou romper com o modelo assistencialista que vigorou até então em relação aos PNEs, surgiu a Lei 8.213, em 1991, que foi ao encontro dessa perspectiva em seu artigo 93. Constitui-se em política de ação afirmativa para garantir parâmetros mínimos de integração desse grupo no mercado de trabalho formal, conforme colocado anteriormente, o nó górdio de sua inclusão social.

Nesse sentido, a chamada ‘Lei de Cotas’ é diploma legal primoroso em termos de inclusão trabalhista, um requisito básico da integração dos PNEs na sociedade.

Todavia, são evidentes as lacunas existentes entre o preceituado legal e a realidade brasileira, caracterizando que a Lei enfrenta problemas do ponto de vista de sua eficácia prática. Isso comprova que mecanismos legais são muitas vezes normas programáticas de eficiência limitada e que, em relação aos PNEs, suas maiores dificuldades não remetem à ausência de leis protetivas de seus direitos, perfeitamente aplicáveis a casos concretos, mas à eficácia das normas existentes, consideradas das mais avançadas em termos mundiais. Senão vejamos.

A pesquisa desenvolvida no município de Governador Valadares mostra, num primeiro momento, que parte expressiva de PNEs não tem qualquer oportunidade de inserção no mercado formal de trabalho a considerar-se a capacidade de absorção dessa mão de obra pelas 39 empresas do município, ainda que houvesse grande interesse de sua parte em agir em conformidade com a Lei 8.213/91.

Num segundo momento, e afastando-se de generalizações, pela pesquisa empírica aqui desenvolvida, é possível afirmar que os *gaps* existentes entre a lei e a realidade vivenciados no município se devem substancialmente a falhas no sistema público e a um pensamento arraigado e preconceituoso que cria barreiras para a inserção/reinserção de PNEs no mercado formal de trabalho.

No que concerne às falhas do sistema público, é possível citar a não existência em seus órgãos de origem de uma rede de informação que possibilite o encaminhamento de PNEs para as empresas, certamente fruto de falta de comunicação ou de maiores preocupações com o processo de sua inserção no mercado de trabalho. Conforme verificado, não há articulação entre esses agentes, que se mostram alheios aos problemas específicos dos PNEs, não se lhes apresentando estes com especificidade que demande maiores investimentos sob todos os pontos de vista. As representações sociais em torno da Lei em comento e especialmente a influência do artigo 93 no cumprimento do dever legal no município de Governador Valadares foram identificados nesse sentido.

No que concerne aos agentes do setor privado, apesar de algumas menções ao dever de responsabilidade social das empresas associado à integração de PNEs a seus quadros funcionais – mesmo que como uma estratégia de marketing –, observou-se que muitas empresas de GV ainda se mantêm não receptivas à inserção de PNEs, muito embora cientes das obrigações legais nesse sentido. São frequentes os argumentos sobre a falta de qualificação profissional deste grupo populacional (que não lhes habilitaria à

empregabilidade); sobre dificuldades de locomoção e de adaptação; e mesmo sobre a sua ‘apatia’ em relação ao trabalho frente a benefícios sociais como o LOAS, que não lhes motivaria para a busca e conquista de oportunidades e colocações no mercado de trabalho.

Quanto aos PNEs do município de Governador Valadares, constatou-se que, embora afirmem conhecer a Lei 8.213, tais conhecimentos são fragmentados e na maioria dos casos insuficientes para provocar ‘reações de luta por seu poder de fala’, num posicionamento contra-hegemônico frente à sua vulnerabilidade, uma segunda dimensão da visão contemporânea sobre as minorias.

Conforme leciona Muniz Sodré (2005, p. 11-14), o conceito atual de minoria é “[...] o de um lugar onde se animam os fluxos de transformação de uma identidade ou de relação de poder”, processo que corresponde a “uma recusa de consentimento”, vozes de dissenso “em busca de uma abertura contra-hegemônica no círculo fechado das determinações societárias”. Tratar-se-ia, portanto, do agir político, da tomada da palavra por certos grupos, que passam a se expressar para o reconhecimento societário de seu discurso, implicando “uma tomada de posição grupal no interior de uma dinâmica conflitual”.

E não foi essa a postura explicitada, na maioria das vezes, pelos PNEs que participaram da pesquisa.

É possível inferir que a cidade não está estruturada para cumprir as premissas da Lei, embora tenha uma estrutura jurídico-administrativa-empresarial capaz de agir em prol da defesa dos interesses dos PNEs e sua inserção no mercado formal de trabalho. As ações na atualidade são meramente paliativas mesmo considerando-se que a cidadania se traduz em um conceito etimológico que não requer requisitos de efetividade; não exige requisitos de uma apresentação humana enquadrada em um padrão socialmente estabelecido, dito “normal”; e requer a participação e contribuição para a coisa pública. Na etimologia dos vocábulos ‘participar e contribuir’ não se faz presente o pré-requisito de um padrão estabelecido como ‘normal’. Requer sim, ações. Ações que pautam-se na subjetividade consubstanciada na vontade e no interesse de agir.

De todo exposto, pode-se concluir, com Neri et al (2002), que a solução dos problemas enfrentados pelos PNEs na atualidade passa necessariamente por um ponto de vista sociocultural que implica o engajamento da sociedade civil, pois não basta ter leis trabalhistas e assecuratórias de direitos dos PNEs ao mercado formal de trabalho que configuram um exemplar sistema de compensação de desigualdades e de programas de sua integração à comunidade. Isso tudo só será efetivamente implementado pela participação ativa da sociedade civil no reconhecimento desses direitos.

Em outras palavras, o processo de exclusão historicamente imposto às pessoas com deficiência deve ser superado por intermédio da implementação de políticas afirmativas aliadas à conscientização da sociedade acerca do dever de igualdade e das potencialidades desses indivíduos (BRASIL, 2007).

Esta pesquisa versou sobre os Portadores de Necessidades Especiais (PNEs), um tema ainda espinhoso de abordagem em seus múltiplos aspectos, sobretudo no que respeita à inserção deste grupo populacional no mercado de trabalho. Não por acaso houve dificuldades na sua execução, particularmente quanto à resistência de algumas gerências de empresas privadas em participar da pesquisa. Afirma-se que o processo não é simples e que evidencia muitas vezes grandes percalços a serem ultrapassados.

Não obstante, acredita-se que novos estudos possam e devam ser realizados nessa direção, com objetivos e hipóteses semelhantes aos aqui propostos, porém em outros ambientes e cenários brasileiros, visando referendá-los e comprová-los. O grupo populacional brasileiro formado pelos PNEs, bem como a análise de sua trajetória no curso do tempo, é motivação para tanto. Novos estudos, portanto, só contribuirão para a afirmação de seus direitos tendo em vista uma sociedade igualitária e justa.

6 DIFICULDADES E PERSPECTIVAS

Vários foram os percalços ultrapassados na realização do presente estudo. A fim de prevenir futuros interessados em pesquisas similares apresentar-se-á aqui três situações que mais tenderam a impactar sobre os resultados desta investigação.

O primeiro deles refere-se à dificuldade de adesão dos gestores empresariais ao estudo proposto. Das 39 empresas convidadas, obteve-se a participação de 16 (41%). Os gestores das demais (59%) que se recusaram a participar o fizeram de três formas: simplesmente não se dispuseram a ouvir a proposta de estudo; após conhecerem os objetivos da pesquisa prontamente se recusaram a participar; repetidas vezes desmarcaram as entrevistas agendadas até verbalizarem que não mais participariam.

O segundo diz respeito à reduzida disponibilização por parte dos gestores para que os PNEs fossem entrevistadas. Somente eram disponibilizados aqueles que estavam presentes na empresa no dia em que o gestor foi entrevistado. O retorno dos pesquisadores em outros turnos para novas coletas não era facilitado.

O terceiro refere-se às dificuldades pessoais dos PNEs em interagir com o entrevistador, seja por timidez, seja por se acharem despreparadas para opinarem sobre as questões que lhes eram apresentadas.

Apesar destes percalços, acredita-se que a continuidade desta linha de pesquisa, bem como a busca por coleta de dados junto à sociedade civil e em específico junto aos PNEs deve continuar. Neste aspecto vale potencializar estudos que envolvam a problemática da inserção das PNEs no mercado de trabalho, bem como daqueles que promovam uma reflexão ampla e exaustiva em relação à concretização de uma sociedade inclusiva a partir deste território municipal.

Uma ampliação deste estudo passa pela verificação, em níveis conectos, do processo de empoderamento de direitos especificamente para com este grupo populacional. Estudos que além de considerar os direitos e os instrumentos de sua efetivação contemplem também possíveis análises demográficas uma vez que estas tornam possível uma maior verificação das reais condições de inserção deste grupo no mercado de trabalho.

Em nível local, ante a falta de comunicação entre setores entrevistados e PNEs percebe-se que a elaboração, produção e distribuição de cartilha informativa dirigida a este grupo populacional faz-se necessária e urgente. Nesta devem ser abordados questões relativas aos direitos, ao território onde residem, indicadores de órgãos e associações

especializados, enfim, temas que contribuam efetivamente para que os PNEs empoderem-se de seus direitos.

As RS identificadas nos discursos dos entrevistados merecem uma melhor e mais profunda investigação quanto as suas diversas dimensões e implicações ao desenvolvimento do todo cultural dos municípios. Há que se pensar em ações educativas, voltadas para a sociedade como um todo, atuando principalmente na educação fundamental, com vistas à construção de uma cidade saudável, inclusiva, independentemente dos padrões vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Joaquim Castro. **Competência e Autonomia dos Municípios na Nova Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

ALMG. **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - informações**. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>> Acesso em: 5 junho de 2010.

_____. **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: 2011.

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos Povos**. São Paulo: Cone, 2000.

AMARAL, Lígia Assumpção. **Conhecendo a Deficiência**. (em companhia de Hércules). São Paulo: Robe Editorial, 1995.

BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do Trabalho (O Trabalho na Democracia)**. São Paulo: LTR, 1997.

BAHIA, Melissa Santos; SANTOS, Ernani Marques dos. A atuação das organizações do Terceiro Setor na inserção profissional de pessoas com deficiência: um estudo de caso. **Anais... XII SEMEAD**, São Paulo, agosto de 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de Exceção Permanente**. Atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1999.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. **Portadores de Necessidades Especiais: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira**. São Paulo: Atlas, 2010.

BONARDI, Christine; ROUSSIAU, Nicolas. **Les Représentations Sociales**. Paris: Dunod, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Decreto n. 129 de 22 de Maio de 1991**. Promulga a Convenção n. 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0129.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/d3298.htm>> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Decreto n. 3.691, de 19 de dezembro de 2000.** Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1989/7853.htm>> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm> Acesso em: 15 de junho de 2010.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Acesso em 29 de maio de 2010.

_____. **Lei Ordinária n. 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei Ordinária n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213compilado.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei Ordinária n. 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei Ordinária n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei Ordinária n. 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10216.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Lei Ordinária n. 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **A Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho.** Brasília, 2007.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2007.

CMGV, **Câmara Municipal de Governador Valadares.** Disponível em: <<http://www.camaragv.mg.gov.br/default.aspx>> Acesso em: 10 de junho de 2010.

CMGV, Câmara Municipal de Governador Valadares. **Lei Orgânica do Município de Governador Valadares.** Governador Valadares, 2002.

CARNELUTTI, Francesco. **Sistema de Direito Processual Civil.** Volume II, Composição do Processo. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2009.

COSTA, Elisa. **Programa de Governo ELISA COSTA – 2009/2012** (Coligação Valadares Merece Respeito). Disponível em: <<http://www.elisa13.com.br>> Acesso em: 24 de setembro de 2008.

COSTA, Hertz Jacinto. **Manual de Acidente do Trabalho.** Curitiba: Juruá, 2006.

DATAPREV. **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Decreto n. 60.501, de 14 de março de 1967.** DOU de 28 de março de 1967. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1967/60501.htm>> Acesso em: 17 de junho de 2010.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella . **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2009.
- ESPINDOLA, Haruf Salmen. **Sertão do Rio Doce**. Governador Valadares: UNIVALE/EDUSC, 2005.
- FARIAS, Norma; BUCHALLA, Cássia Maria. A Classificação Internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde da Organização Mundial da Saúde: conceitos, usos e perspectivas. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, vol. 8, n. 2, pp. 187-193, junho de 2005.
- FARR, Robert M. Representações Sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, Pedrinho A; JOVCHELOVITCH, Sandra. **Textos em Representações Sociais**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- FAZZALARI, Elio. **Instituições de Direito Processual**. São Paulo: Bookseller, 2006.
- FRANCO, João Roberto; DIAS, Tércia Regina da Silveira. A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso. **Revista Benjamin Constant**, Ano 11, n. 30, pp. 3-9, Rio de Janeiro, IBCENTRO, 2005.
- FREIRE, Natália de Miranda. **Técnica e Processo Legislativo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- FREITAS, Henrique; JANISSEK-MUNIZ, Raquel. **Análise Léxica e Análise de Conteúdo**: técnicas complementares, sequenciais e recorrentes para a exploração de dados qualitativos. Porto Alegre: Sphinx/Sagra Luzzatto, 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
- _____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1998.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, vol. 38, n. 151, pp. 129-152, Brasília julho/setembro de 2001.
- GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoa com Deficiência e o Direito do Trabalho**: reserva de cargos em empresas, emprego apoiado. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.
- IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Sinopse Preliminar do Censo Demográfico 2000**. Rio de Janeiro, 2000.
- _____. **IBGE e CORDE abrem Encontro Internacional de Estatísticas sobre Pessoas com Deficiências**. 16 de setembro de 2005. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 1 de fevereiro de 2011.
- _____. **Notícias do Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 1 de fevereiro de 2011.

INSTITUTO ETHOS. **O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência.** Coordenação Marta Gil. São Paulo: Instituto Ethos, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2007.

LEÃO XIII. **Sobre a Condição dos Operários. (Rerum Novarum).** Coleção Documentos Pontifícios, volume 2. Petrópolis: Vozes, 1991.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Multiculturalismo, minorias e ações afirmativas: promovendo a participação política das mulheres. **Revista Pensar**, vol. 11, pp. 54-59, Fortaleza, fevereiro de 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História.** Lições Introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2008.

MACEDO, Regina Maria; FERRARI, Nery. **Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Atlas, 2008.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo:** meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEC. **Ministério da Educação e Cultura - Declaração de Salamanca.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 29 de maio de 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2006.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais:** investigações em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2007.

MPDFT. **Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios - Declaração de Washington.** Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/sicorde/legislacao_01_A1_07.htm> Acesso em: 30 de maio de 2010.

MPPE. **Ministério Público de Pernambuco - Declaração de Caracas.** Disponível em: <www.mp.pe.gov.br/uploads/.../Declarao_de_Caracas.doc> Acesso em: 20 de maio de 2010.

MPT. **Ministério Público do Trabalho - Protocolo de procedimentos conjuntos para a implementação da Lei m. 8.213/91.** Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/pub19.html>> Acessado em: 21 de junho de 2010.

NERI, Marcelo Cortes; CARVALHO, Alexandre Pinto de; COSTILLA, Hessia Guillermo. Política de cotas e inclusão trabalhista das pessoas com deficiência. **Ensaio Econômico**, n. 462, Rio de Janeiro, FGV/EPGE, novembro de 2002.

NOHARA, Jouliana Jordan; ACEVEDO, Cláudia Rosa; FIAMMETTI, Marcelo. A vida no trabalho: as representações sociais das pessoas com deficiências. In: CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de; MARQUES, Antônio Luiz (orgs). **Trabalho e Pessoas com Deficiência**: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico. Curitiba: Juruá, 2009.

OIT. **Organização Internacional do Trabalho - Convenção n. 159**, 20 de junho de 1983. São Paulo: EDUSP, 2003.

OMS. **Organização Mundial de Saúde e OPAS, Organização Panamericana de Saúde - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF – CID 10)**. São Paulo: EDUSP, 2003.

ONU. **Organização das Nações Unidas - Declaração dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php> Acesso em: 29 de maio de 2010.

_____. **Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência**. São Paulo: CVI-AN/ANPADE, 1996.

OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz de; DIAS, Carlos Alberto. Ciclos econômicos e a consolidação do território de Governador Valadares. **Revista de Economia Política e História Econômica**, REPHE, Ano 7, n. 23, pp. 47-76, São Paulo, dezembro de 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Caderno de Direito Constitucional**. Curso de Currículo Permanente, Módulo V. Porto Alegre, EMAGIS, Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006.

PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES. **História de Governador Valadares**. Disponível em: <<http://www.pmgv.com.br/current/>> Acesso em: 13 de maio de 2010.

RECHINELI, Andréa; PORTO, Eline Tereza Rozante; MOREIRA, Wagner Wey. Corpos deficientes, eficientes e diferentes: uma visão a partir da educação física. **Revista Brasileira de Educação Especial**, vol. 14, n.2, pp. 293-310, Marília, maio/agosto de 2008.

RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flavia Maria de Paula (coords). **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2007.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antonio. **A Intuição e o Direito**: um novo caminho. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

_____. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, vol. 33, n. 131, pp. 283-295, Brasília, julho/setembro de 1996.

SARMENTO, Daniel Antonio de Moraes. **A Ponderação de Interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 2005.

_____. **Vida Independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos**. São Paulo: RNR, 2003.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, Bader (org.). **As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2009.

SENAC. **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Resolução ONU n. 2.542/75**. Declaração dos Direitos das Pessoas Portadores de Deficiências. 2010.

_____. **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Declaração de Madri**. 23 de março de 2002.

SENADO FEDERAL. **Bases Históricas do Congresso Nacional**. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/BasesHist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=4&codDocumento=6226&sgBase=APEM&q=deficientes>> Acesso em: 19 de junho de 2010.

_____. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Brasília, 2006.

SODRÉ, Muniz de Araújo C. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (orgs). **Comunicação e Cultura das Minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

TRT. **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Processo RO 13902/00**. Rel. Rogério Valle Ferreira – DJMG 19.5.2001. Disponível em: <<http://www.mg.trt.gov.br/>> Acesso em: 20 de junho de 2010.

_____. **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Processo AC 15766/97**. Rel. Gerson Paulo Taboada Conrado. 3ª Turma – DJSC 1.12.97. Disponível em: <<http://www.trt12.jus.br/portal/>> Acesso em: 20 de junho de 2010.

_____. **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Processo RO 00982.2002.071.15.00-5**. Rel. João Alberto Alves Machado, 5ª Turma – DOE 5.9.2003. Disponível em: <<http://www.trt15.jus.br/>> Acesso em: 21 de junho de 2010.

TST. **Tribunal Superior do Trabalho - Processo E-RR - 4600-46.1998.5.04.0401**. Rel. Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 27/05/2009, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/06/2009. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/>> Acesso em: 21 de junho de 2010.

____. **Tribunal Superior do Trabalho - Processo E-AIRR 5856200-75.2002.5.02.0900.** Rel. Juiz conv. José Antonio Pancotti. Data do julgamento: 27.4.2005 – DJ 13.5.2005, 4ª Turma. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/>> Acesso em: 21 de junho de 2010.

____. **Tribunal Superior do Trabalho - Processo RR 5287/2001-008-09-00.** Rel. Min. Milton de Moura França. Data de Julgamento 17.11.2004, 4ª Turma, DJ 3.12.2004. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/>> Acesso em: 22 de junho de 2010.

____. **Tribunal Superior do Trabalho - Processo RO 17135/97.** Rel. Ministro Raymundo Soares de Matos. Data de Julgamento 29/04/98. 4ª Turma - DORJ 13.5.98. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/>> Acesso em: 23 de junho de 2010.

____. **Tribunal Superior do Trabalho - Processo RO 5461/93.** Rel. Ministro Sérgio Aroeira Braga. 3ª Turma – DJMG 1.2.94. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/>> Acesso em: 3 de julho de 2010.

VOLTAIRE, François Marie Arouet. **Tratado Sobre a Tolerância.** Porto Alegre: L&PM, 2008.

WERNECK, Claudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

ANEXOS

ANEXO 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (GESTORES PÚBLICOS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E EMPRESÁRIOS)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Gestores Públicos, Funcionários Públicos e Empresários
--

1 – Identificação do Responsável pela execução da pesquisa:

Título: <i>Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais</i>
Pesquisador Responsável: Carlos Alberto Dias
Se Dissertação incluir nome do aluno(a) Participante: Sônia Maria Queiroz de Oliveira
Contato com pesquisador responsável Endereço: Rua Quatro, 405/102 – Ilha dos Araújos – 35.020-730 Governador Valadares - MG Telefone(s): (33)8805-1996 / (33)3279-5567
Comitê de Ética em Pesquisa Rua Israel Pinheiro, 2000 – Campus Universitário – Tel.: 3279 5575

2 – Informações ao participante ou responsável:

- 1) Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa intitulada *Representações sociais de gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais sobre a Lei 8213/91, no território de Governador Valadares* na área de Ciências Humanas,
- 2) A pesquisa terá como objetivo(s) *identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.*
- 3) Antes de aceitar participar da pesquisa, leia atentamente as explicações que informam sobre o procedimento:
 - 2.1) O entrevistador lhe fará algumas perguntas. Ao respondê-las, é muito importante que suas respostas sejam sinceras. Caso alguma pergunta lhe provoque constrangimento, você não precisará responder. Peça ao entrevistador para passar para a próxima pergunta. Durante a entrevista, o entrevistador registrará eletronicamente por meio de um gravador de voz digital suas contribuições. Ao final, você poderá verificar os registros estão de acordo com suas respostas, bem como se foi feita qualquer registro que possa identificá-lo (a). Você tem o direito de recusar-se a participar da pesquisa em qualquer momento durante a entrevista, podendo até mesmo, solicitar que seja deletado o registro feito até o momento.
 - 2.2) Sua participação será apenas de fornecer as resposta às perguntas. O tempo previsto para a entrevista é de trinta minutos. A entrevista deve ser realizada nas dependências do órgão público ou da empresa na qual exerce suas atividades.
- 4) Durante sua participação, você poderá recusar responder a qualquer pergunta ou participar de procedimento(s) que por ventura lhe causar (em) algum constrangimento.
- 5) Você poderá se recusar a participar da pesquisa ou poderá abandonar o procedimento em qualquer momento, sem nenhuma penalização ou prejuízo.

- 6) A sua participação na pesquisa será como voluntário, não recebendo nenhum privilégio, seja ele de caráter financeiro ou de qualquer natureza. Entretanto, lhe serão garantidos todos os cuidados necessários a sua participação de acordo com seus direitos individuais e respeito ao seu bem-estar físico e psicológico.
- 7) A sua participação poderá envolver os seguintes riscos ou desconfortos: *insegurança quanto à melhor resposta a ser fornecida; conflitos entre o que pensa e o que imagina que deve ser respondido; desconforto por ser perguntado sobre assuntos que podem lhe gerar certo desconforto ou constrangimento; temor de que possa no futuro ser identificado como fornecedor de algum dado desconcertante levantado nessa investigação.*
- 8) Prevêem-se como benefícios da realização dessa pesquisa o conhecimento dos processos de *implementação e as representações sociais de gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais em torno da Lei 8213/91, no território de Governador Valadares.*
- 9) Serão garantidos o anonimato e privacidade aos participantes, assegurando-lhes o direito de omissão de sua identificação ou de dados que possam comprometê-lo. Na apresentação dos resultados não serão citados os nomes dos participantes.
- 10) Os resultados obtidos com a pesquisa serão apresentados em eventos ou publicações científicas por meio de resumos, artigos e Dissertação de Mestrado.

Confirmando ter sido informado e esclarecido sobre o conteúdo deste termo. A minha assinatura abaixo indica que concordo em participar desta pesquisa e por isso dou meu livre consentimento.

Governador Valadares, ____ de ____ de _____.

Nome do participante: _____

Assinatura do participante: _____

Assinatura do pesquisador responsável: _____

ANEXO 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PNE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Portadores de Necessidades Especiais
--

1 – Identificação do Responsável pela execução da pesquisa:

Título: <i>Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais</i>
Pesquisador Responsável: Carlos Alberto Dias
Se Dissertação incluir nome do aluno(a) Participante: Sônia Maria Queiroz de Oliveira
Contato com pesquisador responsável Endereço: Rua Quatro, 405/102 – Ilha dos Araújos – 35.020-730 Governador Valadares - MG Telefone(s): (33)8805-1996 / (33)3279-5567
Comitê de Ética em Pesquisa Rua Israel Pinheiro, 2000 – Campus Universitário – Tel.: 3279 5575

2 – Informações ao participante ou responsável:

- 1) Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa intitulada *Representações sociais de gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais sobre a Lei 8213/91, no território de Governador Valadares* na área de Ciências Humanas.
- 2) A pesquisa terá como objetivo(s) *identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.*
- 3) Antes de aceitar participar da pesquisa, leia atentamente as explicações que informam sobre o procedimento:
 - 2.1) O pesquisador lhe fará algumas perguntas e é muito importante que suas respostas sejam sinceras. Caso alguma pergunta lhe provoque constrangimento, você não precisará responder, simplesmente peça para fazer a pergunta seguinte. Durante a entrevista, o pesquisador estará à disposição para lhe esclarecer sobre quaisquer dúvidas que tiver em relação às perguntas. Ao final, você poderá verificar se as anotações do pesquisador correspondem ao que realmente desejava expor, bem como se foi feita qualquer registro que possa identificá-lo (a). Você tem o direito de recusar-se a participar da pesquisa em qualquer momento durante a entrevista.
 - 2.2) Sua participação será apenas de fornecer as resposta às perguntas. O tempo previsto da entrevista é de trinta minutos. A atividade deve ser realizada nas dependências da empresa na qual exerce suas atividades.
- 4) Durante sua participação, você poderá recusar responder a qualquer pergunta ou participar de procedimento(s) que por ventura lhe causar (em) algum constrangimento.
- 5) Você poderá se recusar a participar da pesquisa ou poderá abandonar o procedime qualquer momento, sem nenhuma penalização ou prejuízo.

- 6) A sua participação na pesquisa será como voluntário, não recebendo nenhum privilégio, seja ele de caráter financeiro ou de qualquer natureza. Entretanto, lhe serão garantidos todos os cuidados necessários a sua participação de acordo com seus direitos individuais e respeito ao seu bem-estar físico e psicológico.
- 7) A sua participação poderá envolver os seguintes riscos ou desconfortos: *insegurança quanto à melhor resposta a ser fornecida; conflitos entre o que pensa e o que imagina que deve ser respondido; desconforto ao ler sobre assuntos que podem lhe gerar certo desconforto ou constrangimento; temor de que possa no futuro ser identificado como fornecedor de algum dado desconcertante levantado nessa investigação.*
- 8) Prevêem-se como benefícios da realização dessa pesquisa o conhecimento das *Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.*
- 9) Serão garantidos o anonimato e privacidade aos participantes, assegurando-lhes o direito de omissão de sua identificação ou de dados que possam comprometê-lo. Na apresentação dos resultados não serão citados os nomes dos participantes.
- 10) Os resultados obtidos com a pesquisa serão apresentados em eventos ou publicações científicas por meio de resumos, artigos e Dissertação de Mestrado.

Confirmando ter sido informado e esclarecido sobre o conteúdo deste termo. A minha assinatura abaixo indica que concordo em participar desta pesquisa e por isso dou meu livre consentimento.

Governador Valadares, ____ de ____ de _____.

Nome do participante: _____

Assinatura do participante: _____

Assinatura do pesquisador responsável: _____

ANEXO 2 – ROTEIRO DE ENTREVISTA (GESTORES PÚBLICOS/PODER JUDICIÁRIO)

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO
Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais

Formulário D – Entrevista Gestores Públicos/Poder Judiciário

Data: ____/____/2010

Entrevistadoras: Líbia Gomes Monteiro e Sônia Maria Queiroz de Oliveira

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

- *Esta pesquisa se destina a fins puramente científicos. Seu objetivo é identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.*
- *Para que os resultados sejam uma representação da realidade, é necessário que as respostas dadas sejam sinceras. Não existe uma resposta melhor e outra pior, todas as respostas são igualmente importantes.*
- *Para que possamos melhor aproveitar seu testemunho, se as perguntas não lhe causarem algum tipo de constrangimento, ou dificuldades éticas, pedimos que responda a todas as questões que dizem respeito à realidade, isto é, ao modo como você pensa.*
- *Em caso de dúvidas, pergunte, sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.*
- *Salientamos que sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de entrevistas e questionários respondidos por todos os participantes serão utilizados para fins acadêmicos e de publicação em revista científica. O fato de não haver identificação nesse formulário, e no registro eletrônico garante o anonimato dos autores das respostas às questões propostas.*

A) Identificação do órgão judicial

1. Nome do órgão: _____
2. Função: _____
3. Localização: _____

B) Contingente de Ações judiciais cadastrados junto ao órgão

4. Vossa Excelência poderia fornecer uma estimativa do número de ações protocoladas neste órgão?
5. Das ações protocoladas junto a este órgão, qual seria o percentual daquelas em que os PNEs figuram como pólo ativo?
6. Nessas ações em que os PNEs figuram como pólo ativo, quais seriam os direitos violados segundo os reclamantes?

C) Sobre as ações/no interesse de agir dos PNEs

7. Dentre as ações protocoladas junto a este órgão, de que forma são identificadas aquelas em que os PNEs figuram como pólo ativo?
8. Quais são os procedimentos de cunho normativo ou indicativo legal, para se proceder a tratamento processual especial aos processos em que os PNEs figuram como pólo ativo?
9. Em relação aos resultados das ações impetradas em que os PNEs figuram como pólo ativo, qual seria o percentual em relação às seguintes opções:
_____ Pedido julgado procedente em favor dos PNEs;
_____ Pedido julgado improcedente em desfavor dos PNEs;
_____ Acordo entre as partes.

D) Sobre a Lei 8213/91

10. Na opinião de Vossa Excelência, qual a importância da Lei 8213/91 relativa à inserção dos PNEs no mercado de trabalho?
11. Em vossa opinião, dos dizeres da Lei, qual seria o Artigo que mais busca atender as demandas dos PNEs?
12. Nas ações protocoladas junto a este órgão, existe frequência (incidência) de descumprimento legal ao preceituado na Lei 8213/91? (Demissões e não admissão de PNEs)
13. Em vossa opinião qual é a importância da Lei 8213/91 para a sociedade como um todo?
14. Quanto ao descumprimento do sistema de cotas estabelecido pela Lei 8213/91, quais seriam os entraves operacionais e/ou humanos impeditivos do cumprimento das cotas estipuladas pelo preceituado legal, por parte das empresas e por parte dos próprios PNEs?

E) COLETA DE EVOCAÇÕES:

15. Cite três palavras ou expressões que lhe vêm à mente quando se fala em:

Portador de Necessidades Especiais:

_____ ()
_____ ()
_____ ()

LEI 8.213/91:

_____ ()
_____ ()
_____ ()

16. Numere tais palavras ou expressões por ordem de importância. (Sendo 1 o mais importante e três o menos importante)
17. Explique o significado da palavra ou expressão número 1 para você. Por que a classificou como mais importante?

//////////////////// *Agradecemos sua participação* //////////////////////

ANEXO 3 – ROTEIRO DE ENTREVISTA (GESTORES PÚBLICOS/RMPT)

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO
Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais

Formulário D – Entrevista com Gestores Públicos/RMPT

Data: ____/____/2010

Entrevistadoras: Líbia Gomes Monteiro e Sônia Maria Queiroz de Oliveira

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

- Esta pesquisa se destina a fins puramente científicos. Seu objetivo é identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.
- Para que os resultados sejam uma representação da realidade, é necessário que as respostas dadas sejam sinceras. Não existe uma resposta melhor e outra pior, todas as respostas são igualmente importantes.
- Para que possamos melhor aproveitar seu testemunho, se as perguntas não lhe causarem algum tipo de constrangimento, ou dificuldades éticas, pedimos que responda a todas as questões que dizem respeito à realidade, isto é, ao modo como você pensa.
- Em caso de dúvidas, pergunte, sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.
- Salientamos que sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de entrevistas e questionários respondidos por todos os participantes serão utilizados para fins acadêmicos e de publicação em revista científica. O fato de não haver identificação nesse formulário, e no registro eletrônico garante o anonimato dos autores das respostas às questões propostas.

A) Identificação do órgão judicial

1. Nome do órgão: _____
2. Função: _____
3. Localização: _____

B) Contingente de Ações judiciais/visitas fiscalizadoras realizadas pelo órgão junto às empresas que se enquadram ao preceito do sistema de cotas da Lei 8.213/91.

4. Qual o atual número de visitas fiscalizadoras realizadas por este órgão junto às empresas existentes no Município de Governador Valadares que se enquadram na Lei 8.213/91?
5. Tais visitas são motivadas por simples ações fiscalizadoras ou por denúncia?
6. Destas visitas, qual o percentual de descumprimento do preceituado legal pelas empresas?
7. Nos casos em que foi estabelecido o TAC (Termo de Ajustamento de Condutas), qual o percentual de descumprimento do Termo pela parte ajustada?

C) Sobre as ações/no interesse de agir dos PNEs:

8. O presente órgão já atuou em algum processo na defesa do direito de algum PNEs quanto à sua dispensa?
9. Em caso positivo, existiu algum procedimento ou indicativo de descumprimento do preceito legal, especificamente quanto à Lei 8.213/91 (Sistema de cotas/dispensa imotivada)?
10. Existindo ações voltadas a sanar estes interesses conflitivos que envolvam PNEs e empresas, seria possível indicar se o deslinde da ação se deu por acordo ou outro diverso?

B) Sobre a Lei 8213/91

11. Em sua opinião, qual a importância da Lei 8213/91 relativa à inserção dos PNEs no mercado de trabalho?
12. Dos dizeres da Lei, qual seria o Artigo que mais busca atender as demandas dos PNEs?
13. Quanto ao descumprimento do sistema de cotas estabelecido pela Lei 8213/91, quais seriam os entraves operacionais e/ou humanos impeditivos do cumprimento das cotas estipuladas pelo preceituado legal, por parte das empresas e por parte dos próprios PNEs?
14. Que providências legais são realizadas pelo órgão, em relação às empresas que não cumprem o preceituado pela Lei 8.213/91?
15. Para este órgão qual é a importância desta Lei para a sociedade como um todo?

F) COLETA DE EVOCÇÕES:

16. Cite três palavras ou expressões que lhe vêm à mente quando se fala em:

Portador de Necessidades Especiais:

_____ ()
_____ ()
_____ ()

LEI 8.213/91:

_____ ()
_____ ()
_____ ()

17. Numere tais palavras ou expressões por ordem de importância. (Sendo 1 o mais importante e três o menos importante)
18. Explique o significado da palavra ou expressão número 1 para você. Por que a classificou como mais importante?

//////////////////// *Agradecemos sua participação* //////////////////////

ANEXO 4 – ROTEIRO DE ENTREVISTA (GESTORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS)

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais

Formulário A – Entrevista com Gestores e Funcionários Públicos

Data: ___/___/2010 **Entrevistador:** _____ **Nº:** _____

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

- 1. Esta pesquisa se destina a fins puramente científicos. Seu objetivo é identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.*
- 2. Para que os resultados sejam uma representação da realidade, é necessário que as respostas dadas sejam sinceras. Não existe uma resposta melhor e outra pior, todas as respostas são igualmente importantes.*
- 3. Para que possamos melhor aproveitar seu testemunho, se as perguntas não lhe causarem algum tipo de constrangimento, ou dificuldades éticas, pedimos que responda a todas as questões que dizem respeito à realidade, isto é, ao modo como você pensa.*
- 4. Em caso de dúvidas, pergunte, sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.*
- 5. Salientamos que sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de entrevistas e questionários respondidos por todos os participantes, serão utilizados para fins acadêmicos e de publicação em revista científica. O fato de não haver identificação nesse formulário, e no registro eletrônico garante o anonimato dos autores das respostas às questões propostas.*

A) Identificação do órgão municipal

1. Nome do órgão
2. Localização
3. Função
4. Quadro de servidores

B) Contingente de PNEs cadastrados junto ao órgão municipal

5. Qual o atual número de PNEs cadastrados nesse órgão?
6. O órgão possui um arquivo contendo o perfil dos PNEs cadastrados?
7. Em quais os tipos de necessidades especiais se enquadram os sujeitos cadastrados?
8. Segundo o órgão qual o percentual da população de Governador Valadares que apresenta algum tipo de Necessidade Especial?

C) Inserção de PNEs no mercado de trabalho de Governador Valadares

9. Quantos PNEs cadastrados nesse órgão foram ou estão inseridos no mercado de trabalho?
10. Que funções são exercidas pelos PNEs no mercado de trabalho?
11. Que tipo de suporte é oferecido pelo órgão, para que os PNEs possam ser inseridos no mercado de trabalho?
12. Que tipo de suporte continua sendo oferecido pelo órgão, aos PNEs inseridos no mercado de trabalho?
13. Por quanto tempo tal suporte é oferecido?

D) A relação entre o órgão e as empresas de Governador Valadares que se enquadram na Lei 8213/91

14. O órgão possui um cadastro permanente e atualizado das empresas de Governador Valadares que se enquadram na Lei 8213/91?
15. O órgão estabelece algum tipo de relacionamento com tais empresas, objetivando o cumprimento das cotas estipuladas pelo preceituado legal?
16. Que providências legais são realizadas pelo órgão, em relação às empresas que não cumprem o preceituado legal?

E) Sobre o Portador de Necessidades Especiais

17. Coleta de evocações

Agora, você deverá escrever cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão abaixo:

SER PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()

18. Palavras mais importantes

Agora, você deverá ordenar as palavras acima pela ordem de importância, preenchendo os parênteses com a numeração de 1 (a mais importante) até 5 (a menos importante).

19. Significados

Agora, você deverá indicar o significado da palavra/expressão que você elegeu como nº 1, ou seja, a mais importante:

20. Significado mais importante

Porque você elegeu a palavra / expressão (nº 1) como a mais importante?

//////////////////// **Agradecemos sua participação** //////////////////////

ANEXO 5 – ROTEIRO DE ENTREVISTA (GESTORES EMPRESARIAIS)

<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO <i>Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais</i></p>
--

Formulário B – Entrevista com Gestores Empresariais
Data: ___/___/2010 Entrevistador: _____ Nº: _____

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

1. Esta pesquisa se destina a fins puramente científicos. Seu objetivo é identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.
2. Para que os resultados sejam uma representação da realidade, é necessário que as respostas dadas sejam sinceras. Não existe uma resposta melhor e outra pior, todas as respostas são igualmente importantes.
3. Para que possamos melhor aproveitar seu testemunho, se as perguntas não lhe causarem algum tipo de constrangimento, ou dificuldades éticas, pedimos que responda a todas as questões que dizem respeito à realidade, isto é, ao modo como você pensa.
4. Em caso de dúvidas, pergunte, sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.
5. Salientamos que sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de entrevistas e questionários respondidos por todos os participantes, serão utilizados para fins acadêmicos e de publicação em revista científica. O fato de não haver identificação nesse formulário, e no registro eletrônico garante o anonimato dos autores das respostas às questões propostas.

A) Perfil da empresa participante:

1. Qual a personalidade jurídica de sua empresa?
2. Qual é a atividade empresarial desenvolvida por sua empresa?
3. Há quanto tempo sua empresa está estabelecida na cidade de Governador Valadares?
4. Quantos empregados possui atualmente sua empresa?
5. Quantos empregados *portadores de necessidades especiais* fazem parte de seu quadro de funcionários?
6. Quantos empregados *portadores de necessidades especiais* deveriam fazer parte do quadro de funcionários, conforme a Lei 8213/91?

B) Percepção dos proprietários ou gestores das empresas em relação à inserção do portador de necessidade especial no quadro funcional da empresa.

7. O que você sabe da Lei 8213/91 em relação à inserção dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho?
8. Em sua opinião, qual a importância dessa lei para os PNEs?
9. Em sua opinião, qual a importância dessa lei para a Empresa?
10. Em sua opinião, qual a importância dessa lei para sociedade?
11. Em sua opinião, o PNE protegido pela Lei, fornece algum tipo de contribuição para a empresa?

C) Os cidadãos portadores de necessidades especiais inseridos no quadro de cada empresa.

12. O PNE inserido em sua empresa tem efetivamente fornecido algum tipo de contribuição?
13. Se for o caso, que tipos de contribuições tem sido fornecidas?
14. Quais as dificuldades enfrentadas pela empresa para admitir um PNE no quadro de funcionários?

15. Quais as dificuldades enfrentadas pela empresa para manter um PNE no quadro de funcionários?
16. A empresa oferece algum tipo de qualificação ou treinamentos específicos para os PNEs inseridos em seu quadro de funcionários?
17. Se for o caso, quais os tipos de qualificações ou treinamentos específicos aos PNEs?
18. Quem tem ministrado tais qualificações ou treinamentos?

D) Motivos que fazem com que os quadros disponíveis nas empresas não estejam preenchidos (se for o caso)

19. Existe por parte da empresa a intenção em aumentar o número de PNEs em seu quadro de funcionários?
20. Quais as dificuldades encontradas pela empresa para conseguir esse aumento?
21. Quais os cargos existentes na empresa, que mais facilmente poderiam ser disponibilizados aos PNEs?
22. Que mudanças na estrutura física foram realizadas objetivando conforto e acesso de PNEs no desenvolvimento de suas atividades laborais?
23. Existe para a empresa alguma vantagem social, tributária ou produtiva em contratar PNEs? Justifique.

E) Questões gerais

24. Nos casos que envolvam acidentes de trabalho ou não, nos quais o empregado possa tornar-se um PNE, a empresa possui algum programa específico de reabilitação e manutenção deste empregado em seu quadro de funcionários?
25. Em termos globais, qual a sua percepção em relação a Lei 8213/91, sua aplicabilidade, e a presença de PNEs no mercado de trabalho?
26. Observações complementares (fatos e informações adicionais relevantes para a pesquisa).

F) Sobre o Portador de Necessidades Especiais

27. Coleta de evocações

Agora, você deverá escrever cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão abaixo:

SER PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()

28. Palavras mais importantes

Agora, você deverá ordenar as palavras acima pela ordem de importância, preenchendo os parênteses com a numeração de 1 (a mais importante) até 5 (a menos importante).

29. Significados

Agora, você deverá indicar o significado da palavra/expressão que você elegeu como n° 1, ou seja, a mais importante:

30. Significado mais importante

Porque você elegeu a palavra / expressão (n° 1) como a mais importante?

ANEXO 6 – ROTEIRO DE ENTREVISTA (PNEs)

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

Representações sociais da Lei 8213/91 por gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais

Formulário C – Entrevista com Portadores de Necessidades Especiais

Data: ___/___/2010 Entrevistador: _____ Nº: _____

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

1. Esta pesquisa se destina a fins puramente científicos. Seu objetivo é identificar as Representações Sociais em torno da Lei 8213/91 em seu artigo 93, e a influência destas no cumprimento do dever legal no Município de Governador Valadares.
2. Para que os resultados sejam uma representação da realidade, é necessário que as respostas dadas sejam sinceras. Não existe uma resposta melhor e outra pior, todas as respostas são igualmente importantes.
3. Para que possamos melhor aproveitar seu testemunho, se as perguntas não lhe causarem algum tipo de constrangimento, ou dificuldades éticas, pedimos que responda a todas as questões que dizem respeito à realidade, isto é, ao modo como você pensa.
4. Em caso de dúvidas, pergunte, sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.
5. Salientamos que sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de entrevistas e questionários respondidos por todos os participantes, serão utilizados para fins acadêmicos e de publicação em revista científica. O fato de não haver identificação nesse formulário, e no registro eletrônico garante o anonimato dos autores das respostas às questões propostas.

A) Perfil dos entrevistados

1. Sexo

1 Masculino 2 Feminino

2. Qual a sua idade? _____ anos.

3. Qual seu estado civil:

1 Solteiro 2 Casado 3 Viúvo 4 Divorciado 5 Outro: _____

4. Qual o seu grau de instrução

- | | | |
|--|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Sem escolaridade | 4. <input type="checkbox"/> 2º grau completo | 7. <input type="checkbox"/> Superior incompleto |
| 2. <input type="checkbox"/> 1º grau completo | 5. <input type="checkbox"/> 2º grau incompleto | |
| 3. <input type="checkbox"/> 1º grau incompleto | 6. <input type="checkbox"/> Superior completo | |

5. Você é arrimo de família?

1 Sim 2 Não

6. Em qual bairro você mora? _____

7. Qual o meio de locomoção utilizado de sua residência até o trabalho?

- | | | |
|---|---|--|
| 1. <input type="checkbox"/> A pé | 4. <input type="checkbox"/> Ônibus | 7. <input type="checkbox"/> Outro: _____ |
| 2. <input type="checkbox"/> Bicicleta | 5. <input type="checkbox"/> Carro próprio | |
| 3. <input type="checkbox"/> Motocicleta | 6. <input type="checkbox"/> Carona | |

8. Há quanto tempo trabalha na empresa? _____

B) Atuação na empresa

9. Qual função ocupa na empresa? _____.
10. Como você tomou conhecimento de que a empresa estava contratando? _____
11. O que você precisou fazer e quais documentos você teve que apresentar para ser contratado pela empresa?

12. Você recebeu algum treinamento ou qualificação para trabalhar na empresa?
1 Sim 2 Não
13. Em caso afirmativo, em que momento ocorreu o treinamento ou qualificação?
1 Antes da contratação 2 Após contratação
14. De quem você recebeu esse treinamento ou qualificação?

15. Após sua contratação pela empresa você passou por alguma promoção ou mudança de função?
1 Sim 2 Não
16. Você recebeu algum treinamento ou qualificação para ocupar o novo cargo ou função sugeridos pela empresa?
1 Sim 2 Não
17. A empresa precisou fazer algum tipo de mudança ou adaptação para que você pudesse exercer sem dificuldades as atividades que lhe foram atribuídas?
1 Sim 2 Não
18. Em caso afirmativo, que mudança ou adaptação foi realizada?

C) A Lei 8213/91

19. Você conhece a Lei 8213/91, referente a contratação de Portadores de Necessidades Especiais pelas empresas?
1 Sim 2 Não
20. Em caso afirmativo, de que forma você tomou conhecimento dessa Lei?

21. O que você entende ou conhece dos dizeres dessa Lei? (Em geral)

22. Quais são os direitos garantidos por essa Lei, aos Portadores de Necessidades Especiais?

23. Você acha que essa Lei está sendo aplicada (obedecida) pelas empresas da cidade de Governador Valadares?

24. Em sua opinião, os Portadores de Necessidades Especiais residentes na cidade de Governador Valadares possuem o conhecimento dessa Lei?

1 Sim 2 Não

Justifique a resposta escolhida.

25. Em sua opinião, os Portadores de Necessidades Especiais residentes na cidade de Governador Valadares procuram fazer valer seus direitos, garantidos por essa Lei?

1 Sim 2 Não

Justifique a resposta escolhida.

26. Que ações podem ser realizadas pelos Portadores de Necessidades Especiais para que os direitos garantidos por essa Lei sejam realmente aplicados?

27. Qual a importância da Lei 8213/91, para os Portadores de Necessidades Especiais?

28. No seu modo de entender, havia a necessidade de que essa Lei fosse criada?

1 Sim 2 Não

29. Justifique a resposta dada.

D) Órgãos de atenção aos Portadores de Necessidades Especiais

30. Você conhece os órgãos que existem na cidade de Governador Valadares responsáveis por auxiliar os Portadores de Necessidades Especiais a inserirem-se no mercado de trabalho tal como previsto pela Lei?

1 Sim 2 Não

31. Em caso afirmativo, qual (is) órgão (s) você conhece?

32. Você já recorreu a algum desses órgãos?

1 Sim 2 Não

33. Em caso afirmativo, qual serviço lhe foi prestado pelo órgão?

34. Qual o seu nível de satisfação com o serviço que lhe foi prestado pelo órgão?

1. Satisfeito 3. Insatisfeito
2. Parcialmente satisfeito

35. Algum órgão lhe prestou esclarecimentos sobre a Lei?

1 Sim 2 Não

36. Em caso afirmativo, qual (is) esclarecimento (s) lhe foi (foram) prestado (s)?

E) Sobre o Portador de Necessidades Especiais

37. Coleta de evocações

Agora, você deverá escrever cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão abaixo:

<i>SER PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS</i>	
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()

38. Palavras mais importantes

Agora, você deverá ordenar as palavras acima pela ordem de importância, preenchendo os parênteses com a numeração de 1 (a mais importante) até 5 (a menos importante).

39. Significados

Agora, você deverá indicar o significado da palavra/expressão que você elegeu como nº 1, ou seja, a mais importante:

40. Significado mais importante

Porque você elegeu a palavra / expressão (nº 1) como a mais importante?

////////////////////////////////////// *Agradecemos sua participação* //

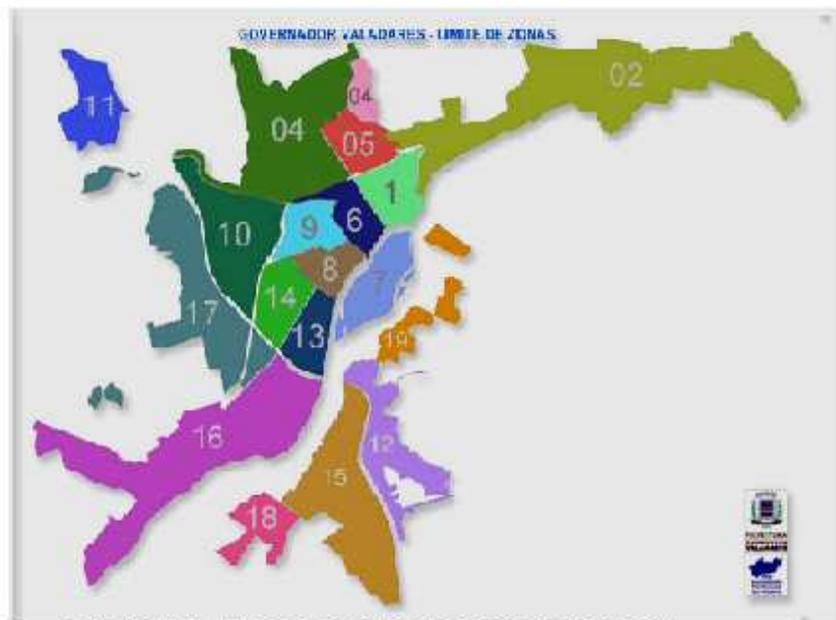
ANEXO 7 – RELAÇÃO DE EMPRESAS VALADARENSES

Nº	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
01	ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda	18422469/0001-84	Avenida Industrial, 1420, Dist. Industrial
02	Araujo Distribuidora Ltda	05800922/0001-05	Rua Dois, 314 - Dis Industrial
03	Araujo Hipermercados S/A	03244699/0002-04	Rua Sete De Setembro 1213 - Centro
04	Araujo Hipermercados S/A	03244699/0012-86	Av Brasil 3790 - Centro
05	AXCO Construtora Ltda	01337233/0001-66	Rua Teofilo Ottoni, 361 - Centro
06	Barbosa & Marques S/A	19273747/0001-41	Rua Amizão Esteves, 230 - Bairro De Lourdes
07	Beneficiência Social Bom Samaritano	22709109/0002-16	Rua Ramulfo Alvares, 1620 - Vila Isa
08	Big Mais Supermercados Ltda	07263762/0001-20	Rua Vale Formoso 240 - Jardim Pérola
09	Big Mais Supermercados Ltda	07263762/0003-91	Rua Treze De Maio - Bairro São Paulo
10	Caubi Indústria de Alimentos S.A.	05798208/0001-11	Avenida Rio Bahia, 418, S/nº Bairro São Paulo
11	Caixa Econômica Federal	00360305/2604-40	Praça Serra Lima, 637 - Centro
12	Câmara Municipal de Governador Valadares	18419374/0001-01	Rua Marechal Floriano, 905, 1º Andar - Centro
13	Companhia Vale do Rio Doce	33592510/0315-48	Praça João Paulo Pinheiro S/n - Centro
14	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	15102288/0116-21	Br 381, Km 172,5 - S/n - Cachoeira da Fumaça - Zona Rural
15	Cooperativa Agro Pecuária Vale do Rio Doce Ltda	20598645/0006-90	Rodovia Rio Bahia, Km 415 - Bairro Planalto
16	Empresa Valadarense Transp Col Ltda	20605424/0001-97	Rua Manoel Byrro, 361 - Bairro Vila Bretas
17	Fundação Percival Farquhar	20611810/0001-91	Rua Moreira Sales, 850 - Bairro Vila Bretas
18	Hosp. São Lucas de Governador Valadares	20599890/0001-07	Rua Barão do Rio Branco, 662 - Centro
19	Industrias Tudor MG de Baterias Ltda	20278271/0001-10	Rua Dois, 204 - Distrito Industrial
20	Instituto Nacional de Seguro Social	29979036/0107-07	Rua Afonso Pena, 3016 Sala 208 - Centro
21	Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda	07464123/0001-22	Rua Sinval Rodrigues Coelho, 120 - Vila Isa
22	Miramar Produtos Alimentícios Ltda	25515453/0001-81	Sítio Das Flores, 2000 - Bairro Capim
23	Ord Rel Esc Pias Pe Escolapios	17218991/0002-67	Rua Israel Pinheiro, 2144 - Centro
24	Pavotec Pavimentação e Terraplanagem	27394840/0004-85	Avenida Alca do Contorno, 85 - Distrito Industrial
25	Prato Fino Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	41851114/0001-22	Rua Jose De Tassis, 149, Lj 04 - Vila Bretas
26	Prof. Municipal de Governador Valadares	20622890/0001-80	Córrego Brejaubinha - Dist. de G. Valadares
27	Provincia Santa Clara Iic	21158241/0005-67	Rua Tiradentes, 312 - Centro
28	Santher-Fab, Papel Sta Therezinha S/A-UGV	61101895/0013-89	Rodovia MG 4, Km 5 - Capim
29	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	20607735/0001-95	Rua Quintino Bocaiuva, 41 - Centro
30	Sociedade Simples Cultura e Educação	20620449/0002-40	Rua Arthur Bernardes 533 - Sala A - Centro
31	Sociedade Recreativa Filadelfia	18953091/0001-45	Israel Pinheiro, 1315 - São Pedro
32	Supermercado Coelho Diniz Ltda	41930199/0006-49	Rua Israel Pinheiro 2300 - Centro
33	Supermercado Coelho Diniz Ltda	41930199/0005-68	Rua Do Progresso, 40 - Vila Rica
34	Supermercado Coelho Diniz Ltda	41930199/0003-04	Av. Minas Gerais, 1568 - N. Sra. das Graças
35	Supermercado Coelho Diniz Ltda	41930199/0001-34	Rua Marechal Floriano? 1495 - Centro
36	Supermercado Coelho Diniz Ltda Loja-04	41930199/0004-87	Rua Israel Pinheiro, 2249 - Centro
37	Unimed Gv Coop Trabalho Médico Ltda	42892281/0001-84	Rua Leonardo Cristiano, 3400 - Centro
38	USIVAL - Usina Siderúrgica Valadares Ltda	03503445/0001-82	Rua Dez, 225 - Penha
39	Viação Itapemirim S/A	27175975/0038-07	Av. Rio Bahia 113 Km 418 - Vila Rica

ANEXO 8 – GRUPO DE PNEs/GV EM IDADE PRODUTIVA (IBGE, 2000)

GOVERNADOR VALADARES	IDADES EM GRUPOS ETÁRIOS									
DEFICIÊNCIAS	15-19 anos	20-24 anos	25-29 anos	30-34 anos	35-39 anos	40-44 anos	45-49 anos	50-54 anos	55-59 anos	60-64 anos
Paralisia permanente total	11	33	10	17	22	0	22	0	14	0
Paralisia permanente das pernas	19	0	66	44	60	22	24	11	82	46
Paralisia permanente de um dos lados do corpo	10	10	62	72	38	105	58	140	64	40
Falta de perna, braço, mão, pé ou dedo polegar	45	33	12	81	29	10	94	89	68	20
Nenhuma das enumeradas	26.833	24.383	19.708	19.164	18.208	15.325	12.516	9.812	8.062	6.833
Ignorado	77	108	43	36	41	24	47	20	10	8
Total	26.995	24.567	19.901	19.414	18.398	15.486	12.761	10.072	8.300	6.947

ANEXO 9 – MUNICÍPIO DE GV DIVIDIDO POR REGIÕES



Fonte: SEPLAN/PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES (2010).

Região 01: Centro – Esplanada – São Tarcisio

Região 02: São Pedro – Universitário – Santos Dumont – Chácara Braúnas – Sítio das Flores – Sir Vila Mariquita

Região 03: Santa Helena – Santa Efigênia

Região 04: Maria Eugênia – Esperança – Morada do Vale – Grã-Duquesa

Região 05: Carapina – Nossa Senhora das Graças

Região 06: Centro – Vila Mariana

Região 07: Ilha dos Araújo

Região 08: Lourdes – Santa Terezinha

Região 09: Acampamento – São Geraldo – Vila Mariana

Região 10: Altinópolis – Mãe de Deus – Santo Antonio – Vista Alegre

Região 11: Jardim do Trevo – Santa Paula

Região 12: Vila Isa – Vila Park Ibituruna – Vila Park São João

Região 13: São Paulo – Santa Terezinha

Região 14: Lourdes – Vila Bretas

Região 15: Azteca – Jardim Atalaia – Jardim Vera Cruz – Jardim Ipê – São Raimundo – Vila Isa

Região 16: JK – Santa Rita

Região 17: Bela Vista – Jardim Perola – Distrito Industrial – Kennedy – Nova Vila Bretas – Palmeiras

Planalto – São José – Turmalina – Vila Ozanan

Região 18: Vila dos Montes – Vila do Sol

Região 19: Elvamar – Shangrilá – Vilage da Serra

ANEXO 10 – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVALE

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP

PARECER CEP/UNIVALE 016/2009

"Representações sociais de gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais sobre a Lei 8213/91, no território de Governador Valadares".

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Vale do Rio Doce – (CERUNIVALE) emitiu parecer APROVADO à realização do projeto intitulado "Representações sociais de gestores públicos, empresários e portadores de necessidades especiais sobre a Lei 8213/91, no território de Governador Valadares" apresentado sob o nº. PD 505/09-03. O projeto é coordenado pelo Prof. Dr. Carlos Alberto Dias.

Orientações ao pesquisador

Caso haja eventos adversos no decorrer ou decorrentes da pesquisa, o pesquisador responsável deverá notificar imediatamente ao Comitê de Ética para que possam ser tomadas as devidas providências.

Modificações ou alterações eventuais no projeto deverão ser informadas por escrito ao Comitê de Ética, identificando a que foi alterada, acompanhado de justificativa. O Comitê de Ética avaliará o pedido e emitirá o seu parecer.

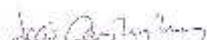
O pesquisador deverá encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa da Univaler o relatório final (Formulário 10). Outras orientações no site www.univaler.com.br.

Data prevista para entrega do relatório parcial: 15 de fevereiro de 2011.

Data prevista para entrega do relatório final: 15 de fevereiro de 2012.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 11 de junho de 2009.


Prof. João Carlos Muniz Martini
Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa